

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 5037253-56.2022.4.04.7100**

**Capa do Processo**

Nº do Processo: 5037253-56.2022.4.04.7100 Data de autuação: 19/07/2022 11:52:01 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo Federal da 4ª VF de Porto Alegre Juiz(a): LUIZ CLOVIS NUNES BRAGA

Competência: Cível Subseção de origem: Porto Alegre Classe da ação: AÇÃO POPULAR

**Assuntos**

Código	Descrição	Principal
010308	Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim

**Partes e Representantes**

AUTOR	RÉU
RAFAEL SEVERINO GAMA (683.074.460-15) - Pessoa Física RAFAEL SEVERINO GAMA RS040865	ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA (042.301.871-06) - Pessoa Física
	DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM (509.002.262-34) - Pessoa Física Procurador(es): BERNARDO LOBO MUNIZ FENELON DF052679
	ERICA ALMEIDA CASTRO (036.412.911-51) - Pessoa Física
	JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES (047.362.661-63) - Pessoa Física
	LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA (058.837.701-50) - Pessoa Física
	LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA (044.646.761-89) - Pessoa Física
	MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS (033.689.601-80) - Pessoa Física
	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (26.994.558/0001-23) - Entidade Procurador(es): COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA CGJ4 CGJ4

**Informações Adicionais**

Valor da Causa: R\$ 100.000,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Criança e Adolescente: Não
Doença Grave: Não	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Requerida
Opção por Juízo 100% Digital: Não	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não
Possui bem Apreendido: Não	Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_RSPOA04F\_

**Data:**

19/07/2022 11:52:01

**Usuário:**

RS040865 - RAFAEL SEVERINO GAMA - ADVOGADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

1



(...) VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS

**“AÇÃO POPULAR FUNCIONÁRIO FANTASMA**

-Prejuízo ao erário por ato ilícito. Desvio de Finalidade. Ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa - Ato irregular configurado. Devolução do montante despendido pela administração. Necessidade - Sentença de procedência mantida. NÃO SE CONHECE DO RECURSO DA ALESP E NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS”  
TJSP 1040750-09.2016.8.26.0053. Grifei.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

**RAFAEL SEVERINO GAMA**, brasileiro, casado, advogado, com endereço a rua Tito Livio Zambecari, 471, Porto Alegre- RS, CPF 683.074.460-15, vem, perante Vossa Excelência, nos termos 5º, LXXIII, da Constituição Federal, propor **AÇÃO POPULAR**, com pedido de análise, no despacho inaugural, de pedido de produção de prova, consoante alínea b, inciso II, do artigo 7º da Lei número 4.717, contra i) **DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, CPF 509.002.262-34, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF, 70160-900; ii) **MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, desempregada, CPF 033.689.601-80, residente e domiciliado a rua Humberto Avenida Carlos Gomes, 126, sala 403 – Porto Alegre – RS –Brasil. PABX 30291044. WhatsApp +55 51 9646-2103.





Campos, 7, QD 59, Parque Estrela Dalva I, Luziania - GO - 72804-150; iii) **ERICA ALMEIDA CASTRO**, brasileira, solteira, desempregada, CPF 036.412.911-51, residente e domiciliado a rua QE 40 CJ R, s/n, 29 AP 201, Guara II, Brasilia - DF - 71070-182; iv) **JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES**, brasileira, solteira, desempregada, CPF 047.362.661-63, residente e domiciliado a rua Do Comercio, 1, Ap 107, Centro, Luziania - GO - 72800-010; v) **LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA**, brasileira, solteira, desempregada, CPF 058.837.701-50, residente e domiciliado a rua Jose de Campos, S/N, Qd 96 Lt 16 16, Setor Fumal, Luziania - GO - 72801-840; vi) **LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**, brasileira, solteira, desempregada, CPF 044.646.761-89, residente e domiciliado a rua Peroba, s/n, QD 367 LT 16, Parque Estrela Dalva V, Luziania - GO - 72806-090; vii) **ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA**, , brasileira, solteira, desempregada, CPF 042.301.871-06, residente e domiciliado a rua Evangelino Meireles, 85, Centro, Luziania - GO - 72800-680 e viii) **UNIÃO FEDERAL**, pelos fatos e fundamentos infra expedidos.

## 1 – DOS FATOS

As rés i) MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS, ii) ERICA ALMEIDA CASTRO, ii) LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA, iv) JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES, v) LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA e vi) ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA, **doravante denominadas apenas de rés**, foram contratadas, em cargo de comissão, pelo réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, Senador da República, para assessora-lo em seu gabinete parlamentar, no Senado Federal, e foram todas exoneradas, também, pelo réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM.



Conforme matéria jornalística da Revista Veja, de 29 de outubro 2021, o réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional entre os anos de 2019 e 2021, contratou as rés, com objetivo diverso ao de prestação de assessoria parlamentar:



Clique e Assine a partir de R\$ 19,90/mês

Política

## A rachadinha de R\$ 2 milhões de Davi Alcolumbre

Por anos, o senador ficou com salários de seis assessoras do gabinete. Elas abriam conta no banco, entregavam o cartão e recebiam apenas parte do dinheiro

Por **Hugo Marques** Atualizado em 29 out 2021, 10h01 - Publicado em 29 out 2021, 06h00

De acordo com a matéria investigativa, o réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM ficou com o salário de seis assessoras de seu gabinete, em esquema vulgarmente conhecido por *rachadinha*.

As funcionárias recebiam entre R\$ 4 mil e R\$ 14 mil, mas ficavam apenas com parcela pequena da verba parlamentar.

As rés, ex-funcionárias do réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, nunca prestaram qualquer tipo de serviço de assessoria parlamentar, nem direta, nem indiretamente, e nem remotamente.

As rés são todas jovens pobres, mães, beneficiárias de programas sociais (em sua maioria) e não possuem qualquer qualificação acadêmica para prestar os serviços para os quais foram contratadas pelo réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM.



A seleção das rés para serem nomeadas funcionárias-fantasmas, pelo réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, deu-se, justamente, por serem pessoas de poucas luzes e em situação de vulnerabilidade social, logo, facilmente manipuláveis e controláveis.

Algumas das rés sequer mantinham em seu poder o cartão bancário para saque de seus salários. Outras sacavam a maior parte do salário e entregavam a pessoa indicada pelo réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM.

Objetivamente, quanto ao escopo da presente ação, cabe ressaltar que:

- 1) As rés foram nomeadas e exoneradas a pedido do réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, sendo o único responsável pelas contratações.
- 2) As rés foram nomeadas para trabalhar para o réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM.
- 3) As rés não prestaram qualquer tipo de serviço de assessoria parlamentar para o qual foram contratadas, nem frequentavam as dependências do Congresso Nacional.
- 4) As rés são pessoas de poucas luzes que residem nos arrabaldes da Capital Federal. Em sua maioria, são beneficiárias de programas sociais de transferência de renda.
- 5) O erário público despendeu recursos, ao contratar as rés, mas nunca houve a contrapartida devida.

Em depoimento, todas as rés confirmam o esquema de funcionário fantasma, na modalidade *rachadinha*, conforme segue:  
Avenida Carlos Gomes, 126, sala 403 – Porto Alegre – RS –Brasil.  
PABX 30291044. WhatsApp +55 51 9646-2103.



AMA ADVOGADOS

**“Marina Ramos Brito dos Santos, 33 anos, diarista – “O senador me disse assim: ‘Eu te ajudo e você me ajuda’. Estava desempregada. Meu salário era mais de R\$ 14.000, mas topei receber apenas R\$ 1.350. A única orientação era para que eu não dissesse para ninguém que tinha sido contratada no Senado.”**

**Erica Almeida Castro, 31 anos, estudante – “Meu salário era acima dos R\$ 14.000 reais, mas eu só recebia 900 reais. Eles ficavam até com a gratificação natalina. Na época, eu precisava muito desse dinheiro. Hoje tenho vergonha disso.”**

**Lilian Alves Pereira Braga, 29 anos, dona de casa – “Eles pegaram meu cartão do banco e a senha. Uma pessoa sacava o dinheiro e dava minha parte na mão. Cheguei a ter um salário de 11.000, mas recebia apenas R\$ 800 por mês.”**

**Jessyca Priscylla de Vasconcelos Pires, 29 anos, dona de casa – “Eu retirava o pagamento no banco e entregava a parte deles, para pessoas que o chefe de gabinete do senador indicava. Tinha medo de denunciar isso, mas agora tomei coragem.”**

**Larissa Alves Pereira Braga, 25 anos, desempregada – “O combinado era que eu não precisava aparecer lá. Eles tinham a senha da conta, o cartão do banco, tinham tudo. O meu salário era de uns R\$ 3.000 e poucos por mês, mas eu só recebia R\$ 800 reais. Para quem estava na pior...”**



**Adriana Souza de Almeida, 36 anos, dona de casa –**  
“Nunca prestei nenhum tipo de serviço, nunca vi o senador e nem sei quanto eu ganhava. Me pediram para abrir uma conta. Dei a eles a senha, o cartão do banco e recebia R\$ 800 por isso.”<sup>1</sup> Grifei.

Com a nomeação e posse das rés, como funcionárias fantasma, e a manutenção das mesmas nesta qualidade, ocorreu inquestionável desvio de finalidade, eis que o réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM praticou o ato que resultou em fim diverso daquele previsto legalmente, consoante artigo. 2º, parágrafo único, e, da Lei de Ação Popular, com flagrante dano ao erário.

Além de ilegal, a nomeação e manutenção de funcionárias fantasmas, isto é, sem a devida contrapartida laboral, fere também de morte os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa.

**As rés são vítimas de esquema ilegal e moralmente repugnante, e assim, requer o autor, sejam tratadas.**

No entanto, por conta do artigo 6º da lei número 4.717, no caso dos autos, há litisconsórcio passivo necessário, devendo as rés acima figurarem também no polo passivo da presente ação.

**Requer o autor, desde já, que sejam eventuais condenações direcionadas exclusivamente ao réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM.**

---

<sup>1</sup> <https://www.poder360.com.br/congresso/ex-funcionarias-acusam-alcolumbre-de-comandar-esquema-de-rachadinha/>  
Avenida Carlos Gomes, 126, sala 403 – Porto Alegre – RS –Brasil.  
PABX 30291044. WhatsApp +55 51 9646-2103.



Frente aos fatos narrados, o autor propõe a presente ação buscando o reconhecimento da ilegalidade e da inconstitucionalidade, com a consequente nulidade do ato de nomeação e manutenção das ex-servidoras do Senado Federal, ora réis, sem a devida contrapartida laboral (funcionárias fantasmas), e as condenações daí derivadas.

## 2 – DO DIREITO

Felizmente, o direito pátrio dá ampla e total guarida às justificáveis pretensões do autor, como se verá a seguir nos itens 2.1 – requisitos da ação popular, 2.2 – da lesão ao patrimônio público e 2.3 – da ilicitude do ato.

### 2.1 – REQUISITOS DA AÇÃO POPULAR

Conforme comando constitucional, alguns requisitos fazem-se necessários para a propositura da ação popular.

Em consonância com o preceito constitucional inserto no artigo 5º, LXXIII:

*“- qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”*



O primeiro requisito é que o autor seja cidadão brasileiro e que esteja devidamente inscrito na justiça eleitoral; faz prova do preenchimento deste requisito o documento em anexo emitido pela Justiça especializada competente.

O segundo requisito é a existência do binômio ilegalidade e lesividade. Requisito este também preenchido, conforme se verá a seguir.

## 2.2 – DA LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O ato atacado trouxe, flagrantemente, danos ao patrimônio público nacional, eis que os gastos decorrentes do ato atacado implicam desembolso de somas vultosas, em manifesta afronta ao arcabouço legal nacional.

Ademais, verifica-se a lesividade ao patrimônio público ao se permitir o ato imoral de uso da máquina pública para satisfazer interesses pessoais.

Quanto ao entendimento de lesividade, pode-se citar Paulo Hamilton Siqueira Júnior:

*“Enquanto a sua finalidade, no passado, era simplesmente patrimonial, visando à anulação de atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas, o constituinte de 1988 admitiu sua utilização também em relação a valores não econômicos, como a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural, mantendo-se sempre a exigência de ilegalidade. Assim, exige-se o binômio ilegalidade-lesividade para a propositura da ação, dando-se tão somente sentido mais amplo à lesividade, que pode não importar prejuízo patrimonial, mas a lesão a outros valores, protegidos pela Constituição”. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal entendeu que “para o cabimento da ação Avenida Carlos Gomes, 126, sala 403 – Porto Alegre – RS – Brasil. PABX 30291044. WhatsApp +55 51 9646-2103.*



*popular, basta a ilegalidade do ato administrativo a invalidar, por contrariar normas específicas que regem sua prática ou por se desviar dos princípios que norteiam a Administração Pública, dispensável a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos, não é ofensivo ao inc. LXXIII do art. 5º da Constituição Federal, norma esta que abarca não só o patrimônio moral, o cultural e o histórico”.*<sup>2</sup>Grifei.

Como muito bem assevera Nagib Slaibi Filho, “*Não basta que a atuação do Estado seja compatível com a mera ordem legal, emanada dos atos legislativos: é necessário que a gestão da res publica seja feita de forma a atender aos padrões de conduta que a comunidade, em determinado momento histórico, considere relevantes para a própria existência social.*”<sup>3</sup>

### 2.3 – DA ILICITUDE DO ATO

Segundo o artigo 37 da Constituição Federal, “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*”

*In casu*, há, ao menos, mácula no ato atacado por inobservância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Por fim, ainda sobre moral e direito, há de se ter em conta que:

---

<sup>2</sup> SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. Direito processual constitucional. – 6ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 549-550.

<sup>3</sup> NAGIB SLAIBI FILHO. Revista da EMERJ, v. 6, n. 22, 2003, página 112. Avenida Carlos Gomes, 126, sala 403 – Porto Alegre – RS – Brasil. PABX 30291044. WhatsApp +55 51 9646-2103.





*“Para uma melhor compreensão da distinção entre Direito e Moral, interessa ter presente que na racionalidade jurídica tem um lugar decisivo a tutela dos interesses, de resolução dos conflitos de interesses e de interesses juridicamente tutelados. De modo que apenas será juridicamente relevante aquela conduta que afete os interesses (ou bens) juridicamente tutelados, os lese ou ponha em perigo. Para que uma conduta seja juridicamente censurável deve afetar um dos interesses tutelados e afetá-lo numa medida socialmente relevante. Donde decorre que, mesmo quando o Direito tutela os sentimentos do povo e a “moral pública” (como freqüentemente acontece), estes valores éticos não são afinal protegidos por si mesmos, mas na medida em que a sua violação se converte numa perturbação prejudicial à sociedade como ordem de convivência. O que está em causa é mais o “dano social” que a defesa dos valores éticos por si mesmos. Por outro lado, uma excessiva tutela de normas éticas pelo Direito corre o risco de se converter numa tutela moral da Sociedade pelo Estado, numa “tutela” capaz de propiciar uma “pedagogização” da mesma sociedade e de promover a intolerância geral”<sup>4</sup>*

### 3 – DOS PEDIDOS

*Ex positis*, requer o autor que:

a) seja determinada a citação dos réus, para que contestem, querendo, a presente ação, sob pena de confissão e revelia;

---

<sup>4</sup> J. Batista Machado, Introdução ao direito e ao discurso legitimador, 3ª reimpr., Coimbra, Livr. Almedina, 1989, p. 61, *apud* NAGIB SLAIBI FILHO. Revista da EMERJ, v. 6, n. 22, 2003, página 112.

Avenida Carlos Gomes, 126, sala 403 – Porto Alegre – RS – Brasil.  
PABX 30291044. WhatsApp +55 51 9646-2103.



b) seja determinada a citação da União Federal para, querendo, abster-se de contestar e atuar ao lado do autor, no polo ativo da ação, nos termos do artigo 6º, §3º, da Lei nº 4.717/65;

c) seja o Ministério Público Federal intimado para que atue na função de *custos legis*;

d) seja a União ordenada, por Vossa Excelência, **já no despacho inaugural, consoante alínea b, inciso II, do artigo 7º da Lei 4.717**, para que, a teor do artigo 396 do CPC, exiba **i)** cópia de todos os contracheques; **ii)** documento que conste o nome do banco, agência bancária e número de conta utilizada para depósito de salário, **iii)** relatórios de controle de entrada (ponto, imagens de vídeo etc.), das seguintes ex-funcionárias do Senado Federal:

**MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 311677, cargo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR SÊNIOR, AP-08, do órgão GABSEN/GSDALCOL - Gabinete do Senador Davi Alcolumbre.

**ÉERICA ALMEIDA CASTRO**, matrícula no323989, cargo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR PLENO, AP-11, do órgão GABSEN/GSDALCOL - Gabinete do Senador Davi Alcolumbre.

**JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES**, matrícula no336728, cargo, em comissão, de AJUDANTE PARLAMENTAR JÚNIOR, AP-01, do órgão GABSEN/GSDALCOL - Gabinete do Senador Davi Alcolumbre.

**LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA** cargo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR INTERMEDIÁRIO, AP-06, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no órgão



GABSEN/GSDALCOL - Gabinete do Senador Davi Alcolumbre.

**LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**, matrícula no330260, cargo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR JÚNIOR, AP-05, do órgão GABSEN/GSDALCOL - Gabinete do Senador Davi Alcolumbre.

**ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA**, matrícula no325202, cargo, em comissão AJUDANTE PARLAMENTAR JÚNIOR, AP-01, do órgão GABSEN/GSDALCOL - Gabinete do Senador Davi Alcolumbre.

Tais provas, em particular a relativa a **relatórios de controle de entrada (ponto, imagens de vídeo etc.)**, são vitais para o deslinde da presente demanda e correm risco de integridade, considerando o poder e a influência que o réu **DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM** detém no Congresso Nacional;

e) seja reconhecida a ilegalidade e a inconstitucionalidade, com a consequente nulidade do ato atacado: nomeação e manutenção das ex-servidoras do Senado Federal, ora rés, sem a devida contrapartida laboral (funcionárias fantasmas);

f) reconhecida a ilegalidade e a inconstitucionalidade do ato atacado, considerando a condição de vulnerabilidade social das rés, seja o réu **DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, exclusivamente, condenado, consoante artigo 927 do Código Civil, ao pagamento de indenização, à União Federal,



equivalente ao custo total das contratações de assessoras parlamentares fantasmas, acima elencadas (as rés), acrescida de juros e de correção monetária;

Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda de maneira diversa, relativamente à condição de vulnerabilidade social das rés, que sejam todos os réus pessoas físicas, solidariamente, condenados ao pagamento de indenização à União Federal, equivalente ao custo total das contratações impugnadas, acrescida de juros e de correção monetária;

g) seja apenas o réu DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM condenado ao pagamento de honorários advocatícios, pagamento de custas e demais despesas judiciais, a teor dos artigos 12 da lei 4.717, e 85, parágrafo 2º, do CPC. Alternativamente, requer a condenação solidária dos réus, em sintonia com o pedido de letra *f* retro.

h) seja concedida isenção de custas judiciais nos termos 5º, LXXIII da Constituição Federal.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor provisório de R\$ 100.000,00.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

RAFAEL SEVERINO GAMA  
OAB/RS NÚMERO 40.865



# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RAFAEL SEVERINO GAMA**

Inscrição: **0608 8912 0485**

Zona: 111      Seção: 0020

Município: 88013 - PORTO ALEGRE

UF: RS

Data de nascimento: 21/11/1973

Domicílio desde: 21/06/1990

Filiação: - MARIA CONCEICAO SEVERINO GAMA  
- RAVARDIERE BATISTA GAMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 10:06 em 18/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**3SO4.E2YH.SPZM.VI3Z**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALÍDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1877159516

NOME  
**RAFAEL SEVERINO GAMA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**4017550635 SSP/PC RS**

CPF  
**683.074.460-15**

DATA NASCIMENTO  
**21/11/1973**

FILIAÇÃO  
**RAVARDIERE BATISTA  
GAMA  
MARIA CONCEICAO  
SEVERINO GAMA**

PERMISSÃO  
**[REDACTED]**

ACC  
**[REDACTED]**

CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**00523371869**

VALIDADE  
**29/05/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**21/11/1991**

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1877159516

*[Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**PORTO ALEGRE, RS**

DATA EMISSÃO  
**30/05/2019**

*[Signature]*  
**ENIO SACCI**  
Diretor-Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR

10828369654  
RS222218525



**Nome**

ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**CPF**

\*\*\*.301.871-\*\*

**NIS**

1.615.954.615-6

**TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS A PARTIR DE 2013**

MÊS FOLHA	MÊS REFERÊNCIA	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	VALOR (R\$)
01/2018	01/2018	GO	LUZIÂNIA	5	314,00
12/2017	12/2017	GO	LUZIÂNIA	5	314,00
11/2017	11/2017	GO	LUZIÂNIA	5	314,00
10/2017	10/2017	GO	LUZIÂNIA	5	314,00
09/2017	09/2017	GO	LUZIÂNIA	5	314,00
08/2017	08/2017	GO	LUZIÂNIA	5	314,00
07/2017	07/2017	GO	LUZIÂNIA	5	280,00
06/2017	06/2017	GO	LUZIÂNIA	5	280,00
05/2017	05/2017	GO	LUZIÂNIA	5	280,00
04/2017	04/2017	GO	LUZIÂNIA	5	280,00
03/2017	03/2017	GO	LUZIÂNIA	2	163,00
02/2017	02/2017	GO	LUZIÂNIA	2	163,00
01/2017	01/2017	GO	LUZIÂNIA	2	163,00
12/2016	12/2016	GO	LUZIÂNIA	2	163,00
11/2016	11/2016	GO	LUZIÂNIA	2	163,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados



**TOTAL DE RECURSOS SACADOS A PARTIR DE 2013**

MÊS FOLHA	MÊS REFERÊNCIA	UF	MUNICÍPIO	DATA SAQUE	VALOR PARCELA
11/2017	11/2017	GO	LUZIÂNIA	24/11/2017	314,00
10/2017	10/2017	GO	LUZIÂNIA	25/10/2017	314,00
09/2017	09/2017	GO	LUZIÂNIA	25/09/2017	314,00
08/2017	08/2017	GO	LUZIÂNIA	25/08/2017	314,00
07/2017	07/2017	GO	LUZIÂNIA	25/07/2017	280,00
06/2017	06/2017	GO	LUZIÂNIA	24/07/2017	280,00
05/2017	05/2017	GO	LUZIÂNIA	25/05/2017	280,00
04/2017	04/2017	GO	LUZIÂNIA	24/04/2017	280,00
03/2017	03/2017	GO	LUZIÂNIA	27/03/2017	163,00
02/2017	02/2017	GO	LUZIÂNIA	20/02/2017	163,00
01/2017	01/2017	GO	LUZIÂNIA	25/01/2017	163,00
12/2016	12/2016	GO	LUZIÂNIA	19/12/2016	163,00
11/2016	11/2016	GO	LUZIÂNIA	24/11/2016	163,00
10/2016	10/2016	GO	LUZIÂNIA	25/10/2016	163,00
09/2016	09/2016	GO	LUZIÂNIA	26/09/2016	163,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados





## Menu

(<https://www.senado.leg.br>)

Acessibilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade/pages/acessibilidade-no-portal-do-senado>) Fale com o Senado (<http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>)

(<http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>)

## MENU

## Institucional

Institucional (<https://www12.senado.leg.br/institucional>)

Sobre o Senado

Sobre o Senado

Atribuições (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>) Composição

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>) Estrutura Administrativa

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura>) Funcionamento (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>)

História (<https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/historia>)

Manuais e Guias (<https://www12.senado.leg.br/institucional/manuais-e-guias-do-senado-federal>)

Responsabilidade Social (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social>)

Visite o Senado (<https://www2.congressonacional.leg.br/visite>)

Fale com o Senado

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Contato dos Senadores ([https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla\\_inter.pdf](https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla_inter.pdf))

Contatos do Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Diretores e Coordenadores ([https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/diretores\\_inter.pdf](https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/diretores_inter.pdf))

Lei de Acesso à Informação (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Redes Sociais (<https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais>)

Páginas Institucionais

Páginas Institucionais (<https://www12.senado.leg.br/institucional/>)

Acessibilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade>)

Agenda de Eventos (<https://www12.senado.leg.br/institucional/eventos>)

Arquivo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/arquivo>)

Biblioteca (<https://www12.senado.leg.br/institucional/biblioteca>)

Data Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>)

Delegacia Virtual (<https://www12.senado.leg.br/institucional/delegacia-virtual>)

Equidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/equidade>)

Escola de Governo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno>)

Livraria (<https://livraria.senado.leg.br>)

Museu (<https://www12.senado.leg.br/institucional/museu>)

Observatório Equidade no Legislativo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/oel>)

Observatório da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Presidência (<https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia>)

Procuradoria da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>)

Jovem Senador (<https://www12.senado.leg.br/jovensenador>)

SIS/Saúde (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>)

Sustentabilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/sustentabilidade>)

## Serviços

### Serviços

Carta de Serviços (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos>) Guia de Localização

(<https://www.senado.leg.br/senado/hotsites/guialocalizacaoosenado/index.html>) Página Pessoas

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>) Programa de Estágio (<https://www12.senado.leg.br/institucional/estagio>)

## Senadores

Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>)

### Legislatura Atual

Legislatura Atual (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>)

Senadores em Exercício (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio>) Comissão Diretora

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/comissao-diretora>) Lideranças Parlamentares

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/liderancas-parlamentares>) Senadores Fora de Exercício

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/fora-de-exercicio>)

Legislaturas Anteriores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antteriores>)

### Presidentes

Presidentes (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes>)

Império (1826–1889) (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes/imperio>) República Velha (1889

– 1930) (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/republica-velha>) Pós–1930 (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/pos-1930>) Pós–1964 (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/pos-1964>) Nova República

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/nova-republica>)

## Mais

### Mais

Posse de Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/posse>) Dados Abertos

(<https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>) Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

## Atividade Legislativa

Atividade Legislativa (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>)

### Plenário

Plenário (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria>)

Sessão Plenária (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria>) Ordem do Dia

(<https://legis.senado.leg.br/ordiaportal/casa/SF>) Diários (<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>) Pronunciamentos

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos>) Questões de Ordem

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/questoes-de-ordem>)

## Comissões

Comissões (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>)

Agenda (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Senado (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Congresso

(<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Pesquisar Comissões ([https://legis.senado.leg.br/comissoes/pesquisa\\_comissao](https://legis.senado.leg.br/comissoes/pesquisa_comissao))

## Projetos e Matérias

### Projetos e Matérias

Pesquisas (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>) Acompanhamento de Matérias

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/acompanhamento/minhas-materias>)

Informações Legislativas

Informações Legislativas

Relatórios Mensais (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-mensais>)Relatórios da Presidência

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorio-da-presidencia>)Estatísticas (<http://www9.senado.leg.br>

[/painellegislativo](#))Autoridades (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades>)Enfrentamento ao

Coronavírus (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-legislativos/covid-19>)Atendimento ao

Usuário (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado/processo-legislativo>)

Legislação

Legislação (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao>)

Constituição Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal>)Legislação

Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/legislacao-federal>)Regimento Interno

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/regimento-interno>)

Órgãos do parlamento (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos>)

Mais

Mais

Autoridades (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades>)Simplificou (<https://www25.senado.leg.br>

[/web/atividade/simplificou](#))Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)Entenda a

Atividade Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>)

Comunicação

Comunicação (<http://www12.senado.leg.br/noticias>)

Senado Notícias (<https://www12.senado.leg.br/noticias>)Rádio Senado (<https://www12.senado.leg.br/radio>)TV

Senado (<https://www12.senado.leg.br/tv>)Senado Multimídia (<https://www12.senado.leg.br/multimidia>)Senado

Verifica (<https://www12.senado.leg.br/verifica>)Senado Fotos (<https://www12.senado.leg.br/fotos>)Assessoria de

Imprensa (<https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa>)

Publicações

Publicações (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes>)

Publicações Oficiais

Publicações Oficiais (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes>)

Diários (<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>)Constituição Federal (<https://www25.senado.leg.br>

[/web/atividade/legislacao/constituicao-federal](#))Regimento Interno (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>

[/regimento-interno](#))Relatório da Presidência (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorio-da-presidencia>)Relatórios Mensais (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-mensais>)Anais do Senado

([http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/PQ\\_Pesquisar.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Pesquisar.asp))

Estudos Legislativos (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos>

[/homeestudoslegislativos](#))Estudos Orçamentários (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos->

[orcamentarios](#))Conselho Editorial (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/conselho-editorial-1>)Revista de

Informação Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/rii>)

Mais

Mais

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Orçamento

Orçamento (<https://www12.senado.leg.br/orcamento>)

Legislação Orçamentária (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orcamentaria>)

Estudos Orçamentários (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos-orcamentarios>)

SIGA Brasil (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>)

Orçamento Fácil (<https://www12.senado.leg.br/orcamentofacil>)

Glossário (<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Transparência

Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia>)

Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/transparencia/sen>)

Prestação de Contas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas>)

Gestão e Governança (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/gestgov/HP-gestao-e-governanca>)

Licitações e Contratos (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos>)

Gestão de Pessoas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)

Orçamento e Finanças (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/orcamento-e-financas>)

Dados Abertos (<https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>)

Mais

Mais

Transparência Pública (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/sobre-1>)

Legislação Relacionada (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>)

Índice de Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/indice-de-transparencia-legislativa>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Conselho de Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/ctcs/conselho-de-transparencia>)

e-Cidadania

e-Cidadania (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania>)

Sobre (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>)

Ideia Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>)

Evento Interativo (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalaudiencia>)

Consulta Pública (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalmateria>)

Oficina Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/oficinalegislativa>)

Entrar (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/login>)

Mais

Mais

Relatórios (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/home/resultados>)

Termos de Uso (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/termo>)

Validação de Declaração (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/validar-declaracao>)

English (<https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/relatorio-simplificado-ingles-pdf.pdf>)

Español (<https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/relatorio-simplificado-espanhol-pdf.pdf>)

Fale Conosco (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/avalie>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Presidência (<https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia>)

Observatório da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Procuradoria da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>)

Interlegis (<https://www12.senado.leg.br/interlegis>)

Instituição Fiscal Independente (<https://www12.senado.leg.br/ifi>)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Acesso à Informação (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

Carta de Serviços (<https://www12.senado.leg.br>)

[/institucional/carta-de-servicos\)Redes Sociais \(https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais\)Política de Uso \(https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/politica-de-uso-do-portal-do-senado-federal\) English \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos\)Français \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos\)Español \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos\) Intranet \(https://intranet.senado.leg.br\)](#)

Logo Portal

# Transparência

(<https://www12.senado.leg.br/transparencia/>)Gestão de Pessoas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)

## MENU DESTA SEÇÃO

1. Transparência (<http://www12.senado.gov.br/transparencia>)
2. Gestão de Pessoas (<http://www12.senado.gov.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)
3. Consulta Remuneração

## Consulta Remuneração

Nome **ÉRICA ALMEIDA CASTRO**  
 Vínculo **COMISSIONADO**  
 Situação **DESLIGADO**  
 Admissão **2019**  
 Cargo/Plano **CARGO EM COMISSÃO**  
 Função  
 Nome da Função  
 Lotação **Gabinete do Senador Davi Alcolumbre**

## Consulta de Remuneração

Mês:

[Visualizar remuneração](#)

Não sou um robô

reCAPTCHA  
 Privacidade - Termos

(<https://www.facebook.com/SenadoFederal>) (<https://twitter.com/senadofederal>)

(<https://www.instagram.com/senadofederal>) (<https://www.youtube.com/user/TVSenadoOficial>)

(<https://www.camara.leg.br>)

(<https://www.congressonacional.leg.br>)

(<https://www.tcu.gov.br>)

ENGLISH (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos>)ESPAÑOL

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos>)FRANÇAIS

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos>)

Intranet (<https://intranet.senado.leg.br>)

Servidor efetivo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Servidor comissionado

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Servidor aposentado

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Pensionista (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165–900 | Telefone: 0800 0 61 2211

**Nome**

JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**CPF**

\*\*\*.362.661-\*\*

**NIS**

2.104.842.723-6

**TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS A PARTIR DE 2013**

MÊS FOLHA	MÊS REFERÊNCIA	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	VALOR (R\$)
11/2021	11/2021	GO	LUZIÂNIA	4	325,00
10/2021	10/2021	GO	LUZIÂNIA	5	253,00
09/2021	09/2021	GO	LUZIÂNIA	5	253,00
08/2021	08/2021	GO	LUZIÂNIA	5	253,00
07/2021	07/2021	GO	LUZIÂNIA	4	253,00
06/2021	06/2021	GO	LUZIÂNIA	4	253,00
05/2021	05/2021	GO	LUZIÂNIA	4	253,00
04/2021	04/2021	GO	LUZIÂNIA	4	253,00
03/2021	03/2021	GO	LUZIÂNIA	4	253,00
02/2021	02/2021	GO	LUZIÂNIA	4	253,00
01/2021	01/2021	GO	LUZIÂNIA	4	253,00
12/2020	12/2020	GO	LUZIÂNIA	4	253,00
11/2020	11/2020	GO	LUZIÂNIA	4	253,00
10/2020	10/2020	GO	LUZIÂNIA	4	253,00
09/2020	09/2020	GO	LUZIÂNIA	4	253,00

4  
Município

ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados



**TOTAL DE RECURSOS SACADOS A PARTIR DE 2013**

MÊS FOLHA	MÊS REFERÊNCIA	UF	MUNICÍPIO	DATA SAQUE	VALOR PARCELA
03/2021	03/2021	GO	LUZIÂNIA	25/03/2021	253,00
02/2021	02/2021	GO	LUZIÂNIA	22/02/2021	253,00
01/2021	01/2021	GO	LUZIÂNIA	25/01/2021	253,00
12/2020	12/2020	GO	LUZIÂNIA	17/12/2020	253,00
03/2020	03/2020	GO	LUZIÂNIA	25/03/2020	164,00
02/2020	02/2020	GO	LUZIÂNIA	19/02/2020	164,00
01/2020	01/2020	GO	LUZIÂNIA	27/01/2020	164,00
12/2019	12/2019	GO	LUZIÂNIA	17/12/2019	164,00
11/2019	11/2019	GO	LUZIÂNIA	25/11/2019	205,00
10/2019	10/2019	GO	LUZIÂNIA	25/10/2019	205,00
09/2019	09/2019	GO	LUZIÂNIA	24/09/2019	205,00
08/2019	08/2019	GO	LUZIÂNIA	26/08/2019	205,00
07/2019	07/2019	GO	LUZIÂNIA	25/07/2019	205,00
06/2019	06/2019	GO	LUZIÂNIA	24/06/2019	205,00
05/2019	05/2019	GO	LUZIÂNIA	04/06/2019	347,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

06/05/22, 14:45

Bolsa Família - Parcelas Disponibilizadas e Pagas ao Beneficiário - Portal da transparência

## Menu

(<https://www.senado.leg.br>)

Acessibilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade/pages/acessibilidade-no-portal-do-senado>) Fale com o Senado (<http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>)

(<http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>)

## MENU

## Institucional

Institucional (<https://www12.senado.leg.br/institucional>)

Sobre o Senado

Sobre o Senado

Atribuições (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>) Composição

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>) Estrutura Administrativa

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura>) Funcionamento (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>)

História (<https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/historia>)

Manuais e Guias (<https://www12.senado.leg.br/institucional/manuais-e-guias-do-senado-federal>)

Responsabilidade Social (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social>)

Visite o Senado (<https://www2.congressonacional.leg.br/visite>)

Fale com o Senado

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Contato dos Senadores ([https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla\\_inter.pdf](https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla_inter.pdf))

Contatos do Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Diretores e Coordenadores ([https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/diretores\\_inter.pdf](https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/diretores_inter.pdf))

Lei de Acesso à Informação (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Redes Sociais (<https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais>)

Páginas Institucionais

Páginas Institucionais (<https://www12.senado.leg.br/institucional/>)

Acessibilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade>)

Agenda de Eventos (<https://www12.senado.leg.br/institucional/eventos>)

Arquivo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/arquivo>)

Biblioteca (<https://www12.senado.leg.br/institucional/biblioteca>)

DataSenado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>)

Delegacia Virtual (<https://www12.senado.leg.br/institucional/delegacia-virtual>)

Equidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/equidade>)

Escola de Governo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno>)

Livraria (<https://livraria.senado.leg.br>)

Museu (<https://www12.senado.leg.br/institucional/museu>)

Observatório Equidade no Legislativo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/oel>)

Observatório da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Presidência (<https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia>)

Procuradoria da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>)

Jovem Senador (<https://www12.senado.leg.br/jovensenador>)

SIS/Saúde (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>)

Sustentabilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/sustentabilidade>)

## Serviços

### Serviços

Carta de Serviços (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos>) Guia de Localização

(<https://www.senado.leg.br/senado/hotsites/guialocalizacaoosenado/index.html>) Página Pessoas

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>) Programa de Estágio (<https://www12.senado.leg.br/institucional/estagio>)

## Senadores

Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>)

### Legislatura Atual

Legislatura Atual (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>)

Senadores em Exercício (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio>) Comissão Diretora

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/comissao-diretora>) Lideranças Parlamentares

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/liderancas-parlamentares>) Senadores Fora de Exercício

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/fora-de-exercicio>)

Legislaturas Anteriores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antteriores>)

### Presidentes

Presidentes (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes>)

Império (1826–1889) (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes/imperio>) República Velha (1889

– 1930) (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/republica-velha>) Pós–1930 (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/pos-1930>) Pós–1964 (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/pos-1964>) Nova República

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/nova-republica>)

## Mais

### Mais

Posse de Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/posse>) Dados Abertos

(<https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>) Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

## Atividade Legislativa

Atividade Legislativa (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>)

### Plenário

Plenário (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria>)

Sessão Plenária (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria>) Ordem do Dia

(<https://legis.senado.leg.br/ordiaportal/casa/SF>) Diários (<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>) Pronunciamentos

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos>) Questões de Ordem

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/questoes-de-ordem>)

## Comissões

Comissões (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>)

Agenda (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Senado (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Congresso

(<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Pesquisar Comissões ([https://legis.senado.leg.br/comissoes/pesquisa\\_comissao](https://legis.senado.leg.br/comissoes/pesquisa_comissao))

## Projetos e Matérias

### Projetos e Matérias

Pesquisas (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>) Acompanhamento de Matérias

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/acompanhamento/minhas-materias>)

Informações Legislativas

Informações Legislativas

Relatórios Mensais (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-mensais>)Relatórios da Presidência

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorio-da-presidencia>)Estatísticas (<http://www9.senado.leg.br>

/painellegislativo)Autoridades (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades>)Enfrentamento ao

Coronavírus (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-legislativos/covid-19>)Atendimento ao

Usuário (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado/processo-legislativo>)

Legislação

Legislação (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao>)

Constituição Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal>)Legislação

Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/legislacao-federal>)Regimento Interno

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/regimento-interno>)

Órgãos do parlamento (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos>)

Mais

Mais

Autoridades (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades>)Simplificou (<https://www25.senado.leg.br>

/web/atividade/simplificou)Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)Entenda a

Atividade Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>)

Comunicação

Comunicação (<http://www12.senado.leg.br/noticias>)

Senado Notícias (<https://www12.senado.leg.br/noticias>)Rádio Senado (<https://www12.senado.leg.br/radio>)TV

Senado (<https://www12.senado.leg.br/tv>)Senado Multimídia (<https://www12.senado.leg.br/multimidia>)Senado

Verifica (<https://www12.senado.leg.br/verifica>)Senado Fotos (<https://www12.senado.leg.br/fotos>)Assessoria de

Imprensa (<https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa>)

Publicações

Publicações (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes>)

Publicações Oficiais

Publicações Oficiais (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes>)

Diários (<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>)Constituição Federal (<https://www25.senado.leg.br>

/web/atividade/legislacao/constituicao-federal)Regimento Interno (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>

/regimento-interno)Relatório da Presidência (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorio-da-presidencia>)Relatórios Mensais (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-mensais>)Anais do Senado

([http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/PQ\\_Pesquisar.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Pesquisar.asp))

Estudos Legislativos (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos>

/homeestudoslegislativos)Estudos Orçamentários (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos->

orcamentarios)Conselho Editorial (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/conselho-editorial-1>)Revista de

Informação Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/rii>)

Mais

Mais

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Orçamento

Orçamento (<https://www12.senado.leg.br/orcamento>)

Legislação Orçamentária (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orcamentaria>)

Estudos Orçamentários (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos-orcamentarios>)

SIGA Brasil (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>)

Orçamento Fácil (<https://www12.senado.leg.br/orcamentofacil>)

Glossário (<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Transparência

Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia>)

Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/transparencia/sen>)

Prestação de Contas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas>)

Gestão e Governança (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/gestgov/HP-gestao-e-governanca>)

Licitações e Contratos (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos>)

Gestão de Pessoas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)

Orçamento e Finanças (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/orcamento-e-financas>)

Dados Abertos (<https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>)

Mais

Mais

Transparência Pública (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/sobre-1>)

Legislação Relacionada (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>)

Índice de Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/indice-de-transparencia-legislativa>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Conselho de Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/ctcs/conselho-de-transparencia>)

e-Cidadania

e-Cidadania (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania>)

Sobre (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>)

Ideia Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>)

Evento Interativo (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalaudiencia>)

Consulta Pública (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalmateria>)

Oficina Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/oficinalegislativa>)

Entrar (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/login>)

Mais

Mais

Relatórios (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/home/resultados>)

Termos de Uso (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/termo>)

Validação de Declaração (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/validar-declaracao>)

English (<https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/relatorio-simplificado-ingles-pdf.pdf>)

Español (<https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/relatorio-simplificado-espanhol-pdf.pdf>)

Fale Conosco (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/avalie>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Presidência (<https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia>)

Observatório da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Procuradoria da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>)

Interlegis (<https://www12.senado.leg.br/interlegis>)

Instituição Fiscal Independente (<https://www12.senado.leg.br/ifi>)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Acesso à Informação (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

Carta de Serviços (<https://www12.senado.leg.br>)

[/institucional/carta-de-servicos\)Redes Sociais \(https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais\)](https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais)  
[Política de Uso \(https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/politica-de-uso-do-portal-do-senado-federal\)](https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/politica-de-uso-do-portal-do-senado-federal)  
[English \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos\)](https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos)  
[Français \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos\)](https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos)  
[Español \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos\)](https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos)  
[Intranet \(https://intranet.senado.leg.br\)](https://intranet.senado.leg.br)

Logo Portal

# Transparência

[\(https://www12.senado.leg.br/transparencia/\)](https://www12.senado.leg.br/transparencia/)  
[Gestão de Pessoas \(https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos\)](https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos)

## MENU DESTA SEÇÃO

1. [Transparência \(http://www12.senado.gov.br/transparencia\)](http://www12.senado.gov.br/transparencia)
2. [Gestão de Pessoas \(http://www12.senado.gov.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos\)](http://www12.senado.gov.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos)
3. [Consulta Remuneração](#)

## Consulta Remuneração

Nome JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES  
 Vínculo COMISSONADO  
 Situação DESLIGADO  
 Admissão 2018  
 Cargo/Plano CARGO EM COMISSÃO  
 Função  
 Nome da Função  
 Lotação Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

## Consulta de Remuneração

Mês:

[Visualizar remuneração](#)

Não sou um robô

reCAPTCHA  
 Privacidade - Termos

<https://www.facebook.com/SenadoFederal> <https://twitter.com/senadofederal>

(<https://www.instagram.com/senadofederal>) (<https://www.youtube.com/user/TVSenadoOficial>)

(<https://www.camara.leg.br>)

(<https://www.congressonacional.leg.br>)

(<https://www.tcu.gov.br>)

ENGLISH (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos>)ESPAÑOL

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos>)FRANÇAIS

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos>)

Intranet (<https://intranet.senado.leg.br>)

Servidor efetivo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Servidor comissionado

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Servidor aposentado

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Pensionista (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211



## Menu

(<https://www.senado.leg.br>)

Acessibilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade/pages/acessibilidade-no-portal-do-senado>) Fale com o Senado (<http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>)

(<http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>)

## MENU

## Institucional

Institucional (<https://www12.senado.leg.br/institucional>)

Sobre o Senado

Sobre o Senado

Atribuições (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>) Composição

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>) Estrutura Administrativa

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura>) Funcionamento (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>)

História (<https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/historia>)

Manuais e Guias (<https://www12.senado.leg.br/institucional/manuais-e-guias-do-senado-federal>)

Responsabilidade Social (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social>)

Visite o Senado (<https://www2.congressonacional.leg.br/visite>)

Fale com o Senado

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Contato dos Senadores ([https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla\\_inter.pdf](https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla_inter.pdf))

Contatos do Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Diretores e Coordenadores ([https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/diretores\\_inter.pdf](https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/diretores_inter.pdf))

Lei de Acesso à Informação (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Redes Sociais (<https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais>)

Páginas Institucionais

Páginas Institucionais (<https://www12.senado.leg.br/institucional/>)

Acessibilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade>)

Agenda de Eventos (<https://www12.senado.leg.br/institucional/eventos>)

Arquivo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/arquivo>)

Biblioteca (<https://www12.senado.leg.br/institucional/biblioteca>)

Data Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>)

Delegacia Virtual (<https://www12.senado.leg.br/institucional/delegacia-virtual>)

Equidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/equidade>)

Escola de Governo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno>)

Livraria (<https://livraria.senado.leg.br>)

Museu (<https://www12.senado.leg.br/institucional/museu>)

Observatório Equidade no Legislativo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/oel>)

Observatório da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Presidência (<https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia>)

Procuradoria da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>)

Jovem Senador (<https://www12.senado.leg.br/jovensenador>)

SIS/Saúde (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>)

Sustentabilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/sustentabilidade>)

## Serviços

### Serviços

Carta de Serviços (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos>) Guia de Localização

(<https://www.senado.leg.br/senado/hotsites/guialocalizacaoosenado/index.html>) Página Pessoas

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>) Programa de Estágio (<https://www12.senado.leg.br/institucional/estagio>)

## Senadores

Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>)

### Legislatura Atual

Legislatura Atual (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>)

Senadores em Exercício (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio>) Comissão Diretora

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/comissao-diretora>) Lideranças Parlamentares

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/liderancas-parlamentares>) Senadores Fora de Exercício

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/fora-de-exercicio>)

Legislaturas Anteriores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antteriores>)

### Presidentes

Presidentes (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes>)

Império (1826–1889) (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes/imperio>) República Velha (1889

– 1930) (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/republica-velha>) Pós–1930 (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/pos-1930>) Pós–1964 (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/pos-1964>) Nova República

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/nova-republica>)

## Mais

### Mais

Posse de Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/posse>) Dados Abertos

(<https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>) Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

## Atividade Legislativa

Atividade Legislativa (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>)

### Plenário

Plenário (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria>)

Sessão Plenária (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria>) Ordem do Dia

(<https://legis.senado.leg.br/ordiaportal/casa/SF>) Diários (<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>) Pronunciamentos

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos>) Questões de Ordem

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/questoes-de-ordem>)

## Comissões

Comissões (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>)

Agenda (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Senado (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Congresso

(<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Pesquisar Comissões (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>)

([/pesquisa\\_comissao](#))

## Projetos e Matérias

### Projetos e Matérias

Pesquisas (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>) Acompanhamento de Matérias

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/acompanhamento/minhas-materias>)

Informações Legislativas

Informações Legislativas

Relatórios Mensais (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-mensais>)Relatórios da Presidência

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorio-da-presidencia>)Estatísticas (<http://www9.senado.leg.br>

[/painellegislativo](#))Autoridades (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades>)Enfrentamento ao

Coronavírus (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-legislativos/covid-19>)Atendimento ao

Usuário (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado/processo-legislativo>)

Legislação

Legislação (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao>)

Constituição Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal>)Legislação

Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/legislacao-federal>)Regimento Interno

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/regimento-interno>)

Órgãos do parlamento (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos>)

Mais

Mais

Autoridades (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades>)Simplificou (<https://www25.senado.leg.br>

[/web/atividade/simplificou](#))Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)Entenda a

Atividade Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>)

Comunicação

Comunicação (<http://www12.senado.leg.br/noticias>)

Senado Notícias (<https://www12.senado.leg.br/noticias>)Rádio Senado (<https://www12.senado.leg.br/radio>)TV

Senado (<https://www12.senado.leg.br/tv>)Senado Multimídia (<https://www12.senado.leg.br/multimidia>)Senado

Verifica (<https://www12.senado.leg.br/verifica>)Senado Fotos (<https://www12.senado.leg.br/fotos>)Assessoria de

Imprensa (<https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa>)

Publicações

Publicações (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes>)

Publicações Oficiais

Publicações Oficiais (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes>)

Diários (<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>)Constituição Federal (<https://www25.senado.leg.br>

[/web/atividade/legislacao/constituicao-federal](#))Regimento Interno (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>

[/regimento-interno](#))Relatório da Presidência (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorio-da-presidencia>)Relatórios Mensais

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-mensais>)Anais do Senado

([http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/PQ\\_Pesquisar.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Pesquisar.asp))

Estudos Legislativos (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos>

[/homeestudoslegislativos](#))Estudos Orçamentários (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos->

[orcamentarios](#))Conselho Editorial (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/conselho-editorial-1>)Revista de

Informação Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/rii>)

Mais

Mais

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Orçamento

Orçamento (<https://www12.senado.leg.br/orcamento>)

Legislação Orçamentária (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orcamentaria>)

Estudos Orçamentários (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos-orcamentarios>)

SIGA Brasil (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>)

Orçamento Fácil (<https://www12.senado.leg.br/orcamentofacil>)

Glossário (<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Transparência

Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia>)

Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/transparencia/sen>)

Prestação de Contas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas>)

Gestão e Governança (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/gestgov/HP-gestao-e-governanca>)

Licitações e Contratos (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos>)

Gestão de Pessoas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)

Orçamento e Finanças (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/orcamento-e-financas>)

Dados Abertos (<https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>)

Mais

Mais

Transparência Pública (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/sobre-1>)

Legislação Relacionada (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>)

Índice de Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/indice-de-transparencia-legislativa>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Conselho de Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/ctcs/conselho-de-transparencia>)

e-Cidadania

e-Cidadania (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania>)

Sobre (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>)

Ideia Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>)

Evento Interativo (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalaudiencia>)

Consulta Pública (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalmateria>)

Oficina Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/oficinalegislativa>)

Entrar (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/login>)

Mais

Mais

Relatórios (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/home/resultados>)

Termos de Uso (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/termo>)

Validação de Declaração (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/validar-declaracao>)

English (<https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/relatorio-simplificado-ingles-pdf.pdf>)

Español (<https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/relatorio-simplificado-espanhol-pdf.pdf>)

Fale Conosco (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/avaliar>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Presidência (<https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia>)

Observatório da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Procuradoria da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>)

Interlegis (<https://www12.senado.leg.br/interlegis>)

Instituição Fiscal Independente (<https://www12.senado.leg.br/ifi>)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Acesso à Informação (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

Carta de Serviços (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

[/institucional/carta-de-servicos\)Redes Sociais \(https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais\)Política de Uso \(https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/politica-de-uso-do-portal-do-senado-federal\) English \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos\)Français \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos\)Español \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos\) Intranet \(https://intranet.senado.leg.br\)](#)

Logo Portal

# Transparência

(<https://www12.senado.leg.br/transparencia/>)Gestão de Pessoas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)

## MENU DESTA SEÇÃO

1. Transparência (<http://www12.senado.gov.br/transparencia>)
2. Gestão de Pessoas (<http://www12.senado.gov.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)
3. Consulta Remuneração

## Consulta Remuneração

Nome LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA  
 Vínculo COMISSIONADO  
 Situação DESLIGADO  
 Admissão 2019  
 Cargo/Plano CARGO EM COMISSÃO  
 Função  
 Nome da Função

## Consulta de Remuneração

Mês: 03/2022

Visualizar remuneração

Não sou um robô

reCAPTCHA  
 Privacidade - Termos

Lotação Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

(<https://www.facebook.com/SenadoFederal>) (<https://twitter.com/senadofederal>)

(<https://www.instagram.com/senadofederal>) (<https://www.youtube.com/user/TVSenadoOficial>)

(<https://www.camara.leg.br>)

(<https://www.congressonacional.leg.br>)

(<https://www.tcu.gov.br>)

ENGLISH (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos>)ESPAÑOL

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos>)FRANÇAIS

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos>)

Intranet (<https://intranet.senado.leg.br>)

Servidor efetivo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Servidor comissionado

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Servidor aposentado

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Pensionista (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

**Nome**

LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**CPF**

\*\*\*.646.761-\*\*

**NIS**

1.637.620.575-6

**TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS A PARTIR DE 2013**

MÊS FOLHA	MÊS REFERÊNCIA	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	VALOR (R\$)
02/2020	02/2020	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
01/2020	01/2020	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
12/2019	12/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
11/2019	11/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
10/2019	10/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
09/2019	09/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
08/2019	08/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
07/2019	07/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
06/2019	06/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
05/2019	05/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
04/2019	04/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
03/2019	03/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
11/2018	02/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
01/2019	02/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00
09/2018	02/2019	GO	LUZIÂNIA	2	82,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

**TOTAL DE RECURSOS SACADOS A PARTIR DE 2013**

MÊS FOLHA	MÊS REFERÊNCIA	UF	MUNICÍPIO	DATA SAQUE	VALOR PARCELA
02/2020	02/2020	GO	LUZIÂNIA	19/02/2020	82,00
01/2020	01/2020	GO	LUZIÂNIA	27/01/2020	82,00
12/2019	12/2019	GO	LUZIÂNIA	17/12/2019	82,00
11/2019	11/2019	GO	LUZIÂNIA	25/11/2019	82,00
10/2019	10/2019	GO	LUZIÂNIA	05/11/2019	82,00
09/2019	09/2019	GO	LUZIÂNIA	24/09/2019	82,00
08/2019	08/2019	GO	LUZIÂNIA	26/08/2019	82,00
07/2019	07/2019	GO	LUZIÂNIA	25/07/2019	82,00
06/2019	06/2019	GO	LUZIÂNIA	24/06/2019	82,00
05/2019	05/2019	GO	LUZIÂNIA	27/05/2019	82,00
04/2019	04/2019	GO	LUZIÂNIA	24/04/2019	82,00
03/2019	03/2019	GO	LUZIÂNIA	25/03/2019	82,00
02/2019	02/2019	GO	LUZIÂNIA	22/02/2019	82,00
01/2019	01/2019	GO	LUZIÂNIA	22/02/2019	82,00
12/2018	12/2018	GO	LUZIÂNIA	17/12/2018	82,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados



06/05/22, 14:46

Bolsa Família - Parcelas Disponibilizadas e Pagas ao Beneficiário - Portal da transparência

## Menu

(<https://www.senado.leg.br>)

Acessibilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade/pages/acessibilidade-no-portal-do-senado>) Fale com o Senado (<http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>)

(<http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>)

## MENU

## Institucional

Institucional (<https://www12.senado.leg.br/institucional>)

Sobre o Senado

Sobre o Senado

Atribuições (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>) Composição

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>) Estrutura Administrativa

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura>) Funcionamento (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>)

História (<https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/historia>)

Manuais e Guias (<https://www12.senado.leg.br/institucional/manuais-e-guias-do-senado-federal>)

Responsabilidade Social (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social>)

Visite o Senado (<https://www2.congressonacional.leg.br/visite>)

Fale com o Senado

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Contato dos Senadores ([https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla\\_inter.pdf](https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla_inter.pdf))

Contatos do Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Diretores e Coordenadores ([https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/diretores\\_inter.pdf](https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/diretores_inter.pdf))

Lei de Acesso à Informação (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Redes Sociais (<https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais>)

Páginas Institucionais

Páginas Institucionais (<https://www12.senado.leg.br/institucional/>)

Acessibilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade>)

Agenda de Eventos (<https://www12.senado.leg.br/institucional/eventos>)

Arquivo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/arquivo>)

Biblioteca (<https://www12.senado.leg.br/institucional/biblioteca>)

Data Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>)

Delegacia Virtual (<https://www12.senado.leg.br/institucional/delegacia-virtual>)

Equidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/equidade>)

Escola de Governo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno>)

Livraria (<https://livraria.senado.leg.br>)

Museu (<https://www12.senado.leg.br/institucional/museu>)

Observatório Equidade no Legislativo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/oel>)

Observatório da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Presidência (<https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia>)

Procuradoria da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>)

Jovem Senador (<https://www12.senado.leg.br/jovensenador>)

SIS/Saúde (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>)

Sustentabilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/sustentabilidade>)

## Serviços

### Serviços

Carta de Serviços (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos>) Guia de Localização (<https://www.senado.leg.br/senado/hotsites/guialocalizacao/senado/index.html>) Página Pessoas (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>) Programa de Estágio (<https://www12.senado.leg.br/institucional/estagio>)

## Senadores

Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>)

### Legislatura Atual

Legislatura Atual (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>)

Senadores em Exercício (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio>) Comissão Diretora (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/comissao-diretora>) Lideranças Parlamentares (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/liderancas-parlamentares>) Senadores Fora de Exercício (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/fora-de-exercicio>)

Legislaturas Anteriores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-anteriores>)

### Presidentes

Presidentes (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes>)

Império (1826–1889) (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes/imperio>) República Velha (1889 – 1930) (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/republica-velha>) Pós–1930 (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/pos-1930>) Pós–1964 (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/pos-1964>) Nova República (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/nova-republica>)

## Mais

### Mais

Posse de Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/posse>) Dados Abertos (<https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>) Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

## Atividade Legislativa

Atividade Legislativa (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>)

### Plenário

Plenário (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria>)

Sessão Plenária (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria>) Ordem do Dia (<https://legis.senado.leg.br/ordiaportal/casa/SF>) Diários (<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>) Pronunciamentos (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos>) Questões de Ordem (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/questoes-de-ordem>)

### Comissões

Comissões (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>)

Agenda (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Senado (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Congresso (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Pesquisar Comissões ([https://legis.senado.leg.br/comissoes/pesquisa\\_comissao](https://legis.senado.leg.br/comissoes/pesquisa_comissao))

## Projetos e Matérias

### Projetos e Matérias

Pesquisas (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>) Acompanhamento de Matérias

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/acompanhamento/minhas-materias>)

Informações Legislativas

Informações Legislativas

Relatórios Mensais (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-mensais>)Relatórios da Presidência

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorio-da-presidencia>)Estatísticas (<http://www9.senado.leg.br>

[/painellegislativo](#))Autoridades (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades>)Enfrentamento ao

Coronavírus (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-legislativos/covid-19>)Atendimento ao

Usuário (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado/processo-legislativo>)

Legislação

Legislação (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao>)

Constituição Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal>)Legislação

Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/legislacao-federal>)Regimento Interno

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/regimento-interno>)

Órgãos do parlamento (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos>)

Mais

Mais

Autoridades (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades>)Simplificou (<https://www25.senado.leg.br>

[/web/atividade/simplificou](#))Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)Entenda a

Atividade Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>)

Comunicação

Comunicação (<http://www12.senado.leg.br/noticias>)

Senado Notícias (<https://www12.senado.leg.br/noticias>)Rádio Senado (<https://www12.senado.leg.br/radio>)TV

Senado (<https://www12.senado.leg.br/tv>)Senado Multimídia (<https://www12.senado.leg.br/multimidia>)Senado

Verifica (<https://www12.senado.leg.br/verifica>)Senado Fotos (<https://www12.senado.leg.br/fotos>)Assessoria de

Imprensa (<https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa>)

Publicações

Publicações (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes>)

Publicações Oficiais

Publicações Oficiais (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes>)

Diários (<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>)Constituição Federal (<https://www25.senado.leg.br>

[/web/atividade/legislacao/constituicao-federal](#))Regimento Interno (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>

[/regimento-interno](#))Relatório da Presidência (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorio-da-presidencia>)Relatórios Mensais (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-mensais>)Anais do Senado

([http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/PQ\\_Pesquisar.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Pesquisar.asp))

Estudos Legislativos (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos>

[/homeestudoslegislativos](#))Estudos Orçamentários (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos->

[orcamentarios](#))Conselho Editorial (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/conselho-editorial-1>)Revista de

Informação Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ri>)

Mais

Mais

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Orçamento

Orçamento (<https://www12.senado.leg.br/orcamento>)

Legislação Orçamentária (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orcamentaria>)

Estudos Orçamentários (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos-orcamentarios>)

SIGA Brasil (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>)

Orçamento Fácil (<https://www12.senado.leg.br/orcamentofacil>)

Glossário (<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Transparência

Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia>)

Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/transparencia/sen>)

Prestação de Contas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas>)

Gestão e Governança (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/gestgov/HP-gestao-e-governanca>)

Licitações e Contratos (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos>)

Gestão de Pessoas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)

Orçamento e Finanças (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/orcamento-e-financas>)

Dados Abertos (<https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>)

Mais

Mais

Transparência Pública (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/sobre-1>)

Legislação Relacionada (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>)

Índice de Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/indice-de-transparencia-legislativa>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Conselho de Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/ctcs/conselho-de-transparencia>)

e-Cidadania

e-Cidadania (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania>)

Sobre (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>)

Ideia Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>)

Evento Interativo (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalaudiencia>)

Consulta Pública (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalmateria>)

Oficina Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/oficinalegislativa>)

Entrar (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/login>)

Mais

Mais

Relatórios (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/home/resultados>)

Termos de Uso (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/termo>)

Validação de Declaração (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/validar-declaracao>)

English (<https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/relatorio-simplificado-ingles-pdf.pdf>)

Español (<https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/relatorio-simplificado-espanhol-pdf.pdf>)

Fale Conosco (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/avalie>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Presidência (<https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia>)

Observatório da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Procuradoria da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>)

Interlegis (<https://www12.senado.leg.br/interlegis>)

Instituição Fiscal Independente (<https://www12.senado.leg.br/ifi>)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Acesso à Informação (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

Carta de Serviços (<https://www12.senado.leg.br>)

[/institucional/carta-de-servicos\)Redes Sociais \(https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais\)](https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais)  
 Política de Uso (<https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/politica-de-uso-do-portal-do-senado-federal>)  
 English (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos>)  
 Français (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos>)  
 Español (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos>)  
 Intranet (<https://intranet.senado.leg.br>)

Logo Portal

# Transparência

(<https://www12.senado.leg.br/transparencia/>)  
 Gestão de Pessoas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)

## MENU DESTA SEÇÃO

1. Transparência (<http://www12.senado.gov.br/transparencia>)
2. Gestão de Pessoas (<http://www12.senado.gov.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)
3. Consulta Remuneração

## Consulta Remuneração

Nome LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA  
 Vínculo COMISSIONADO  
 Situação DESLIGADO  
 Admissão 2019  
 Cargo/Plano CARGO EM COMISSÃO  
 Função  
 Nome da Função

Lotação Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

## Consulta de Remuneração

Mês: 03/2022

Visualizar remuneração



Não sou um robô

reCAPTCHA  
 Privacidade - Termos

(<https://www.facebook.com/SenadoFederal>) (<https://twitter.com/senadofederal>)

(<https://www.instagram.com/senadofederal>) (<https://www.youtube.com/user/TVSenadoOficial>)

(<https://www.camara.leg.br>)

(<https://www.congressonacional.leg.br>)

(<https://www.tcu.gov.br>)

ENGLISH (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos>)ESPAÑOL

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos>)FRANÇAIS

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos>)

Intranet (<https://intranet.senado.leg.br>)

Servidor efetivo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Servidor comissionado

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Servidor aposentado

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Pensionista (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

**Nome**

MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**CPF**

\*\*\*.689.601-\*\*

**NIS**

2.049.582.555-1

**TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS A PARTIR DE 2013**

MÊS FOLHA	MÊS REFERÊNCIA	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	VALOR (R\$)
07/2017	07/2017	GO	LUZIÂNIA	2	78,00
06/2017	06/2017	GO	LUZIÂNIA	2	78,00
05/2017	05/2017	GO	LUZIÂNIA	2	78,00
04/2017	04/2017	GO	LUZIÂNIA	2	78,00
03/2017	03/2017	GO	LUZIÂNIA	2	78,00
02/2017	02/2017	GO	LUZIÂNIA	2	78,00
01/2017	01/2017	GO	LUZIÂNIA	2	78,00
05/2014	05/2014	CE	FORTALEZA	1	102,00
04/2014	04/2014	CE	FORTALEZA	1	102,00
03/2014	03/2014	CE	FORTALEZA	1	102,00
02/2014	02/2014	CE	FORTALEZA	1	102,00
01/2014	01/2014	CE	FORTALEZA	1	102,00
12/2013	12/2013	CE	FORTALEZA	1	102,00
11/2013	11/2013	CE	FORTALEZA	1	102,00
10/2013	10/2013	CE	FORTALEZA	1	102,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados



## TOTAL DE RECURSOS SACADOS A PARTIR DE 2013

MÊS FOLHA	MÊS REFERÊNCIA	UF	MUNICÍPIO	DATA SAQUE	VALOR PARCELA
Nenhum registro encontrado					

 ANTERIOR

PRÓXIMA 

Exibir 15 resultados

## Menu

(<https://www.senado.leg.br>)

Acessibilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade/pages/acessibilidade-no-portal-do-senado>) Fale com o Senado (<http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>)

(<http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>)

## MENU

## Institucional

Institucional (<https://www12.senado.leg.br/institucional>)

Sobre o Senado

Sobre o Senado

Atribuições (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>) Composição

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>) Estrutura Administrativa

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura>) Funcionamento (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>)

História (<https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/historia>)

Manuais e Guias (<https://www12.senado.leg.br/institucional/manuais-e-guias-do-senado-federal>)

Responsabilidade Social (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social>)

Visite o Senado (<https://www2.congressonacional.leg.br/visite>)

Fale com o Senado

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Contato dos Senadores ([https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla\\_inter.pdf](https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/parla_inter.pdf))

Contatos do Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Diretores e Coordenadores ([https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/diretores\\_inter.pdf](https://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/diretores_inter.pdf))

Lei de Acesso à Informação (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Redes Sociais (<https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais>)

Páginas Institucionais

Páginas Institucionais (<https://www12.senado.leg.br/institucional/>)

Acessibilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade>)

Agenda de Eventos (<https://www12.senado.leg.br/institucional/eventos>)

Arquivo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/arquivo>)

Biblioteca (<https://www12.senado.leg.br/institucional/biblioteca>)

Data Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>)

Delegacia Virtual (<https://www12.senado.leg.br/institucional/delegacia-virtual>)

Equidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/equidade>)

Escola de Governo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno>)

Livraria (<https://livraria.senado.leg.br>)

Museu (<https://www12.senado.leg.br/institucional/museu>)

Observatório Equidade no Legislativo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/oel>)

Observatório da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Presidência (<https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia>)

Procuradoria da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>)

Jovem Senador (<https://www12.senado.leg.br/jovensenador>)

SIS/Saúde (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>)

Sustentabilidade (<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/sustentabilidade>)

## Serviços

### Serviços

Carta de Serviços (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos>) Guia de Localização

(<https://www.senado.leg.br/senado/hotsites/guialocalizacaoosenado/index.html>) Página Pessoas

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>) Programa de Estágio (<https://www12.senado.leg.br/institucional/estagio>)

## Senadores

Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>)

### Legislatura Atual

Legislatura Atual (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>)

Senadores em Exercício (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio>) Comissão Diretora

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/comissao-diretora>) Lideranças Parlamentares

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/liderancas-parlamentares>) Senadores Fora de Exercício

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/fora-de-exercicio>)

Legislaturas Anteriores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antteriores>)

### Presidentes

Presidentes (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes>)

Império (1826–1889) (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes/imperio>) República Velha (1889

– 1930) (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/republica-velha>) Pós–1930 (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/pos-1930>) Pós–1964 (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/pos-1964>) Nova República

(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/nova-republica>)

## Mais

### Mais

Posse de Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/posse>) Dados Abertos

(<https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>) Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

## Atividade Legislativa

Atividade Legislativa (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>)

### Plenário

Plenário (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria>)

Sessão Plenária (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria>) Ordem do Dia

(<https://legis.senado.leg.br/ordiaportal/casa/SF>) Diários (<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>) Pronunciamentos

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos>) Questões de Ordem

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/questoes-de-ordem>)

## Comissões

Comissões (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>)

Agenda (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Senado (<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Congresso

(<https://legis.senado.leg.br/comissoes>) Pesquisar Comissões ([https://legis.senado.leg.br/comissoes/pesquisa\\_comissao](https://legis.senado.leg.br/comissoes/pesquisa_comissao))

## Projetos e Matérias

### Projetos e Matérias

Pesquisas (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>) Acompanhamento de Matérias

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/acompanhamento/minhas-materias>)

Informações Legislativas

Informações Legislativas

Relatórios Mensais (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-mensais>)Relatórios da Presidência

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorio-da-presidencia>)Estatísticas (<http://www9.senado.leg.br>

[/painellegislativo](#))Autoridades (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades>)Enfrentamento ao

Coronavírus (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-legislativos/covid-19>)Atendimento ao

Usuário (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado/processo-legislativo>)

Legislação

Legislação (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao>)

Constituição Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal>)Legislação

Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/legislacao-federal>)Regimento Interno

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/regimento-interno>)

Órgãos do parlamento (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos>)

Mais

Mais

Autoridades (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades>)Simplificou (<https://www25.senado.leg.br>

[/web/atividade/simplificou](#))Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)Entenda a

Atividade Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>)

Comunicação

Comunicação (<http://www12.senado.leg.br/noticias>)

Senado Notícias (<https://www12.senado.leg.br/noticias>)Rádio Senado (<https://www12.senado.leg.br/radio>)TV

Senado (<https://www12.senado.leg.br/tv>)Senado Multimídia (<https://www12.senado.leg.br/multimidia>)Senado

Verifica (<https://www12.senado.leg.br/verifica>)Senado Fotos (<https://www12.senado.leg.br/fotos>)Assessoria de

Imprensa (<https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa>)

Publicações

Publicações (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes>)

Publicações Oficiais

Publicações Oficiais (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes>)

Diários (<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>)Constituição Federal (<https://www25.senado.leg.br>

[/web/atividade/legislacao/constituicao-federal](#))Regimento Interno (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>

[/regimento-interno](#))Relatório da Presidência (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorio-da-presidencia>)Relatórios Mensais (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-mensais>)Anais do Senado

([http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/PQ\\_Pesquisar.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Pesquisar.asp))

Estudos Legislativos (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos>

[/homeestudoslegislativos](#))Estudos Orçamentários (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos->

[orcamentarios](#))Conselho Editorial (<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/conselho-editorial-1>)Revista de

Informação Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ri>)

Mais

Mais

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Orçamento

Orçamento (<https://www12.senado.leg.br/orcamento>)

Legislação Orçamentária (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orcamentaria>)

Estudos Orçamentários (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos-orcamentarios>)

SIGA Brasil (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>)

Orçamento Fácil (<https://www12.senado.leg.br/orcamentofacil>)

Glossário (<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Transparência

Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia>)

Senadores (<https://www25.senado.leg.br/web/transparencia/sen>)

Prestação de Contas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas>)

Gestão e Governança (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/gestgov/HP-gestao-e-governanca>)

Licitações e Contratos (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos>)

Gestão de Pessoas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)

Orçamento e Finanças (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/orcamento-e-financas>)

Dados Abertos (<https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>)

Mais

Mais

Transparência Pública (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/sobre-1>)

Legislação Relacionada (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>)

Índice de Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/indice-de-transparencia-legislativa>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Conselho de Transparência (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/ctcs/conselho-de-transparencia>)

e-Cidadania

e-Cidadania

e-Cidadania (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania>)

Sobre (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>)

Ideia Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>)

Evento Interativo (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalaudiencia>)

Consulta Pública (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalmateria>)

Oficina Legislativa (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/oficinalegislativa>)

Entrar (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/login>)

Mais

Mais

Relatórios (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/home/resultados>)

Termos de Uso (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/termo>)

Validação de Declaração (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/validar-declaracao>)

English (<https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/relatorio-simplificado-ingles-pdf.pdf>)

Español (<https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/relatorio-simplificado-espanhol-pdf.pdf>)

Fale Conosco (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/avalie>)

Perguntas Frequentes (<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes>)

Presidência (<https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia>)

Observatório da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>)

Ouvidoria (<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>)

Procuradoria da Mulher (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>)

Interlegis (<https://www12.senado.leg.br/interlegis>)

Instituição Fiscal Independente (<https://www12.senado.leg.br/ifi>)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Acesso à Informação (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

Carta de Serviços (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/formtransparencia>)

[/institucional/carta-de-servicos\)Redes Sociais \(https://www12.senado.leg.br/institucional/redes-sociais\)Política de Uso \(https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/politica-de-uso-do-portal-do-senado-federal\) English \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos\)Français \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos\)Español \(https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos\) Intranet \(https://intranet.senado.leg.br\)](#)

Logo Portal

# Transparência

(<https://www12.senado.leg.br/transparencia/>)Gestão de Pessoas (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)

## MENU DESTA SEÇÃO

1. Transparência (<http://www12.senado.gov.br/transparencia>)
2. Gestão de Pessoas (<http://www12.senado.gov.br/transparencia/rh/HP-recursos-humanos>)
3. Consulta Remuneração

## Consulta Remuneração

Nome MARINA RAMOS  
BRITO DOS SANTOS  
Vínculo COMISSIONADO  
Situação DESLIGADO  
Admissão 2016  
Cargo/Plano CARGO EM COMISSÃO  
Função  
Nome da Função  
Lotação Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

## Consulta de Remuneração

Mês: 03/2022

[Visualizar remuneração](#)

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

(<https://www.facebook.com/SenadoFederal>) (<https://twitter.com/senadofederal>)

(<https://www.instagram.com/senadofederal>) (<https://www.youtube.com/user/TVSenadoOficial>)

(<https://www.camara.leg.br>)

(<https://www.congressonacional.leg.br>)

(<https://www.tcu.gov.br>)

ENGLISH (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos>)ESPAÑOL

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos>)FRANÇAIS

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos>)

Intranet (<https://intranet.senado.leg.br>)

Servidor efetivo (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Servidor comissionado

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Servidor aposentado

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)Pensionista (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

<https://www.senado.leg.br><http://www12.senado.gov.br/institucional/falecomosenado>[Transparência \(https://www12.senado.leg.br/transparencia\)](https://www12.senado.leg.br/transparencia)[Senadores \(https://www25.senado.leg.br/web/transparencia/sen\)](https://www25.senado.leg.br/web/transparencia/sen)

MENU DESTA SEÇÃO

[Transparência \(https://www.senado.leg.br/transparencia/\)](https://www.senado.leg.br/transparencia/)[Senadores \(https://www25.senado.leg.br/web/transparencia/sen/\)](https://www25.senado.leg.br/web/transparencia/sen/) > [Davi Alcolumbre \(/transparencia/sen/3830/\)](/transparencia/sen/3830/)

&gt; Pessoal

## Davi Alcolumbre – AP

Bloco Parlamentar União Cristã – UNIÃO (Líder)

Período 2015-2023



### Dados Pessoais

**Nome civil:** David Samuel Alcolumbre Tobelem  
**Data de Nascimento:** 19/06/1977  
**Naturalidade:** Macapá (AP)  
**Gabinete:** Senado Federal Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10  
**Telefones:** (61) 3303-6717 / 6720 / 6723  
**E-mail:** sen.davialcolumbre@senado.leg.br  
**Escritório de apoio:** AVENIDA LUIZ CARLOS DE ARAÚJO MONTEIRO, 197. JARDIM EQUATORIAL, MACAPA, AP. CEP:68903-008  
 Telefone:(96) 3345-9263

[Proposições](#)[Pronunciamentos](#)[Relatorias](#)[Votações](#)[+ Página Institucional](#)

### Pessoal de Gabinete em 2019

[Ver outro ano ▾](#)

Todos [Efetivos \(1\)](#) [Comissionados \(24\)](#) [Terceirizados \(0\)](#) [Estagiários \(0\)](#)

#### Efetivos (1)

Funcionário	Função ↓	Nome da Função
MARCO TULIO PINTO DA SILVA	FC-1	ASSISTENTE TÉCNICO

#### Comissionados (24)

Funcionário	Função ↓	Nome da Função
LAYS CAMARGO DA COSTA	SF01	SECRETÁRIO LEGISLATIVO
SAMUEL DE SOUSA	SF01	SECRETÁRIO LEGISLATIVO
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	SF01	SECRETÁRIO PARLAMENTAR
NILSA DE SOUSA CARDOSO	AP-12	ASSISTENTE PARLAMENTAR SÊNIOR
ANA AUGUSTA MORAES MOTA	AP-09	ASSISTENTE PARLAMENTAR JÚNIOR
CÉLIA LUÍSA LOBATO PINTO	AP-09	ASSISTENTE PARLAMENTAR JÚNIOR
ÉRICA ALMEIDA CASTRO	AP-09	ASSISTENTE PARLAMENTAR JÚNIOR



Funcionário	Função ↓	Nome da Função
AUSENY GOMES DA SILVA DOS SANTOS	AP-08	AUXILIAR PARLAMENTAR SÊNIOR
MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS	AP-08	AUXILIAR PARLAMENTAR SÊNIOR
CARLOS DES ESSARTS HETZEL	AP-07	AUXILIAR PARLAMENTAR PLENO
CARLOS JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA	AP-07	AUXILIAR PARLAMENTAR PLENO
DENISE VEBERLING LORENZONI	AP-07	AUXILIAR PARLAMENTAR PLENO
JANDUÍ NUNES BEZERRA FILHO	AP-07	AUXILIAR PARLAMENTAR PLENO
JOÃO HENRIQUE SCAPIN	AP-07	AUXILIAR PARLAMENTAR PLENO
LUIS CLAUDIO GUIMARÃES DA SILVA	AP-07	AUXILIAR PARLAMENTAR PLENO
PAULO CÉSAR BRUSQUI DE ALMEIDA	AP-07	AUXILIAR PARLAMENTAR PLENO
FERNANDA MORAIS MOTA	AP-05	AUXILIAR PARLAMENTAR JÚNIOR
LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA	AP-05	AUXILIAR PARLAMENTAR JÚNIOR
TALITA LORENA SITTA DE ALENCAR	AP-05	AUXILIAR PARLAMENTAR JÚNIOR
IGOR LIMA AMARAL MOURA	AP-04	MOTORISTA
MÁRCIO MARTINS CASTRO	AP-04	MOTORISTA
ENAIM DE PAULA DE ARAUJO	AP-03	AJUDANTE PARLAMENTAR PLENO
ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA	AP-01	AJUDANTE PARLAMENTAR JÚNIOR
LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA	AP-01	AJUDANTE PARLAMENTAR JÚNIOR

## Terceirizados (0)

Nenhum registro encontrado.

## Estagiários (0)

Nenhum registro encontrado.



(<https://www.facebook.com/SenadoFederal>)

(<https://www.camara.leg.br>)

ENGLISH (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos>)



(<https://twitter.com/senadofederal>)

(<https://www.congressonacional.leg.br>)

ESPAÑOL (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos>)



(<https://www.instagram.com/senadofederal>)

(<https://www.tcu.gov.br>)

FRANÇAIS (<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos>)



(<https://www.youtube.com/user/TVSen>)

Intranet (<https://intranet.senado.leg.br>)

[Servidor efetivo \(https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas\)](https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas)

[Servidor comissionado \(https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas\)](https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas)

[Servidor aposentado \(https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas\)](https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas)

[Pensionista \(https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas\)](https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas)

Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211



PESQUISAR PUBLICAÇÕES... 

# Procurador do TCU pede investigação de rachadinha de Alcolumbre

Lucas Rocha Furtado diz que caso pode significar enriquecimento ilícito e desvio de finalidade pública

**Veja**

Seguir

🕒 2021-11-03 22:39:05



  
**COMPARTILHE:**

-7%

[VEJA AGORA](#)

O subprocurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) Lucas Rocha Furtado apresentou à Corte pedido de abertura de investigação para apurar o esquema de rachadinha instalado no gabinete do senador e presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Davi Alcolumbre (DEM-AP). A iniciativa de Furtado ocorre após VEJA revelar que Alcolumbre contratou seis assessoras e exigiu delas a devolução da maior parte dos salários e dos benefícios pagos às funcionárias. Por orientação do gabinete, elas abriam conta no banco, entregavam o cartão e recebiam apenas uma pequena parcela dos vencimentos. A fraude envolve pelo menos 2 milhões de reais.

“O pagamento de salários de servidores dos gabinetes dos parlamentares é despesa pública e deve seguir os princípios norteadores de qualquer gasto público, incluindo os da legalidade e da moralidade”, disse o subprocurador-geral. Segundo ele, as suspeitas que recaem contra o senador podem significar enriquecimento ilícito e desvio de finalidade pública. Furtado afirma que cabe ao TCU avaliar se, para esclarecer os fatos, a Corte deve pedir a quebra de sigilo bancário e fiscal do senador e dos

demais envolvidos.

As assessoras, contratadas entre 2016 e o início deste ano, eram registradas na folha de pagamentos do Senado com salários que variavam de 4.000 a 14.000 reais, mas embolsavam de fato valores entre 800 e 1.350 reais. No período em que o esquema funcionou, Alcolumbre passou pela Presidência do Senado.

As seis mulheres — Marina Ramos Brito dos Santos, Lilian Alves Pereira Braga, Erica Almeida Castro, Larissa Alves Braga, Jessyca Priscylla de Vasconcelos Pires e Adriana Souza de Almeida — disseram a VEJA que estavam desempregadas e aceitaram integrar o esquema porque passavam por dificuldades financeiras. Todas são moradoras da periferia do Distrito Federal e todas têm filhos. Uma delas, Marina Santos, afirmou que o parlamentar tinha pleno conhecimento do recolhimento das rachadinhas. Alcolumbre nega.

#### COMPARTILHE:



## COMENTÁRIOS

### PUBLIQUE UM COMENTÁRIO

#### Anônimo

Mensagem \*

[Enviar](#)

## EM ALTA

**Lira diz que “fake news” está fora de pauta até que partidos tratem projeto de forma “despolitizada”**

🕒 5 minutos atrás

👍 0 👁 0

## Senadora Kátia Abreu é internada em Brasília após ter 'crise de infecção nas vias respiratórias'

🕒 20 minutos atrás

👍 0 👁 3

## Bolsonaro parece ter conseguido o que queria com indulto a Daniel Silveira

🕒 23 minutos atrás

👍 0 👁 5

**Melh  
Dorr  
Firme**

Anúncio Guldí BR

## STF invalida foro por prerrogativa de função para chefe de polícia em MG

🕒 35 minutos atrás

👍 0 👁 6

## Última palavra é do Legislativo, dizem Lira e Pacheco sobre cassação de Daniel Silveira

🕒 38 minutos atrás

👍 0 👁 11

🕒 ×

-7%

Melhor Colchão para Dormir Bem - Colchê  
Firme Solteiro  
Molas Ensacadas e Espuma de Poliuretano

🕒 ×

-7%

Melhor Colchão para Dormir Bem - Colchão Gu Solteiro  
Molas Ensacadas e Espuma de Poliuretano



Copyright ©2020 by Liga Democrática. Produzido por Ronny Teles



- [QUEM SOMOS](#)
[NOTÍCIAS NACIONAIS](#)
[NOTÍCIAS INTERNACIONAIS](#)
[CULTURA](#)
[OPINIÃO](#)
[ENTRETENIMENTO](#)
[ECONOMIA](#)
- [DOAÇÕES](#)
[CONTATO](#)



Notícias nacionais

# URGENTE: PGR abre investigação contra Alcolumbre por conta de rachadinhas

14/12/2021 Allan Frutuozo 828 visualizações 0 comentários Alcolumbre, rachadinha

A PGR abriu uma apuração preliminar para investigar a existência de um suposto esquema de rachadinha envolvendo o senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), presidente da CCJ.



A apuração é conduzida pela subprocuradora-geral da República, Lindoura Arauj. Se o MP (Ministério Público) encontrar indícios de crime, pode pedir a abertura de um inquérito para investigar o caso.

o processamento da referida notícia de fato, por meio de requisições e levantamento de

## BRASIL



Notícias Notícias nacionais

### A verdadeira pesquisa está nas ruas

26/04/2022 Camila Abdo 0 comentários

Nosso presidente está causando a cada cidade que passa com sua comitiva e isso deve estar causando gastrite na oposição.



Moraes recebeu mais um xeque-mate de Bolsonaro

26/04/2022 1

Comentário



## Links

- Curso Nós somos o Ocidente
- Vista Pátria no YouTube
- Livraria Vista Pátria



Marina Ramos Brito dos Santos, Erica Almeida Castro, Lilian Alves Pereira Braga, Jessyca Priscylla de Vasconcelos Pires, Larissa Alves Pereira Braga e Adriana Souza de Almeida admitiram ter atuado como funcionárias fantasmas e relatam como funcionava o esquema. Eis um resumo:

- **salários** – variavam de R\$ 4.000 a R\$ 14.000 por mês. As funcionárias recebiam de R\$ 800 a R\$ 1.350;
- **duração** – o esquema teria começado em janeiro de 2016 e funcionado até março deste ano;
- **procedimentos**– depois de nomeadas, abriam contas, entregavam senha e cartões. Quando o salário era creditado, alguém sacava todo o valor;
- **função** – eram nomeadas como assessoras parlamentares, mas nenhuma delas tinha curso superior nem qualquer tipo de experiência legislativa. Admitem não terem trabalhado;
- **outros benefícios** – salários, benefícios e verbas rescisórias a que elas teriam direito não ficavam com elas;
- **proposta** – algumas delas contam que ouviram a oferta diretamente do senador Davi Alcolumbre;
- **processos** – 3 delas processam o senador Davi Alcolumbre por terem sido exoneradas enquanto estavam grávidas e não terem recebido direitos trabalhistas.

## Combo - O Mito (2 livros)



**48%OFF**

De R\$ 129,80 por

**R\$ 67,50**

Eis alguns trechos dos relatos:

- **Marina Ramos Brito dos Santos, 33 anos, diarista** – “O senador me disse assim: ‘Eu te ajudo e você me ajuda’. Estava desempregada. Meu salário era mais de R\$ 14.000, mas topei receber apenas R\$ 1.350. A única orientação era para que eu não dissesse para ninguém que tinha sido contratada no Senado.”;
- **Erica Almeida Castro, 31 anos, estudante** – “Meu salário era acima dos R\$ 14.000 reais, mas eu só recebia 900 reais. Eles ficavam até com a gratificação natalina. Na época, eu precisava muito desse dinheiro. Hoje tenho vergonha disso.”;
- **Lilian Alves Pereira Braga, 29 anos, dona de casa** – “Eles pegaram meu cartão do banco e a senha. Uma pessoa sacava o dinheiro e dava minha parte na mão. Cheguei a ter um salário de 11.000, mas recebia apenas R\$ 800 por mês.”;
- **Jessyca Priscylla de Vasconcelos Pires, 29 anos, dona de casa** – “Eu retirava o pagamento no banco e entregava a parte deles, para pessoas que o chefe de gabinete do senador indicava. Tinha medo de denunciar isso, mas agora tomei coragem.”;
- **Larissa Alves Pereira Braga, 25 anos, desempregada** – “O combinado era que eu não precisava aparecer lá. Eles tinham a senha da conta, o cartão do banco, tinham tudo. O meu salário era de uns R\$ 3.000 e poucos por mês, mas eu só recebia R\$ 800 reais. Para quem estava na pior...”;
- **Adriana Souza de Almeida, 36 anos, dona de casa** – “Nunca prestei nenhum tipo de serviço, nunca vi o senador e nem sei quanto eu ganhava. Me pediram para abrir uma conta. Dei a eles a senha, o cartão do banco e recebia R\$ 800 por isso.”.

## Processos

Davi Alcolumbre está sendo processado por Larissa Alves Braga. A dona de casa foi contratada como “auxiliar júnior” em 2019. Em outubro do ano passado, seu contrato de trabalho foi encerrado sem nenhum aviso prévio, enquanto ela estava grávida. Ela conta que está pedindo indenização na Justiça, porque foi exonerada com 7 meses de gravidez.

Lilian Alves Braga, irmã de Larissa, foi “assessora júnior” do gabinete de Alcolumbre até março deste ano. Ela também admite que nunca trabalhou. Também foi demitida quando estava grávida de 8 meses e cobra uma indenização do senador por não ter recebido os direitos trabalhistas.

7DeSetembro Alcolumbre Alexandre de Moraes Allan dos Santos André Mendonça Arthur Lira Barroso Biden

**Bolsonaro** Brasil China combustível

Covid Covid-19 Cpi da Covid Daniel

Silveira Economia Eleições Eleições 2022

Estados Unidos EUA Globo guerra Jovem pan

Lula ONU Passaporte sanitário Paulo

Guedes PEC dos Precatórios PGR PL PT Putin

Queiroga Renan Calheiros Rio de Janeiro

Rússia Senado Sergio Moro STF São Paulo

TSE Ucrania Vacina YouTube



Posts recentes

A verdadeira pesquisa está nas ruas

Moraes recebeu mais um xeque-mate de Bolsonaro

Marco Aurélio critica atos de Moraes

Deputada Federal Fernanda Melchionna endossa discurso de ódio contra o Presidente Bolsonaro

Bolsonaro afirma que não pode admitir interferências na liberdade de expressão

-7%

VEJA JÁ

Comentários

RAMON GOUVEIA SILVA BEZERRA em Moraes recebeu mais um xeque-mate de Bolsonaro

Antonion Caser em Pacheco recebe Fachin como “cortesia” para “alinhamento”

Carlos Olimpio Alves em Ludmilla grita “Ele não” e “Fora Bolsonaro” em sua turnê

Elton Carlos dos Santos em O Jovem decidirá

-7%

Entre os papéis, há extratos bancários que comprovariam que alguém zerava as contas das ex-funcionárias depois que os pagamentos eram creditados. Os saques eram feitos num caixa eletrônico que fica a 200 metros do gabinete do senador.

← UE anuncia sanções contra grupo militar Russo

Bolsonaro ironiza salário de William Bonner: "Vamos fazer uma vaquinha" →

## 👍 Você pode gostar também



Renan Calheiros se nega a entregar relatório final para senadores governistas

📅 19/10/2021 💬 0



"Democracia e liberdade acima de tudo", diz Bolsonaro sobre o dia 7 de setembro

📅 26/08/2021 💬 0



Além de Saúde, CGU, PRF e IFPR também confirmaram ataques cibernéticos

📅 14/12/2021 💬 0

## Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

Comentário \*

Nome \*

E-mail \*

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Publicar comentário

-7%

-7%

## Melhor Colchão para Dormir Bem - Colchão Guldi Firme Solteiro

10x de R\$120

VEJA AGORA

### Sobre nós



Nós somos um grupo de mídia dedicado à divulgação de fatos e análises com clareza e honestidade

### Livros

Inquérito do Fim do Mundo

### Outros Links

Livraria Vista Pátria

### Nós somos o Ocidente



Curso sobre a história, cultura e arte da civilização ocidental. Em desenvolvimento.



-7%

## Evento 2

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

19/07/2022 11:52:05

**Usuário:**

RS040865 - RAFAEL SEVERINO GAMA - ADVOGADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

2

# Declaração de Ausência de Repetição

Após análise dos processos indicados pelo sistema de prevenção do eproc, eu, Rafael Severino Gama, DECLARO que a presente ação NÃO se enquadra nas hipóteses de LITISPENDÊNCIA ou COISA JULGADA, conceituadas nos §§3º e 4º do art. 337 do Código de Processo Civil.

Processo(s) analisado(s): 5006982-98.2021.4.04.7100, 5009064-05.2021.4.04.7100, 5009244-21.2021.4.04.7100, 5009247-73.2021.4.04.7100, 5009927-28.2021.4.04.7110, 5010406-51.2021.4.04.7100, 5022643-88.2019.4.04.7100, 5022667-24.2016.4.04.7100, 5024089-29.2019.4.04.7100, 5025220-05.2020.4.04.7100, 5029614-84.2022.4.04.7100, 5029620-91.2022.4.04.7100, 5029696-18.2022.4.04.7100, 5029852-06.2022.4.04.7100, 5031355-67.2019.4.04.7100, 5033003-48.2020.4.04.7100, 5034341-96.2016.4.04.7100, 5039653-48.2019.4.04.7100, 5044647-85.2020.4.04.7100, 5044865-16.2020.4.04.7100, 5046646-73.2020.4.04.7100, 5046739-36.2020.4.04.7100, 5046968-93.2020.4.04.7100, 5047926-79.2020.4.04.7100, 5049028-39.2020.4.04.7100, 5049035-31.2020.4.04.7100, 5050088-47.2020.4.04.7100, 5050596-90.2020.4.04.7100, 5050604-67.2020.4.04.7100, 5050771-84.2020.4.04.7100, 5050772-69.2020.4.04.7100, 5052391-68.2019.4.04.7100, 5054633-68.2017.4.04.7100, 5054827-63.2020.4.04.7100, 5054834-26.2018.4.04.7100, 5055294-42.2020.4.04.7100, 5058314-46.2017.4.04.7100, 5062023-84.2020.4.04.7100, 5062134-68.2020.4.04.7100, 5062207-40.2020.4.04.7100, 5062452-51.2020.4.04.7100, 5068570-77.2019.4.04.7100, 5080638-88.2021.4.04.7100, 5081403-59.2021.4.04.7100, 5082195-13.2021.4.04.7100, 5086034-46.2021.4.04.7100.

A presente declaração, que se traduz na exposição dos fatos em juízo conforme a verdade, por dever de lealdade processual, nos termos do artigo 77 do CPC, será juntada aos autos.

Porto Alegre, 19 de julho de 2022.

## **Evento 3**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

21/07/2022 15:18:12

**Usuário:**

MAR14 - MARIA PAULA FOGAÇA BORGES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

3

## **Evento 4**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

21/07/2022 20:36:51

**Usuário:**

BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

4



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9145 - Email: rspoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação popular ajuizada por **RAFAEL SEVERINO GAMA**, em que objetiva o reconhecimento da ilegalidade/inconstitucionalidade de ato de nomeação e manutenção das ex-servidoras do Senado Federal sem a devida contrapartida laboral (funcionárias fantasmas).

Narra que o réu David Samuel Alcolumbre Tobelem, Senador da República, nomeou seis assessoras em seu gabinete com retenção de salário. Aponta que as referidas funcionárias recebiam entre R\$ 4.000,00 e R\$ 14.000,00 mas ficavam com apenas pequena parcela da verba. Destaca que as servidoras não possuíam a formação acadêmica necessária para o cargo, bem como que jamais prestaram qualquer tipo de assessoria parlamentar.

Requer ainda que a ré União seja instada a exibir *i) cópia de todos os contracheques; ii) documento que conste o nome do banco, agência bancária e número de conta utilizada para depósito de salário, iii) relatórios de controle de entrada (ponto, imagens de vídeo etc.)*, das ex-funcionárias rés.

**Decido.**

Restaram preenchidos os requisitos para ajuizamento da presente Ação Popular, porquanto comprovada sua condição de eleitor (certidão de regularidade eleitoral emitida pelo TSE (Ev. 1 - OUT2).

Cite-se a União para contestar, no prazo de 40 dias ou, querendo,



abster-se e atuar ao lado do autor na condição ativa, nos termos do art. 6º, §3º da Lei 4.717/65. No prazo de 10 dias deverá juntar cópia de todos os contracheques; documento que conste o nome do banco, agência bancária e número de conta utilizada para depósito de salário e relatórios de controle de entrada (ponto, imagens de vídeo etc.), relativas às rés Marina Ramos Brito dos Santos, Lilian Alves Pereira Braga, Larissa Alves Pereira Braga, Jessyca Priscylla de Vasconcelos Pires, Erica Almeida Castro e Adriana Souza de Almeida.

Citem-se os demais réus para contestar a ação, no prazo de 20 dias.

Com a(s) contestação(ões), dê-se vista à parte autora para réplica, nos termos do art. 350 do CPC.

Após, intimem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal, o qual deverá ser incluído desde já no cadastramento do feito.

---

Documento eletrônico assinado por **BRUNO BRUM RIBAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015877315v5** e do código CRC **241254c0**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS  
Data e Hora: 21/7/2022, às 20:36:51

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015877315 .V5**

## Evento 5

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_CITACAO\_ELETRONICA

**Data:**

22/07/2022 14:10:27

**Usuário:**

RHR68 - ROSANA HELENA RIBEIRO PORTO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

5

**RÉu:**

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Prazo:**

40 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

02/08/2022 00:00:00

**Data Final:**

29/09/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

MARIANA FILCHTINER FIGUEIREDO

**Suspensões e Feriados:**

Dia do Advogado: 11/08/2022

Independência do Brasil: 07/09/2022

REVOLUÇÃO FARROUPILHA: 20/09/2022

## Evento 6

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

22/07/2022 14:10:53

**Usuário:**

RHR68 - ROSANA HELENA RIBEIRO PORTO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

6

**RÉu:**

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

02/08/2022 00:00:00

**Data Final:**

16/08/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

MARIANA FILCHTINER FIGUEIREDO

**Suspensões e Feriados:**

Dia do Advogado: 11/08/2022

## **Evento 7**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA

**Data:**

22/07/2022 18:35:23

**Usuário:**

BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

7



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9145 - Email: rspoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 710015887192**

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA / DF

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR BRUNO BRUM RIBAS JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

DEPRECA, a Vossa Excelência, para que se digne a determinar as necessárias providências no sentido de ordenar a citação do senador da república **DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, CPF 509.002.262-34, na Praça dos Três Poderes, s/n - Ala Afonso Arinos Senado Federal, anexo 2, CEP - 70165900, Brasília - DF, para que responda, querendo, os termos da ação proposta, no prazo de vinte dias, a contar da juntada da presente Precatória devidamente cumprida aos autos, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. Cientifique-se o réu de que todas as peças do processo eletrônico acima referido estão disponíveis no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, com a utilização da CHAVE 354810820522.

Expedida nesta cidade de Porto Alegre por ordem do MM Juiz Federal.

artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015887192v2** e do código CRC **9b4c9561**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS

Data e Hora: 22/7/2022, às 18:35:23

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015887192 .V2**

## **Evento 8**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA

**Data:**

23/07/2022 14:29:32

**Usuário:**

BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

8



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9145 - Email: rspoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 710015887484**

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIANIA - GO

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR BRUNO BRUM RIBAS JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

DEPRECA, a Vossa Excelência, para que se digne a determinar as necessárias providências no sentido de ordenar a citação de MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS, CPF 033.689.601-80, residente e domiciliado a rua Humberto de Campos, 7, QD 59, Parque Estrela Dalva I, Luziania - GO - 72804-150, para que responda, querendo, os termos da ação proposta, no prazo de vinte dias, a contar da juntada da presente Precatória devidamente cumprida aos autos, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. Cientifique-se o réu de que todas as peças do processo eletrônico acima referido estão disponíveis no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, com a utilização da CHAVE 354810820522.

Expedida nesta cidade de Porto Alegre por ordem do MM Juiz Federal.



de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015887484v3** e do código CRC **cdb8daf9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS

Data e Hora: 23/7/2022, às 14:29:32

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015887484 .V3**

## **Evento 9**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA

**Data:**

23/07/2022 14:29:32

**Usuário:**

BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

9



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9145 - Email: rspoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 710015887529**

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIANIA - GO

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR BRUNO BRUM RIBAS JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

DEPRECA, a Vossa Excelência, para que se digne a determinar as necessárias providências no sentido de ordenar a citação de JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES, CPF 047.362.661-63, residente e domiciliado a rua do Comercio, 1, Ap 107, Centro, Luziania - GO - 72800-010, para que responda, querendo, os termos da ação proposta, no prazo de vinte dias, a contar da juntada da presente Precatória devidamente cumprida aos autos, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. Cientifique-se o réu de que todas as peças do processo eletrônico acima referido estão disponíveis no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, com a utilização da CHAVE 354810820522.

Expedida nesta cidade de Porto Alegre por ordem do MM Juiz Federal.

de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015887529v4** e do código CRC **e6fab3ef**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS

Data e Hora: 23/7/2022, às 14:29:32

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015887529 .V4**

## **Evento 10**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA

**Data:**

23/07/2022 14:29:33

**Usuário:**

BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

10



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9145 - Email: rspoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 710015888666**

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIANIA - GO

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR BRUNO BRUM RIBAS JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

DEPRECA, a Vossa Excelência, para que se digne a determinar as necessárias providências no sentido de ordenar a citação de LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA, CPF 058.837.701-50, residente e domiciliado a rua Jose de Campos, S/N, Qd 96 Lt 16 16, Setor Fumal, Luziania - GO - 72801- 840, para que responda, querendo, os termos da ação proposta, no prazo de vinte dias, a contar da juntada da presente Precatória devidamente cumprida aos autos, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. Cientifique-se o réu de que todas as peças do processo eletrônico acima referido estão disponíveis no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, com a utilização da CHAVE 354810820522.

Expedida nesta cidade de Porto Alegre por ordem do MM Juiz Federal.

de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015888666v2** e do código CRC **090a4bf2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS

Data e Hora: 23/7/2022, às 14:29:32

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015888666 .V2**

# Evento 11

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA

**Data:**

23/07/2022 14:29:33

**Usuário:**

BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

11





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9145 - Email: rspoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 710015888672**

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIANIA - GO

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR BRUNO BRUM RIBAS JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

DEPRECA, a Vossa Excelência, para que se digne a determinar as necessárias providências no sentido de ordenar a citação de LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA, CPF 044.646.761-89, residente e domiciliado na rua Peroba, s/n, QD 367, LT 16, Parque Estrela Dalva V, Luziania - GO - 72806-090, para que responda, querendo, os termos da ação proposta, no prazo de vinte dias, a contar da juntada da presente Precatória devidamente cumprida aos autos, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. Cientifique-se o réu de que todas as peças do processo eletrônico acima referido estão disponíveis no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, com a utilização da CHAVE 354810820522.

Expedida nesta cidade de Porto Alegre por ordem do MM Juiz Federal.

de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015888672v2** e do código CRC **37fdb0cf**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS

Data e Hora: 23/7/2022, às 14:29:33

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015888672 .V2**

## **Evento 12**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA

**Data:**

23/07/2022 14:43:43

**Usuário:**

BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

12



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9145 - Email: rspoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 710015888673**

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIANIA - GO

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR BRUNO BRUM RIBAS JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

DEPRECA, a Vossa Excelência, para que se digne a determinar as necessárias providências no sentido de ordenar a citação de ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA, CPF 042.301.871-06, residente e domiciliado a rua Evangelino Meireles, 85, Centro, Luziania - GO - 72800-680, para que responda, querendo, os termos da ação proposta, no prazo de vinte dias, a contar da juntada da presente Precatória devidamente cumprida aos autos, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. Cientifique-se o réu de que todas as peças do processo eletrônico acima referido estão disponíveis no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, com a utilização da CHAVE 354810820522.

Expedida nesta cidade de Porto Alegre por ordem do MM Juiz Federal.

de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015888673v2** e do código CRC **925dce3c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS

Data e Hora: 23/7/2022, às 14:43:43

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015888673 .V2**

## **Evento 13**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA

**Data:**

23/07/2022 14:43:43

**Usuário:**

BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

13



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9145 - Email: rspoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 710015888675**

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL  
DIRETOR(A) DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA / DF

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR BRUNO BRUM RIBAS JUIZ FEDERAL DA  
4ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

DEPRECA, a Vossa Excelência, para que se digne a determinar as necessárias providências no sentido de ordenar a citação de ERICA ALMEIDA CASTRO, CPF 036.412.911-51, residente e domiciliada na rua QE 40 CJ R, s/n, 29 AP 201, Guara II, Brasília - DF - 71070-182, para que responda, querendo, os termos da ação proposta, no prazo de vinte dias, a contar da juntada da presente Precatória devidamente cumprida aos autos, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. Cientifique-se o réu de que todas as peças do processo eletrônico acima referido estão disponíveis no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, com a utilização da CHAVE 354810820522.

Expedida nesta cidade de Porto Alegre por ordem do MM Juiz Federal.

de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015888675v2** e do código CRC **2350465f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS

Data e Hora: 23/7/2022, às 14:43:43

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015888675 .V2**



## **Evento 14**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

26/07/2022 13:58:14

**Usuário:**

ALS21 - ÁLVARO LUÍS SOMAVILLA DUARTE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

14



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/07/2022 às 13:56

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 404202210476797  
**Documento:** CP Luziania GO 2.pdf  
**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )  
**Destinatário:** SJGO - SSJ - Diretoria da Subseção de Luziânia ( TRF1 )  
**Data de Envio:** 26/07/2022 13:53:51  
**Assunto:** CARTAS PRECATÓRIAS nºs 710015888673, 710015888672, 710015888666, 710015887529 e 710015887484 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: 5 Citações de partes rés e endereços diferentes

**Código de rastreabilidade:** 404202210476801  
**Documento:** CP Despacho.pdf  
**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )  
**Destinatário:** SJGO - SSJ - Diretoria da Subseção de Luziânia ( TRF1 )  
**Data de Envio:** 26/07/2022 13:53:51  
**Assunto:** CARTAS PRECATÓRIAS nºs 710015888673, 710015888672, 710015888666, 710015887529 e 710015887484 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: 5 Citações de partes rés e endereços diferentes

**Código de rastreabilidade:** 404202210476802  
**Documento:** CP Inicial.pdf  
**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )  
**Destinatário:** SJGO - SSJ - Diretoria da Subseção de Luziânia ( TRF1 )  
**Data de Envio:** 26/07/2022 13:53:51  
**Assunto:** CARTAS PRECATÓRIAS nºs 710015888673, 710015888672, 710015888666, 710015887529 e 710015887484 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: 5 Citações de partes rés e endereços diferentes

**Código de rastreabilidade:** 404202210476800  
**Documento:** CP Luziania GO 5.pdf  
**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )  
**Destinatário:** SJGO - SSJ - Diretoria da Subseção de Luziânia ( TRF1 )  
**Data de Envio:** 26/07/2022 13:53:51  
**Assunto:** CARTAS PRECATÓRIAS nºs 710015888673, 710015888672, 710015888666, 710015887529 e 710015887484 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: 5 Citações de partes rés e endereços diferentes

**Código de rastreabilidade:** 404202210476798  
**Documento:** CP Luziania GO 3.pdf  
**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )  
**Destinatário:** SJGO - SSJ - Diretoria da Subseção de Luziânia ( TRF1 )  
**Data de Envio:** 26/07/2022 13:53:51  
**Assunto:** CARTAS PRECATÓRIAS nºs 710015888673, 710015888672, 710015888666, 710015887529 e 710015887484 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: 5 Citações de partes rés e endereços diferentes

**Código de rastreabilidade:** 404202210476799  
**Documento:** CP Luziania GO 4.pdf  
**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )  
**Destinatário:** SJGO - SSJ - Diretoria da Subseção de Luziânia ( TRF1 )  
**Data de Envio:** 26/07/2022 13:53:51  
**Assunto:** CARTAS PRECATÓRIAS nºs 710015888673, 710015888672, 710015888666, 710015887529 e 710015887484 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: 5 Citações de partes rés e endereços diferentes

**Código de rastreabilidade:** 404202210476796

26/07/2022 13:56

<https://malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

**rastreabilidade:**

**Documento:** CP Luziania GO 1.pdf

**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )

**Destinatário:** SJGO - SSJ - Diretoria da Subseção de Luziânia ( TRF1 )

**Data de Envio:** 26/07/2022 13:53:51

**Assunto:** CARTAS PRECATÓRIAS nºs 710015888673, 710015888672, 710015888666, 710015887529 e 710015887484  
Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: 5 Citações de partes rés e endereços diferentes





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/07/2022 às 13:40

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 404202210476557

**Documento:** CP Despacho.pdf

**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )

**Destinatário:** SJDF - Seção de Classificação e Distribuição ( TRF1 )

**Data de Envio:** 26/07/2022 13:39:07

**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 710015888675 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: Citação

**Código de rastreabilidade:** 404202210476558

**Documento:** CP Inicial.pdf

**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )

**Destinatário:** SJDF - Seção de Classificação e Distribuição ( TRF1 )

**Data de Envio:** 26/07/2022 13:39:07

**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 710015888675 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: Citação

**Código de rastreabilidade:** 404202210476556

**Documento:** CP DF 1.pdf

**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )

**Destinatário:** SJDF - Seção de Classificação e Distribuição ( TRF1 )

**Data de Envio:** 26/07/2022 13:39:07

**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 710015888675 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: Citação





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/07/2022 às 13:42

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 404202210476645

**Documento:** CP DF 2.pdf

**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )

**Destinatário:** SJDF - Seção de Classificação e Distribuição ( TRF1 )

**Data de Envio:** 26/07/2022 13:41:08

**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 710015887192 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: Citação

**Código de rastreabilidade:** 404202210476646

**Documento:** CP Despacho.pdf

**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )

**Destinatário:** SJDF - Seção de Classificação e Distribuição ( TRF1 )

**Data de Envio:** 26/07/2022 13:41:08

**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 710015887192 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: Citação

**Código de rastreabilidade:** 404202210476647

**Documento:** CP Inicial.pdf

**Remetente:** SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre ( ALVARO LUIS SOMAVILLA DUARTE )

**Destinatário:** SJDF - Seção de Classificação e Distribuição ( TRF1 )

**Data de Envio:** 26/07/2022 13:41:08

**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 710015887192 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS OBJETO: Citação



Imprimir

## **Evento 15**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

27/07/2022 09:57:25

**Usuário:**

ALS21 - ÁLVARO LUÍS SOMAVILLA DUARTE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

15

**Zimbra****rspoa04@jfrs.jus.br****CP 710015888675 - 4ª VF PORTO ALEGRE - RS****De :** SJDF/Seção ter., 26 de jul. de 2022 17:46

de

 3 anexos

Classificação

e

Distribuição

&lt;secla.df@tr

f1.jus.br&gt;

**Assunto :** CP

7100158886

75 - 4ª VF

PORTO

ALEGRE - RS

**Para :** RSPOA04@J

FRS.GOV.BR

**Responder para :** SJDF/Seção

de

Classificação

e

Distribuição

&lt;secla.df@tr

f1.jus.br&gt;

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que a Carta Precatória anexa foi cadastrada no Sistema SEI sob nº 0011918-08.2022.4.01.8005.

Comunicamos ainda que foi disponibilizado acesso externo ao processo para acompanhamento pelo sítio

do TRF 1ª Região - SJDF.


Contato CENTRAL DE MANDADOS: (61) 3221-6240 -  
ceman.df@trf1.jus.br

Atenciosamente,


Seção de Classificação e Distribuição - SECLA

Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF

---

 **Carta\_Precatoria\_16189786\_CP\_DF\_1.pdf**  
127 KB

 **Anexo\_16189882\_CP\_Inicial.pdf**  
494 KB

 **Anexo\_16189914\_CP\_Despacho.pdf**  
146 KB

---



**Zimbra****rspoa04@jfrs.jus.br****CP 710015887192 - 4ª VF PORTO ALEGRE - RS****De :** SJDF/Seção de Classificação e Distribuição <secla.df@trf1.jus.br> ter., 26 de jul. de 2022 18:08  
3 anexos**Assunto :** CP  
7100158871  
92 - 4ª VF  
PORTO  
ALEGRE - RS**Para :** RSPOA04@J  
FRS.GOV.BR**Responder para :** SJDF/Seção de Classificação e Distribuição <secla.df@trf1.jus.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que a Carta Precatória anexa foi cadastrada no Sistema SEI sob nº 0011922-45.2022.4.01.8005.

Comunicamos ainda que foi disponibilizado acesso externo ao processo para acompanhamento pelo sítio

do TRF 1ª Região - SJDF.


Contato CENTRAL DE MANDADOS: (61) 3221-6240 -  
ceman.df@trf1.jus.br


Atenciosamente,


Seção de Classificação e Distribuição - SECLA

Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF

---

 **Carta\_Precatoria\_16190111\_CP\_DF\_2.pdf**  
127 KB

 **Anexo\_16190112\_CP\_Despacho.pdf**  
146 KB

 **Anexo\_16190116\_CP\_Inicial.pdf**  
494 KB

---

## **Evento 16**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_CITACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_5

**Data:**

01/08/2022 16:28:45

**Usuário:**

P1508111 - DAUTON LUIS DE ANDRADE - PROCURADOR

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

16

## **Evento 17**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_6

**Data:**

01/08/2022 16:28:45

**Usuário:**

P1508111 - DAUTON LUIS DE ANDRADE - PROCURADOR

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

17

## **Evento 18**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_\_5\_E\_6

**Data:**

01/08/2022 16:28:47

**Usuário:**

P1508111 - DAUTON LUIS DE ANDRADE - PROCURADOR

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

18



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO  
CGJ - NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU4R/CGJ/NUEST)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO FEDERAL DA 4ª VF DE PORTO ALEGRE**

**NÚMERO: 5037253-56.2022.4.04.7100**

**PARTE(S): UNIÃO**

**PARTES(S): RAFAEL SEVERINO GAMA**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado, vem, em atenção aos princípios da efetividade e da duração razoável do processo, informar liminarmente que este juízo é incompetente para processar e julgar a presente ação popular por dois fundamentos.

**1. DA AÇÃO**

1. Trata-se de ação popular ajuizada por RAFAEL SEVERINO GAMA, em que objetiva o reconhecimento da ilegalidade de ato de nomeação e manutenção das ex-servidoras do Senado Federal em face de suposta ausência de devida contrapartida laboral na cidade de Brasília.

**2. DA CONEXÃO POR AFINIDADE**

2. A UNIÃO comunica a existência duas ações judiciais nas quais a União figura com ré e que discutem a manutenção e a demissão das servidoras do Senado Federal LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA e MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS em tramite perante a 16ª Vara Federal Cível (**PROCESSO**: 1044778-23.2021.4.01.3400) e a 4ª Vara Federal Cível da Secção Judiciária do Distrito Federal (**PROCESSO**: 1012992-24.2022.4.01.3400).

3. Considerando a prejudicialidade entre as causas de pedir e pedido das citadas ações e da presente ação popular resta evidente que há risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente essas ações.

4. Assim, aplica-se a hipótese do §3º do art. 55 do CPC.

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput :

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.

**§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.**

5. Há elevado risco de prolação de decisões conflitantes caso os processos não sejam reunidos no mesmo juízo. Veja-se o pedido principal desta Ação Popular é para que *seja reconhecida a ilegalidade e a inconstitucionalidade, com a consequente nulidade do ato atacado: nomeação e manutenção das ex-servidoras do Senado Federal, ora rés, sem a devida contrapartida laboral (funcionárias fantasmas)*; e no processos movidos pelas rés LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA e MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS elas pleiteiam a extensão de sua relação laborativa com o Senado Federal até 5 meses após o fim das suas gestações.

6. Dessa forma, a União requer que esta ação popular seja remetida ao Juízo Federal Cível prevento da Secção Judiciária do Distrito Federal - TRF1.

### **3. DA INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL (ABSOLUTA) DO JUÍZO FEDERAL DE PORTO ALEGRE**

7. A causa de pedir da presente ação é suposto dano ocorrido no Distrito Federal, local em que o Senador da República teria contratado assessoras que não teriam prestado serviço e receberam remuneração em Bancos do Distrito Federal.

8. Note-se que os fatos narrados na inicial e o suposto dano causado (não prestação de serviço na sede do Senado Federal), teriam ocorrido no Distrito Federal. Assim, a competência funcional, portanto, absoluta, é do Juízo Federal do Distrito Federal.

9. Conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça - STJ (AgInt no REsp 1883545/DF) aplica-se a Ação Popular o microsistema do processo coletivo (arts. 2º e 21 da Lei 7.347/85 e art. 90 da Lei 8.078/90).

10. Nesse sentido Andrade (2022, p.99)<sup>[1]</sup> afirma que: "os interesses tutelados pela Ação Popular possuem a mesma dimensão dos interesses tutelados pela Ação Civil Pública e ambas as ações integram o microsistema de processo coletivo. Assim, mostra-se coerente aplicar o art. 2º da Lei nº 7.347/1985 também para as Ações Populares: *Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*"

11. Também destaca Pizzo<sup>[2]</sup> (2020, livro digital) que a competência do foro do local do dano permite que o juiz decida melhor a causa, em face da maior facilidade na produção das provas, bem como pelo contato mais próximo com o evento que ensejou a ação e com a coletividade por ele atingida. Acrescenta a autora que esse critério de fixação da competência para o sistema do processo coletivo traz grande eficiência a proteção do direito difuso tutelado, uma vez que as partes do processo, ao atuarem no local do dano, dispõem de mais elementos para contribuir com o feito.

12. A tutela pretendida pela Ação Popular será mais eficaz se o juízo competente para processar e julgar a demanda for aquele com maior proximidade do local do dano.

13. Com base nesses fundamentos, e confirmando o que antes tinha caráter excepcional, **em outubro de 2021 o Superior Tribunal de Justiça superou entendimento tradicional daquela Corte para, priorizando a efetividade da instrução processual em prol da tutela do interesse coletivo, ainda que em detrimento da comodidade do autor, fixar o foro do local do dano como absolutamente competente para o julgamento da Ação Popular:**

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. **AÇÃO POPULAR. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA NA LEI 4.717/65. MICROSSISTEMA DE PROCESSO COLETIVO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORO DO LOCAL DO DANO.** AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO AUTOR POPULAR. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Na hipótese em apreço, segundo se extrai do acórdão recorrido, cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que, nos autos da Ação Popular, declinou da competência para processar e julgar a Ação Popular em favor da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís/MA. O Tribunal de origem deu provimento ao recurso, para declarar competente o Juízo da 16ª Vara Cível de Brasília para processo e julgamento da Ação Popular.

2. A controvérsia recursal cinge-se à competência territorial para julgamento de Ação Popular proposta em face de Estado por autor que tem seu domicílio em outro Estado da Federação, tendo em vista a previsão do artigo 52, parágrafo único, do CPC/2015. A Lei 4.717/65, ao disciplinar a Ação Popular, não traz regras para a definição da competência de foro. O artigo 5º do referido diploma normativo apenas prevê que: "Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município".

3. À época da edição da Lei 4.717/65, ainda não vigorava a Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), de modo que a competência de foro era determinada segundo as regras vigentes no Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, nos termos de seu artigo 22. **Essa situação foi alterada com o advento do chamado Microsistema de proteção dos interesses e direitos coletivos, em especial a partir da edição da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985) e do Código de Defesa do Consumidor.** Nesse sentido: "Os arts. 21 da Lei da Ação Civil Pública e 90 do CDC, como normas de envio, possibilitaram o surgimento do denominado Microsistema ou Minissistema de proteção dos interesses ou direitos coletivos amplo senso, no qual se comunicam outras normas, como o Estatuto do Idoso e o da Criança e do Adolescente, a Lei da Ação Popular, a Lei de Improbidade Administrativa e outras que visam tutelar direitos dessa natureza, de forma que os instrumentos e institutos podem ser utilizados com o escopo de 'propiciar sua adequada e efetiva tutela'" (art. 83 do CDC)" (REsp 695.396/RS, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe 27.4.2011). Assim, a aplicação subsidiária do CPC nas Ações Populares passou a ser reservada àqueles casos para os quais as regras próprias do processo coletivo também não se revelassem suficientes.

4. Não se ignora que a jurisprudência do STJ, num primeiro momento, se fixou no sentido de que, tendo em vista a importância do instrumento da ação popular posto à disposição "de qualquer cidadão" para defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do art. 5º da Constituição Federal/88, e visando evitar a imposição de restrições ao exercício desse direito, a competência



para seu conhecimento seria disciplinada pelas normas constantes no Código de Processo Civil. (CC 47.950/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2007, DJ 07/05/2007, p. 252; CC 107.109/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2010, DJe 18/03/2010).

5. Recentemente, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ainda que ainda que em precedente baseado nas especificidades do caso concreto que envolvia grave dano ambiental de elevada magnitude, reconheceu a aplicação subsidiária da Lei de Ação Civil Pública, **que prevê a competência absoluta do foro do local do dano** (artigo 2, Lei 7.348/85), para determinar a competência para o julgamento de Ação Popular (CC 164.362/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/06/2019, DJe 19/12/2019).

6. Conforme considerado no CC 164.362/MG, as dificuldades, antes apresentadas ao autor popular para a propositura e acompanhamento da instrução e julgamento da ação popular em foro distante de seu local de domicílio, atualmente foram excluídas, ou, ao menos, significativamente reduzidas, ante a evolução da tecnologia e o advento do processo eletrônico, bem como da possibilidade de participação em audiências em tempo real através de videoconferência. Por isso é que se conclui que, na atual conjuntura, não se verifica prejuízo significativo para o autor da ação popular na redistribuição da ação para o local do dano, ainda que distante geograficamente de seu domicílio.

7. Assim, reconhecer a aplicabilidade das regras do microsistema de processo coletivo, na espécie, a competência absoluta do foro do local do dano, não pode ser considerado como uma forma de dificultar o direito fundamental do cidadão de propor ação popular (artigo 5º, LXXIII, da Constituição Federal) ou de desprestigiar o exercício da fiscalização pelo cidadão. **O direito fundamental ao ajuizamento de ação popular não é um fim em si mesmo, mas um meio à disposição do cidadão para ver anulados os atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Ora, os bens jurídicos protegidos pela ação popular serão tutelados de forma mais eficaz se o juízo competente para processar e julgar a demanda for o juízo com maior proximidade do local do dano, o qual tem capacidade de colher as provas de maneira célere e sem necessidade de expedientes por via de cartas precatórias.**

8. Destarte, não se deve concluir que a máxima efetividade do direito fundamental previsto no artigo 5º, LXXIII, da Constituição Federal se concretiza através da garantia de que as Ações Populares devam ser sempre distribuídas no foro mais conveniente ao autor, qual seja, o de seu domicílio. Pelo contrário, **o propósito do remédio constitucional consubstanciado na previsão constitucional da ação popular, qual seja, a defesa do interesse coletivo, será melhor realizado no local do ato que o cidadão pretenda ver anulado.** Conforme consignado no precedente citado, "Nessas hipóteses, **a sobreposição do foro do domicílio do autor ao foro onde ocorreu o dano ambiental acarretará prejuízo ao próprio interesse material coletivo tutelado por intermédio desta ação, em benefício do interesse processual individual do cidadão, em manifesta afronta à finalidade mesma da demanda por ele ajuizada.**" (CC 164.362/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/06/2019, DJe 19/12/2019).

9. Na determinação do foro competente para o processamento da ação popular, cujo objetivo é a tutela de interesse coletivo *latu sensu*, **o que deve**

**ser buscado não é a conveniência do autor popular, mas a escolha do foro com maior aptidão para melhor e celeremente tutelar o interesse coletivo que o autor popular visa defender.**

10. Nesse contexto, a definição do foro competente para a apreciação da Ação Popular reclama a aplicação analógica da regra prevista no artigo 2º da Lei 7.347/85, **que prevê a competência funcional e, portanto, absoluta, do foro do local onde ocorrer o dano.**

11. Agravo interno não provido.(AgInt no REsp 1883545/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2021, Dje 07/10/2021)

14. Considerando que o objeto da presente Ação Popular gira em torno da discussão se as rés trabalharam ou não na sede do Senado Federal, tem-se que o Juízo Federal de Porto Alegre é absolutamente incompetente para o julgamento da presente Ação Popular.

#### **4. REQUERIMENTO**

Diante do exposto, requer a UNIÃO a remessa dos autos ao Juízo Federal da Secção Judiciária do Distrito Federal -TRF1.

Florianópolis, 01 de agosto de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**DAUTON LUIS DE ANDRADE**

**Advogado da União**

Procurador-Chefe da União em Santa Catarina

#### Notas

1. <sup>^</sup> ANDRADE, Dauton Luis de;. *ESTRATÉGIAS PARA A ADVOCACIA PÚBLICA NO COMBATE À PROFUSÃO DE AÇÕES POPULARES*. In: OLIVEIRA, Pedro Miranda de; OLIVEIRA, Weber Luiz de; MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. **Advocacia Pública em Juízo**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2022. p. 89-104.
2. <sup>^</sup> PIZZOL, Patricia Miranda. **Tutela Coletiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Livro digital.


**DOSSIÊ JUDICIAL  
UNIÃO FEDERAL**
**Processo Judicial**

Número Único (CNJ): 1012992-24.2022.4.01.3400

Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

Órgão Julgador: 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF (TRF1)

Número Alternativo:

Ajuizamento: 08/03/2022 18:46

Valor da Causa: R\$ 698.274,57

Eletrônico: SIM

Intervenção MP: NÃO

AJG: NÃO

Entidade: UNIÃO FEDERAL

Parâmetros: NÃO HÁ

Vinculações (100 máx): NÃO HÁ

**Dados Básicos**

NUP: 00410.030324/2022-64

Tipo: PROCESSO

Abertura: 10/03/2022 15:02

Volume(s): 1

Fase Atual: CORRENTE

Classificação: AÇÕES JUDICIAIS (091)

Espécie: DOSSIÊ JUDICIAL

Procedência: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Meio: ELETRÔNICO

Valor: R\$ 698.274,57

Restrição de Acesso: NÃO

Acesso Internet: NÃO

Vinculações: NÃO HÁ

**Interessados (5 no máximo)**

Nome	Modalidade	Representado AGU
UNIÃO FEDERAL (00.000.000/0000-01) <i>PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL</i>	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	SIM
MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS (033.689.601-80) <i>NEURI FIDELIS DE ANDRADE (DF0039199A)</i>	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	NÃO

**Assuntos**

Nome	Principal
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (21226)	SIM

[Mais](#)

**Informações**

Título: DOSSIÊ JUDICIAL REFERENTE AOS AUTOS N. 10129922420224013400

Descrição:

Outro Número:

**Localização**

Setor Atual: DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (PRUIR/CORETRAB/DIVAP) (PRUIR)

Localizador: \_\_\_\_\_

**Tramitações Recentes (5 últimas)**

<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Recebido</b>
---------------	----------------	-----------------

declinio via malote

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF ATOrd 0000820-  
05.2020.5.10.0005  
RECLAMANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
RECLAMADO: SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202219240703

Nome original: Processo\_0000820-05.2020.5.10.0005(1)-otimizado\_1.pdf

Data: 08/03/2022 07:49:01

Remetente:

Eugenio

5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem, encaminho a íntegra do processo 0000820-05.2020.5.10.0005 a fim de que seja redistribuído a uma das Varas Federais competentes para processar e julgar o feito. Att.,



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000820-05.2020.5.10.0005**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 29/09/2020

**Valor da causa:** R\$ 698.274,57

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** NEURI FIDELIS DE ANDRADE

**RECLAMADO:** SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS, brasileira, solteira, secretária, RG: 7.766.169 SSP/GO, CPF: 033.689.601-80, cópia anexa (doc.2) CTPS: digital s/número, filha de José Izaias dos Santos e de Marilena Ramos Brito, residente na Rua Projetada 12, Parque Jardim São Paulo, Quadra 12 Lote 05, Luziânia-GO, comprovante anexo (doc.3), telefone (61) 99440-6569, e-mail: [marina.santos2016brito@gmail.com](mailto:marina.santos2016brito@gmail.com), vem por meio do seu advogado e bastante procurador Dr. Neuri Fideles de Andrade, OAB/DF 39199, com escritório na Rua Joaquim Gilberto, Quadra 49, Lote 24, Loja 01, Jardim Ingá, Luziânia - GO, CEP: 72.850-110, e-mail: [neuri.adv@hotmail.com](mailto:neuri.adv@hotmail.com), telefone: 61 992776556, procuração anexa (doc.1), propor a seguinte:

### **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Em face do SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, Pessoa Física, Agente Público, CPF: desconhecido, endereço: Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10, GABSEN/GSDALCOL - Gabinete do Senador Davi Alcolumbre, Telefones: (61) 3303-6717 / 6720 / 6722 / 6723, pelos seguintes fatos e fundamentos.

#### **DOS FATOS**

A reclamante foi contratada para trabalhar no gabinete do reclamado, no dia 13/01/2016, para trabalhar de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00, perfazendo o total de 40 horas semanais, com vencimentos brutos totais de R\$14.721,21, contracheques anexos (docs. 4,5 e 6).

O contrato de trabalho transcorreu normalmente, até que em 02/01/2020 a reclamante teve conhecimento de que estava grávida, no dia 06/01/2020, a reclamante entregou o exame de gravidez para o reclamado.

No dia 31/01/2020 a reclamante recebeu o comunicado via telefone de que não trabalharia mais no gabinete a partir do dia 02/02/2020, tendo sido demitida sem justa causa, conforme cópia da CTPS anexo (doc.7), recebeu o comunicado oficial por e-mail dia 03/02/2020, cópia anexa (doc.8).

No entanto a reclamante não recebeu as verbas rescisórias.

A gravidez transcorreu normalmente, a reclamante fez acompanhamento no Hospital Regional do Gama - DF, conforme cópia do cartão da gestante anexo (doc.9) e a criança nasceu no dia 19/07/2020, certidão anexa (doc.10).





Conforme o exposto a reclamante não poderia ter sido demitida, uma vez em estado gravídico, e apesar de manifestar seu desejo e necessidade de continuar trabalhando, não foi readmitida e passou por grandes dificuldades num momento tão difícil e delicado, não restando alternativa a ter que se socorrer do judiciário para encontrar amparo e ter seus direitos reconhecidos, tais como férias no período 2019/2020, 13º proporcional, saldo de salário, aviso prévio, FGTS nunca depositado pelo reclamado, conforme comprovante anexo, (doc.11), multa de 40% sobre saldo do FGTS, a apurar a ser pago.

## **DO DIREITO**

Os direitos da reclamante são reconhecidos e protegidos por nossa legislação pátria, em especial na CF/88 e na CLT.

A CF/88 assim dispõe em seu art. 7º, entre outros direitos inerentes à reclamante:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

A estabilidade da gestante é um instituto social que visa proteger a gestação em todos os aspectos, sendo garantida no art. 7, I, da CF/88 e no art. 10, II, b, dos ADCT, *in verbis*:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I - *omissis*

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) *omissis*

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Assim é latente o dano causado à reclamante pelo reclamado, devendo este indenizar, a primeira, com o pagamento dos salários de todo o contrato a partir da demissão, até 5 meses após o parto, além de pagar o seguro desemprego da reclamante e das verbas rescisórias.

Neste sentido:

### **Notícias do TST**

STF confirma jurisprudência do TST sobre estabilidade da gestante



*O direito à estabilidade não depende de conhecimento prévio da gravidez.*

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária desta quarta-feira (10), assentou que o desconhecimento da gravidez no momento da dispensa da empregada não afasta a responsabilidade do empregador pelo pagamento da indenização por estabilidade. A decisão confirma o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria.

O processo julgado foi o Recurso Extraordinário (RE) 629053, com repercussão geral reconhecida, interposto pela Resin República Serviços e Investimentos S. A. contra decisão do TST no mesmo sentido. Para o TST, a circunstância de o patrão desconhecer o estado gravídico da empregada, salvo previsão contrária em acordo coletivo, não afasta o pagamento de indenização decorrente da estabilidade.

Segundo o voto do ministro Alexandre de Moraes, que prevaleceu no julgamento, a comunicação formal ou informal ao empregador não é necessária. No seu entendimento, o direito à estabilidade é instrumental e visa proteger a maternidade e garantir que a empregada gestante não seja dispensada imotivadamente. "O que o texto constitucional coloca como termo inicial é a gravidez. Constatado que esta ocorreu antes da dispensa arbitrária, incide a estabilidade", afirmou.

O desconhecimento da gravidez pela empregada ou a ausência de comunicação ao empregador, segundo o ministro, não podem prejudicar a gestante, uma vez que a proteção à maternidade, como direito individual, é irrenunciável.

A tese de repercussão geral aprovada pelo Plenário foi a seguinte:

*"A incidência da estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa."*

(Com informações do STF)

Ante o exposto, requer-se o reconhecimento ao direito da reclamante a ter do reclamado o pagamento de todas as verbas que deixou de auferir em virtude de sua demissão, uma vez ilegítima.

## **DOS PEDIDOS**

Requer-se outrossim a concessão dos seguintes direitos à reclamante:

- 1- Da gratuidade da justiça, uma vez que esta encontra-se desempregada, com um filho pequeno e sem condições de custear o processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência anexa, (doc.10);
- 2- A citação do reclamado para em querendo, responder à presente no prazo de 08 dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia e confissão;
- 3- A procedência total dos pedidos para o fim de condenar o reclamado a pagar as seguintes verbas;
  - a- Férias do período aquisitivo de 2019/2020 mais 1/3;
  - b- 13º salário;



- c- Indenização por dano material em virtude dos salários que a reclamante deixou de receber em virtude da demissão ilegal, até cinco meses após o nascimento do filho;
- d- Seguro desemprego;
- e- FGTS;
- f- Multa de 40% do FGTS;
- g- Caso o reclamado não pague as verbas incontroversas na audiência de conciliação, seja condenado a pagá-las acrescidas de 50%, conforme disposto no art. 467 da CLT;
- h- A condenação do reclamado a pagar a multa constante no art. 477, §6º da CLT, no valor de um salário da reclamante, conforme o §8º, uma vez que até a presente data não foram quitadas as verbas rescisórias da reclamante;
- i- Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial a oitiva da reclamante e do reclamado, testemunhas, juntada de novas provas que por ventura vierem a ser necessárias;

Dá-se à causa o valor de R\$698.274,57, conforme memorial.

Termos em que,

Espera deferimento

Brasília, 29 de setembro de 2020

NEURI FIDELES DE ANDRADE

OAB/DF 39199 (ass. digitalmente)

MEMORIAL DE CÁLCULOS

Rubrica (base de cálculo último salário)

Valor R\$14.721,21



Indenização demissão ilegal março a julho estabilidade gravídica	88.327,26
Indenização período de estabilidade nascimento do filho 5 meses	73.606,05
Aviso prévio 42 dias	20.609,69
FGTS devido do 2016 a 2020	70.661,40
Multa 40% FGTS	28.264,56
Férias 2020	14.721,21
1/3 férias	4.907,07
13º salário 2020	14.721,21
Multa 467 CLT	157.909,22
Multa 477 CLT	14.721,21
<b>Total</b>	<b>473.727,67</b>
<b>INSS a recolher reclamado</b>	<b>94.745,53</b>
<b>INSS a recolher reclamante</b>	<b>66.321,87</b>
Total	634.795,07
Honorários advocatícios 10%	63.479,50
<b>Total</b>	<b>698.274,57</b>





# ADVOCACIA



## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

**OUTORGANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG: 7766169 1ª via – SSP-DF e do CPF: 033.689.601-80, com endereço para correspondência na Rua Projetada 12, Parque Jardim São Paulo, Quadra 12, Lote 05, Luziânia - GO, CEP: 72.824-046 - GO, pelo presente instrumento particular de procuração, na melhor e boa forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador advogado:

**OUTORGADO:** como ADVOGADOS contratados, Dr. **NEURI FIDELES DE ANDRADE** - brasileiro, casado, portador do CPF: 488.113.001-34, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 39199/OAB – DF, com escritório profissional situado na Rua Joaquim Gilberto, Quadra 49, Lote 24, loja 01, jardim Ingá, Luziânia-GO, CEP: 72.850.110, e-mail: advogadosassociadoscbm@gmail.com, fones (61) 4141-4221 / 4101-7941.

E o Dr. **IZAEL DAMÁZIO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 18319-e / OAB – DF, com escritório profissional situado na Rua Joaquim Gilberto, Quadra 49, Lote 24, loja 01, jardim Ingá, Luziânia-GO, CEP: 72.850.110, e-mail: advogadosassociadoscbm@gmail.com, fones (61) 4141-4221 / 4101-7941.

### **Poderes:**

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante Procurador suprarreferido, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, inclusive com a cláusula “*ad judicium et extra*”, a fim de que possam defender os interesses e direitos da outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, instituição financeira pública ou privada, propondo ação competente em que a outorgante seja parte interessada, podendo requerer documentos, receber citação e intimações, fazer notificações judiciais e extrajudiciais, retirar documentos e prontuários médicos, reclamar, requerer justiça gratuita, conciliar, desistir, renunciar direitos, transigir, recorrer, levantar alvarás, dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para proceder ação de danos materiais e morais.

LUZIÂNIA-GO, 19 de AGOSTO de 2020.

*Marina Ramos Brito dos Santos*

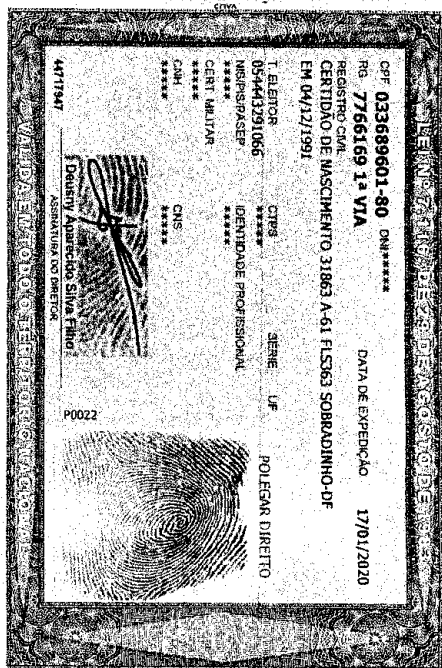
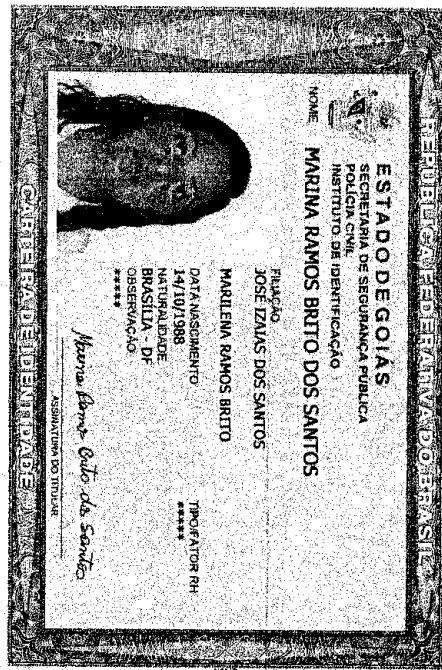
**OUTORGANTE**

Rua Joaquim Gilberto, Quadra 49, Lote 24, Jardim Ingá, Luziânia/GO, CEP 72.850-110.  
(61) 4141-4221 / 4101-7941 – email: advogadosassociadoscbm@gmail.com



Assinado eletronicamente por: NEURI FIDELES DE ANDRADE - 29/09/2020 15:17:23 - 3bcf8d2  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092914143347200000023661693>  
 Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
 Número do documento: 20092914143347200000023661693  
 ID. 3bcf8d2 - Pág. 1







Saneamento de Goiás S.A.  
CNPJ: 08.916.323/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6  
RUA RUA SEGISHUNDO HELO NR. S/N QD. 16  
LT. 2 AEROPORTO CEP: 72801-010

DANYELLE MENDES DUARTE  
RUA PROJETADA 12 PARQUE JARDIM SAO  
PAULO Q 12 L 5 LUZIANIA

Fatura de água, esgoto e serviços

Numero da conta:  
**2162376-7**  
Numero da fatura:  
2120342968  
Data de emissão:  
11/08/2020  
Mês de referência:  
AGO/2020  
Vencimento:  
26/08/2020  
Valor (R\$):  
111,70

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto						

Descrição dos serviços:	Valor (R\$)
CUSTO MINIMO FIXO	13,45
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	98,25

Tributação aproximada (R\$):  
10,33

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-CR).

O tipo de consumo faturado foi:

MEDIDO		Debitura (L)			Consumo (L)		
Tipo	Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado	Médio	Estimado
		11/08/20	13/07/20		m³	m³	m³
AGUA FRI	A16F003275	311	291		20	21	5

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
AGUA FRI	00018	00017	00021	00026	00023	00020

Aviso

REAVISO DE DEBITO: CONSTA DEBITO DO MES 07/2020. O NAO PAGAMENTO EM ATE 30 DIAS IMPLICA NA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE AGUA A PARTIR DE 12/09/2020, HORARIO COMERCIAL. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE.

Mensagem

Sistema de Abastecimento de Água:

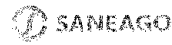
Parâmetros	Cloro residual livre	Fluoreto	Turbidez	Cor aparente	pH	Coliformes totais	Escherichia coli
Nº Mínimo de análises exigidas <sup>1</sup>							
Nº de Análises realizadas <sup>2</sup>							
Nº de Análises que atenderam à legislação <sup>3</sup>							

Exceções à água fornecida é própria para o consumo. Eventuais resultados fora do padrão foram encaminhados para ações corretivas.

Informações mensais ao consumidor em atendimento ao Decreto Federal nº 5.440/2005

<sup>1</sup> Número Mínimo de Análises Mensais Exigidas pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 do Min. da Saúde - Anexo XX e XXI.

<sup>2</sup> Número de Análises Mensais Realizadas pela Saneago. <sup>3</sup> Número de Análises Mensais que Atenderam à Portaria de Potabilidade Vigente.



Mês Ref.: Cód. Dób. Aut. Nº da Fatura: Vencimento Valor total (R\$)  
AGO/2020 2162376 2120342968 26/08/2020 111,70

826000000016 117001066218 203429682164 237600000002









**Senado Federal**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação de Pagamento de Pessoal**  
 Demonstrativo de Pagamento  
 Referência: Mês/Ano: 11/2019    Folha: 1 - FOLHA NORMAL

**Dados do Servidor**

MATRÍCULA	MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS				VÍNCULO	1	
ORÇÃO / LOTAÇÃO	Senado Federal/GSDALCOL		HOME LOTAÇÃO	Gabinete do Senador Davi Alcolumbre		TIPO DE VÍNCULO / SITUAÇÃO	COMISSIONADO/ATIVO
BANCO	AGÊNCIA	C/C POSTO	CPF	PGP/PASEP	DP/IR		
001	35963	0000178993	033.689.601-80	16752280402	4		
NÍVEL/REF.	CARGO						
SÍMBOLO	FUNÇÃO						
AP-08	AUXILIAR PARLAMENTAR SÊNIOR						
IDENTIDADE	ORÇÃO EMISSOR	UF	ADMISSÃO	NASCIMENTO			
2462024	SSP	DF	13/01/2016				
VANTAGENS PESSOAIS							

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	INF.	COMPETÊNCIA	PAGAMENTOS	DESCONTOS
0040	Vencimento	Lei 12.300/10	11/2019	4.278,03	
0062	GR Comissionado	Lei 12.300/10 AP-08	11/2019	4.400,52	
0070	Grat. Desempenho	Lei 12.300/10 60.00%	11/2019	2.566,81	
0310	Aux. Alimentação (Lei 8.460/92)		11/2019	982,28	
0317	Auxílio Pré-Escolar(isento IR)	02	11/2019	831,19	
0317	Auxílio Pré-Escolar(isento IR)	04	11/2019	831,19	
0317	Auxílio Pré-Escolar(isento IR)	03	11/2019	831,19	
0880	INSS	11.00%	11/2019		642,33
0898	IRPF	4 Dep.	11/2019		1.837,92

CRÉDITO TOTAL	DESCONTO	LÍQUIDO	ENCARGO PATRONAL
14.721,21	2.480,25	12.240,96	2.433,25
REMUNERAÇÃO BÁSICA	FUNÇÃO COMISSIONADA		
11.245,36	*****		

**OBSERVAÇÕES**  
 Datas de pagamento da folha NORMAL, 2019. NOV: 21/11, DEZ: 23/12 - GN: 02/12 (PPS Nº 11/2018, BASF 6630, 14/11/2018)







**Senado Federal**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação de Pagamento de Pessoal**  
 Demonstrativo de Pagamento  
 Referência: Mês/Ano: 12/2019 Folha: 1 - FOLHA NORMAL

**Dados do Servidor**

IDENTIFICADOR	NOME		VÍNCULO
311677	MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS		1
ORGÃO/LOTÇÃO	NOME/LOTÇÃO	TIPO DE VÍNCULO/SITUAÇÃO	
Senado Federal/GSDALCOL	Gabinete do Senador Davi Alcolumbre	COMISSIONADO/ATIVO	
BANCO	AGÊNCIA	CEP/DTO	CPF
001	35963	0000178993	033.689.601-80
NUM.REF.	CARGO		RES.PASEP
			16752280402
SÍMBOLO	FUNÇÃO		
AP-08	AUXILIAR PARLAMENTAR SÊNIOR		
IDENTIFICADOR	CRISTO EMISSOR	UF	DATA DO NASCIMENTO
2462024	SSP	DF	13/01/2016
VANTAGENS PESSOAIS			

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	INF.	COMPETÊNCIA	PAGAMENTOS	DESCONTOS
0040	Vencimento	Lei 12.300/10	12/2019	4.278,03	
0062	GR Comissionado	Lei 12.300/10 AP-08	12/2019	4.400,52	
0070	Grat. Desempenho	Lei 12.300/10 60.00%	12/2019	2.566,81	
0310	Aux. Alimentação (Lei 8.460/92)		12/2019	982,28	
0317	Auxílio Pré-Escolar (Isento IR)	02	12/2019	831,19	
0317	Auxílio Pré-Escolar (Isento IR)	04	12/2019	831,19	
0317	Auxílio Pré-Escolar (Isento IR)	03	12/2019	831,19	
0880	INSS	11.00%	12/2019		642,33
0898	IRPF	4 Dep.	12/2019		1.837,92

CRÉDITO TOTAL	DESCONTO	LÍQUIDO	ENCARGO PATRONAL
14.721,21	2.480,25	12.240,96	2.433,25
REMUNERAÇÃO BÁSICA	FUNÇÃO COMISSIONADA		
11.245,36	*****		

OBSERVAÇÕES  
 Datas de pagamento da folha NORMAL, 2019. DEZ: 23/12 (PPS Nº 11/2018, BASF 6630, 14/11/2018)



Assinado eletronicamente por: NEURI FIDELES DE ANDRADE - 29/09/2020 15:17:24 - f8a8657  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092914184484100000023661761>  
 Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005 ID. f8a8657 - Pág. 1  
 Número do documento: 20092914184484100000023661761







**Senado Federal**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação de Pagamento de Pessoal**  
 Demonstrativo de Pagamento  
 Referência: Mês/Ano: 01/2020 Folha: 1 - FOLHA NORMAL

**Dados do Servidor**

MATRÍCULA	NOME			VÍNCULO
311677	MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS			1
ORGÃO / LOTAÇÃO		Nome Lotação	TIPO DE VÍNCULO / SITUAÇÃO	
Senado Federal/GSDALCOL		Gabinete do Senador Davi Alcolumbre	COMISSIONADO/ATIVO	
BANCO	AGÊNCIA	C/C POTO.	CPF	PI/PASEP
001	35963	0000178993	033.689.601-80	16752280402
NÍVEL/REF.		CARGO		
SÍMBOLO		FUNÇÃO		
AP-08		AUXILIAR PARLAMENTAR SÊNIOR		
IDENTIDADE	ORGAO EMISOR	UF	ADMISSÃO	NASCIMENTO
2462024	SSP	DF	13/01/2016	
VANTAGENS PESSOAIS				

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	INF.	COMPETÊNCIA	PAGAMENTOS	DESCONTOS
0040	Vencimento	Lei 12.300/10	01/2020	4.278,03	
0062	GR Comissionado	Lei 12.300/10 AP-08	01/2020	4.400,52	
0070	Grat. Desempenho	Lei 12.300/10 60.00%	01/2020	2.566,81	
0310	Aux.Alimentação (Lei 8.460/92)		01/2020	982,28	
0317	Auxílio Pré-Escolar(Isento IR)	02	01/2020	831,19	
0317	Auxílio Pré-Escolar(Isento IR)	04	01/2020	831,19	
0317	Auxílio Pré-Escolar(Isento IR)	03	01/2020	831,19	
0880	INSS	11.00%	01/2020		671,11
0898	IRPF	4 Dep.	01/2020		1.830,01

<b>CRÉDITO TOTAL</b> 14.721,21	<b>DESCONTO</b> 2.501,12	<b>LÍQUIDO</b> 12.220,09	<b>ENCARGO PATRONAL</b> 3.240,13
<b>REMUNERAÇÃO BÁSICA</b> 11.245,36	<b>FUNÇÃO COMISSIONADA</b> *****		

## OBSERVAÇÕES

Datas de pagamento da folha NORMAL, 2020. JAN: 21/01, FEV: 21/02, MAR: 23/03 (PPS N° 15/2019, BASF 7152, 20/12/2019)



Assinado eletronicamente por: NEURI FIDELIS DE ANDRADE - 29/09/2020 15:17:24 - 8dd8e48

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092914191828400000023661786>

Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005

ID: 8dd8e48 - Pág. 1

Número do documento: 20092914191828400000023661786



# Carteira de Trabalho Digital

## Dados Pessoais

Nome Completo: **MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS**

CPF: **033.689.601-80**

Data de Nascimento: **14/10/1988**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **MARILENA RAMOS BRITO**

## Contratos de Trabalho

- 13/01/2016 - 02/02/2020

**SENADO FEDERAL**

**CNPJ: 00.530.279/0001-15**

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Remuneração Inicial: **R\$ 1.853,89**

Última Remuneração Informada: **R\$ 775,54** (02/2020)

### Indicadores

*PEXT*

### Anotações

13/01/2016 - Admissão

02/02/2020 - Rescisão Contratual





Marina\_santos Brito &lt;marina.santos2016brito@gmail.com&gt;

---

**Exoneracao de Cargo Comissionado**

1 mensagem

---

**Ergon** <ergon@senado.gov.br>

3 de fevereiro de 2020 10:22

Para: marabrisa@senado.leg.br, marina.santos2016brito@gmail.com

Prezada MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS,

Em virtude da publicação de sua exoneração no BASF nº 7206, informamos que o Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2017 condiciona o pagamento de verbas rescisórias e indenizatórias à entrega do crachá funcional e, quando for o caso, da identificação funcional e da credencial de estacionamento na Secretaria de Polícia do Senado Federal.

Assim, após a devolução dos documentos funcionais por Vossa Senhoria à Secretaria de Polícia, essas verbas serão incluídas na folha de pagamento subsequente.

Atenciosamente,  
Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal

Controle #18365537  
(email automático, por favor, não responda)

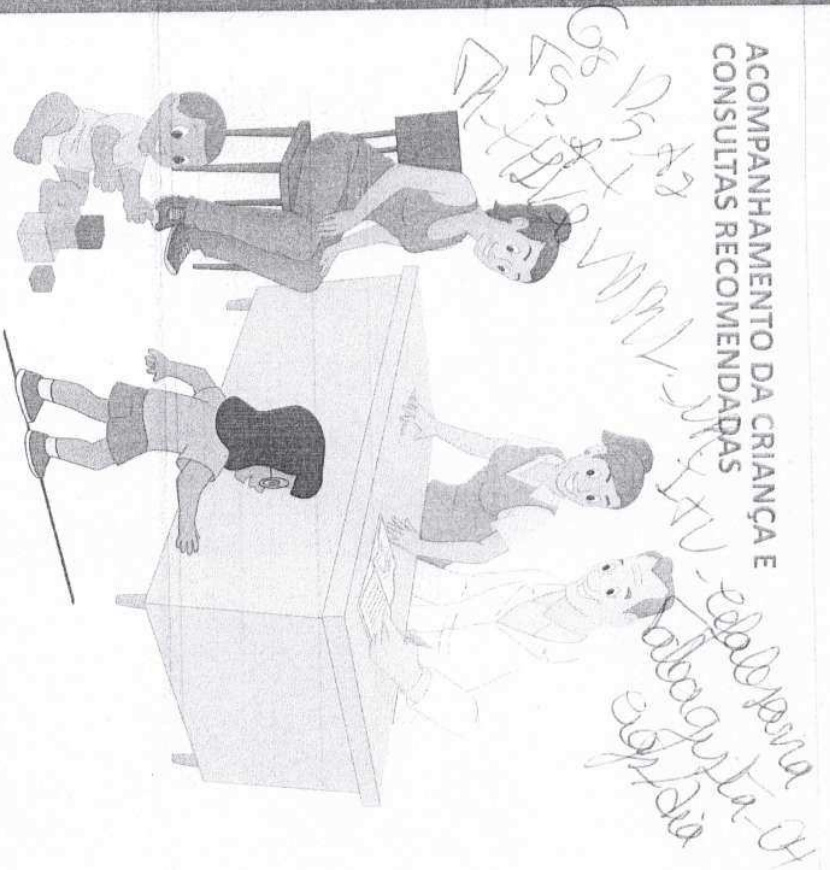
pr





ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA E CONSULTAS RECOMENDADAS

ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA E CONSULTAS RECOMENDADAS



Nas páginas a seguir haverá quadros e tabelas que devem ser preenchidos com informações sobre a saúde do seu filho. É neles que serão registrados o peso, a altura, a vacina e o desenvolvimento, por exemplo. Levar essas informações para casa é um direito seu.

**Profissionais e trabalhadores de saúde!** As páginas seguintes deverão ser preenchidas nos momentos de contato com a criança e seus familiares. Não se esqueçam de preenchê-las!

As informações sobre o pré-natal e o parto devem ser preenchidas nos locais onde foram prestadas essas assistências e são fundamentais para a vigilância da saúde integral da criança, com destaque para o seu desenvolvimento.

**Equipe de Atenção Básica!** O preenchimento da CADERNETA permite que os familiares e cuidadores se apropriem das informações sobre a saúde da criança. Aproveite esta oportunidade para conversar com as famílias e envolvê-las no processo de cuidado!

65:50 An.

Gravidez planejada? ( ) Não ( ) Sim  
 Fez pré-natal? ( ) Não (X) Sim  
 Número de consultas: 06 Início consultas no tri  
 Tipo de gravidez: (X) Única ( ) Múltipla  
 Gravidez de risco: (X) Não ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_

SGF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SES DF  
 Pegue o resultado de exame a partir de 20 dias na unidade básica de saúde mais próxima da sua casa  
20 dias

Agravos	1º trimestre			2º trimestre			3º trim		
	NR	N	ALT	NR	N	ALT	NR	N	ALT
A53	( )	(-)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
Z21	( )	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
B18	( )	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
B58	( )	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
Zika	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA em Triagem Neonatal UGEN / HAB  
 DATA DA COLETA: 21/07/20  
33 HRG

Parto em: (X) Hospital ( ) Centro de parto normal ( ) I  
 Tipo de parto: (X) Vaginal ( ) Cesárea. Motivo: \_\_\_\_\_  
 Acompanhantes no parto/nascimento: ( ) Não (X) S  
 Contato pele a pele: ( ) Não (X) Sim. Mamou na primeira hora: \_\_\_\_\_  
 Apgar 1º min: 9 5º min: 9 Clareamento oportuno do cordão umbilical: ( ) Não (X) Sim  
 IG: 30 Semanas e 0 dias ( ) DUM ( ) ÚSG ( ) Exame RN. Qual? \_\_\_\_\_  
 Peso: 3620 g Comprimento: 50 cm PC: 35 cm Adequação peso/IC: (X) AIG ( ) PIC ( ) GIG

TESTE DO PEZINHO. DIREITO DE TODO RECEM-NASCIDO  
 TEL: (61) 2017-1251 / 2017-1261

Reanimação neonatal (X) Não ( ) Sim. RN assistido no parto por: \_\_\_\_\_  
 Tipo sanguíneo e Coombs: Mãe A+ CI \_\_\_\_\_ Bebê A+ CD \_\_\_\_\_  
 Prevenção: Oftálmica ( ) Não ( ) Sim. Hemorrágica (vit. K): ( ) Não ( ) Sim  
 Internação: ( ) Não ( ) Sim. Onde? ( ) Urin \_\_\_\_\_ dias ( ) Ucinco \_\_\_\_\_ dias  
 Motivo da internação: \_\_\_\_\_

Anote com base no relatório de alta os problemas que o bebê apresentou, diagnósticos, tratamentos realizados e recomendações após a alta. \_\_\_\_\_

Data da alta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Peso na alta: \_\_\_\_\_ g Comprimento: \_\_\_\_\_ cm  
 Alimentação: ( ) Leite materno exclusivo ( ) Leite materno e leite artificial ( ) Leite artificial





**Antecedentes familiares**  
 Diabetes  NÃO SIM  SIM  
 Hipertensão arterial  NÃO SIM  SIM  
 Gemelar  NÃO SIM  SIM  
 Outros

**Gestações**  
 Gestas **08**  
 Abortos **02**  
 3 ou + abortos **05**  
 Parto vaginal **05**  
 Parto **03**  
 Cesárea **00**  
 2 cesáreas prévias **05**  
 Parto **05**  
 Cesárea **00**  
 Nascidos vivos **05**  
 Nascidos mortos **03**  
 Ectópica **00**  
 Bebê <2.500g **00**  
 Bebê >4.500g **00**  
 Pré-eclâmpsia **00**  
 Eclâmpsia **00**  
 Final da gestação anterior hd lano **00**  
 NÃO SIM  SIM

**Antecedentes clínicos obstétricos**  
 Diabetes  NÃO SIM  SIM  
 Infecção urinária  NÃO SIM  SIM  
 Infertilidade  NÃO SIM  SIM  
 Dific. amamentação  NÃO SIM  SIM  
 Hipertensão arterial  NÃO SIM  SIM  
 Outras

**Antecedentes clínicos obstétricos**  
 Hipertensão arterial  NÃO SIM  SIM  
 Pré-eclâmpsia/eclâmp.  NÃO SIM  SIM  
 Cardiopatia  NÃO SIM  SIM  
 Diabetes gestacional  NÃO SIM  SIM  
 Uso de insulina  NÃO SIM  SIM  
 Hemorragia 1º trim.  NÃO SIM  SIM  
 Hemorragia 2º trim.  NÃO SIM  SIM  
 Hemorragia 3º trim.  NÃO SIM  SIM  
 Exantema/rash cutâneo  NÃO SIM  SIM

**Vacina antitetânica**  
 Sem informação de imunização   
 Imunizada há menos de 5 anos   
 Imunizada há mais de 5 anos

1º dose / / /  
 2º dose / / /  
 vacina dtipa 11/05/2004  
 DT: 1900002  
 J.S.O.W.Raulo  
 DENISE

**Hepatite B**  
 Imunizada

1º dose / / /  
 2º dose / / /  
 3º dose / / /  
 data 11/05/2007  
 J.S.O.W.Raulo  
 DENISE

**Exames**

Exame	Data	Resultado
ABO-RH	15/04	A+
Glicemia de Jejum	30/04	74
Teste Oral de Tolerância à Glicose	20/05	N.R.
Sífilis (teste rápido)	29/04	N.R.
VDRL	29/04	N.R.
HIV/Anti HIV (teste rápido)	29/04	N.R.
Hepatite B - HbsAg	29/04	N.R.
Toxoplasmose	29/04	igM imuno 2.05 igG im. NR
Hemoglobina Hematócrito	30/04	imune
Urina-EAS	30/04	imune
Urina-Cultura	30/04	N.R.

**Eletrforese de Hemoglobina**

Padrão	AA
Heterozigose	AS AC
Homozigose	SS SC

**Coombs Indireto**

Outro	Data	Resultado
Rubris	30/04	negativo
CMU	30/04	Negativo
FTU	30/04	Negativo

**Tratamento para Sífilis**  
 1º dose / / /  
 2º dose / / /  
 3º dose / / /

**Malária** Somente para gestantes da Região Amazônica.  
 Neg.  /  /  /  
 Pos.  /  /  /

**Suplementação Sulfato ferroso**  
 SIM  NÃO

**Suplementação Ácido fólico**  
 SIM  NÃO

**Ultrassonografia**

Data	IG DUM	IG USG	Peso fetal	Placenta	Líquido	Outros
02/01/20	-	11D	-	-	-	Normal BCF: 145.50 ml
06/06/20	-	16D	154g	post. 0	-	Normal BCF: 157.17 ml
08/06/20	-	34S	247g	glan. 1	-	normal BCF: 144.60 ml
02/07/20	-	37S-2	3.124g	glan. 2	-	normal 146



Seguem anexos



Assinado eletronicamente por: NEURI FIDELES DE ANDRADE - 29/09/2020 16:01:58 - 1ec4459  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092915570639700000023664292>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 20092915570639700000023664292



Titular  
Alan Lourenço Nogueira  
Substituto  
Henrique de Carvalho  
Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

**\*\* MIGUEL RAMOS BRITO DOS SANTOS \*\***

CPF

108.634.901-66

MATRÍCULA:

025411 01 55 2020 1 00154 143 0108311 50

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DEZENOVE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE

DIA

19

MÊS

07

ANO

2020

HORA DE NASCIMENTO

06:50H

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

HRG, GAMA - DF

MUNIC. DE REGISTRO / UF

LUZIÂNIA/GO

NATURALIDADE

GAMA - DF

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

AVÓS

JOSÉ IZAIAS DOS SANTOS

MARILENA RAMOS BRITO

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO GEMEOS \*\*

NÃO CONSTA

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE (26/08/2020)

NUMERO DA DNV

30837497177

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

NADA CONSTA..

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Selo Digital: 03642008212976612890273

Para consultar o selo, acesse <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Titular: Alan Lourenço Nogueira  
Substituto: Silvio Matos Nogueira  
Substituto: Eduardo Henrique de Carvalho  
Rua Ophir José Braz, S/N - Luziânia Shopping  
1º Piso - Loja 117, Centro - Luziânia/GO  
CEP: 72.800-150 - Tel: (61) 3621-1637  
[www.cartorioluziania.com.br](http://www.cartorioluziania.com.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Luziânia/GO, 26 de agosto de 2020.

Lara Victoria de Assis Sales Carvalho  
Escrevente

Emol.: R\$ 0,00; Fund. Est. R\$ 0,00 ;  
Tx. Jud.: R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00 ;



Assinado eletronicamente por: NEURI FIDELIS DE ANDRADE - 29/09/2020 16:01:58 - 59bee63

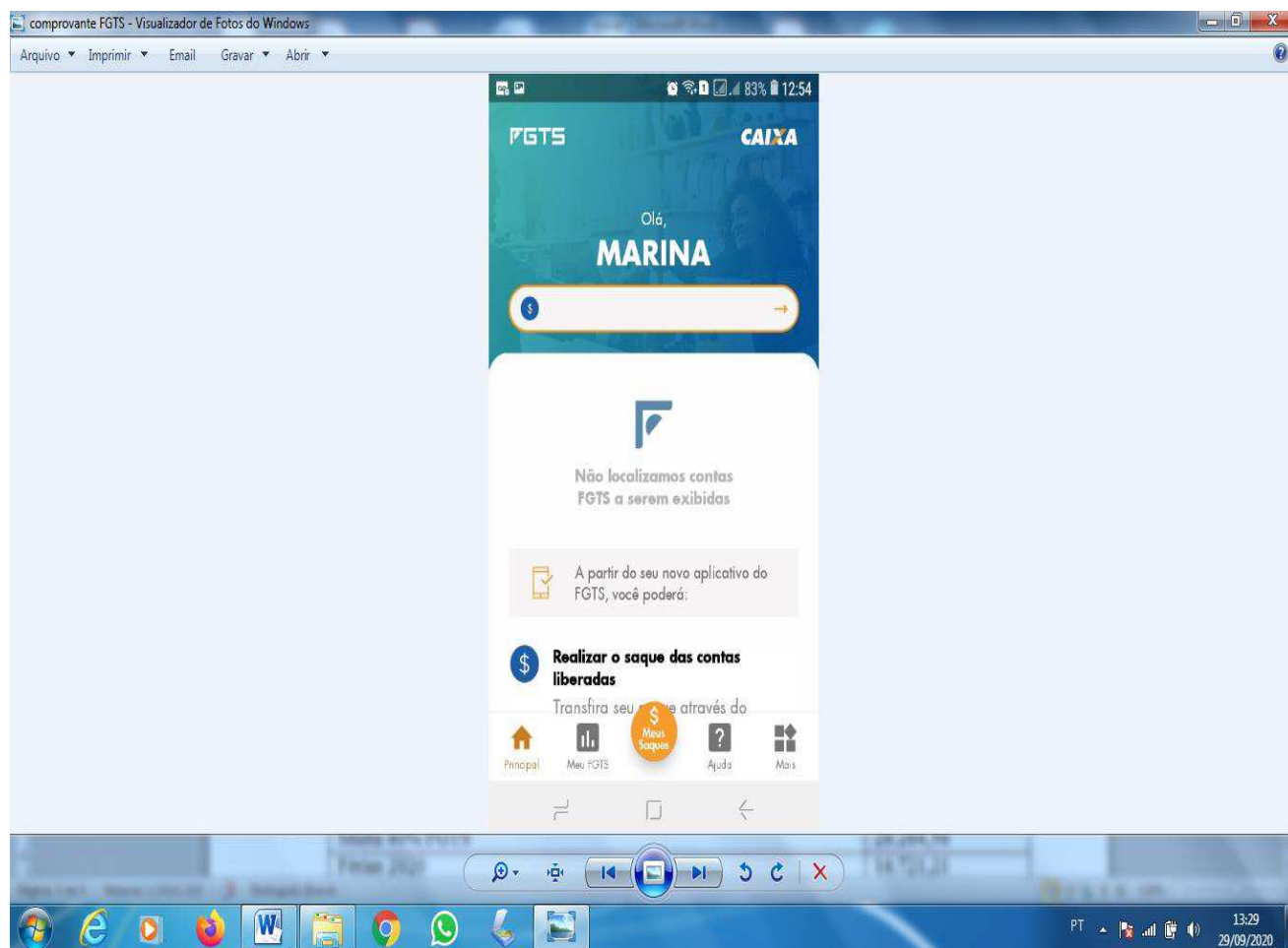
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092916013050200000023664375>

Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005

ID. 59bee63 - Pág. 1

Número do documento: 20092916013050200000023664375







PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATOrd 0000820-05.2020.5.10.0005

RECLAMANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

RECLAMADO: SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

### CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por ISMA LINO GUERRA em 05 de novembro de 2020.

### DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar emenda à inicial informando o endereço residencial do reclamado, para fins de intimação e registro processual.

**Apresentado o referido endereço, atualize-se o polo passivo.**

**.Após o prazo, venham os autos conclusos.**

**Publique-se.**

BRASILIA/DF, 05 de novembro de 2020.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 05/11/2020 16:59:46 - e6a0720

<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20110514204028500000024136488?instancia=1>

Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005

Número do documento: 20110514204028500000024136488



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATOrd 0000820-05.2020.5.10.0005**  
RECLAMANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
RECLAMADO: SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6a0720 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por ISMA LINO GUERRA em 05 de novembro de 2020.

## DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar emenda à inicial informando o endereço residencial do reclamado, para fins de intimação e registro processual.

**Apresentado o referido endereço, atualize-se o polo passivo.**

**.Após o prazo, venham os autos conclusos.**

**Publique-se.**

BRASILIA/DF, 05 de novembro de 2020.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 05/11/2020 17:00:46 - be2fbb3  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20110516594460900000024140739?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 20110516594460900000024140739

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS, brasileira, solteira, secretária, RG: 7.766.169 SSP/GO, CPF: 033.689.601-80, CTPS: digital s/número, filha de José Izaias dos Santos e de Marilena Ramos Brito, residente na Rua Projetada 12, Parque Jardim São Paulo, Quadra 12 Lote 05, Luziânia-GO, telefone (61) 99440-6569, e-mail: [marina.santos2016brito@gmail.com](mailto:marina.santos2016brito@gmail.com), vem por meio do seu advogado e bastante procurador Dr. Neuri Fideles de Andrade, OAB/DF 39199, com escritório na Rua Joaquim Gilberto, Quadra 49, Lote 24, Loja 01, Jardim Ingá, Luziânia - GO, CEP: 72.850-110, e-mail: [neuri.adv@hotmail.com](mailto:neuri.adv@hotmail.com), telefone: 61 992776556, à presença de Vossa Excelência, em respeito ao despacho id: e6a0720 apresentar a seguinte:

### **EMENDA À INICIAL DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Em que pese o fato da reclamante ter trabalhado no gabinete do reclamado, no endereço fornecido, em face do SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, Pessoa Física, Agente Público, CPF: desconhecido, endereço: Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10, GABSEN/GSDALOLC - Gabinete do Senador Davi Alcolumbre, **endereço residencial: Residência oficial do Presidente do Senado Federal Setor de Habitações Individuais Sul QL 12, conjunto 02 Casa 01 - Lago Sul, Brasília - DF, 71630-315**, Telefones: (61) 3303-6717 / 6720 / 6722 / 6723, pelos seguintes fatos e fundamentos.

### **DOS FATOS**

A reclamante foi contratada para trabalhar no gabinete do reclamado no Senado Federal como assessora parlamentar, no dia 13/01/2016, para trabalhar de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00, perfazendo o total de 40 horas semanais, com vencimentos brutos totais de R\$14.721,21, contracheques anexos.

O contrato de trabalho transcorreu normalmente, até que em 02/01/2020 a reclamante teve conhecimento de que estava grávida, no dia 06/01/2020, a reclamante entregou o exame de gravidez para o reclamado.

No dia 31/01/2020 a reclamante recebeu o comunicado via telefone de que não trabalharia mais no gabinete a partir do dia 02/02/2020, tendo sido demitida sem justa causa, conforme cópia da CTPS, recebeu o comunicado oficial por e-mail dia 03/02/2020.

No entanto a reclamante não recebeu as verbas rescisórias.

A gravidez transcorreu normalmente, a reclamante fez acompanhamento no Hospital Regional do Gama - DF, conforme cópia do cartão da gestante anexo e a criança nasceu no dia 19/07/2020, certidão anexa.



Conforme o exposto a reclamante não poderia ter sido demitida, uma vez em estado gravídico, e apesar de manifestar seu desejo e necessidade de continuar trabalhando, não foi readmitida e passou por grandes dificuldades num momento tão difícil e delicado, não restando alternativa a ter que se socorrer do judiciário para encontrar amparo e ter seus direitos reconhecidos, tais como férias no período 2019/2020, 13º proporcional, saldo de salário, aviso prévio, FGTS nunca depositado pelo reclamado, conforme comprovante anexo, multa de 40% sobre saldo do FGTS, a apurar a ser pago.

## **DO DIREITO**

Os direitos da reclamante são reconhecidos e protegidos por nossa legislação pátria, em especial na CF /88 e na CLT.

A CF/88 assim dispõe em seu art. 7º, entre outros direitos inerentes à reclamante:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

A estabilidade da gestante é um instituto social que visa proteger a gestação em todos os aspectos, sendo garantida no art. 7, I, da CF/88 e no art. 10, II, b, dos ADCT, *in verbis*:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I - *omissis*

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) *omissis*

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Assim é latente o dano causado à reclamante pelo reclamado, devendo este indenizar, a primeira, com o pagamento dos salários de todo o contrato a partir da demissão, até 5 meses após o parto, além de pagar o seguro desemprego da reclamante e das verbas rescisórias.

Neste sentido:

### **Notícias do TST**

STF confirma jurisprudência do TST sobre estabilidade da gestante



*O direito à estabilidade não depende de conhecimento prévio da gravidez.*

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária desta quarta-feira (10), assentou que o desconhecimento da gravidez no momento da dispensa da empregada não afasta a responsabilidade do empregador pelo pagamento da indenização por estabilidade. A decisão confirma o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria.

O processo julgado foi o Recurso Extraordinário (RE) 629053, com repercussão geral reconhecida, interposto pela Resin República Serviços e Investimentos S. A. contra decisão do TST no mesmo sentido. Para o TST, a circunstância de o patrão desconhecer o estado gravídico da empregada, salvo previsão contrária em acordo coletivo, não afasta o pagamento de indenização decorrente da estabilidade.

Segundo o voto do ministro Alexandre de Moraes, que prevaleceu no julgamento, a comunicação formal ou informal ao empregador não é necessária. No seu entendimento, o direito à estabilidade é instrumental e visa proteger a maternidade e garantir que a empregada gestante não seja dispensada imotivadamente. "O que o texto constitucional coloca como termo inicial é a gravidez. Constatado que esta ocorreu antes da dispensa arbitrária, incide a estabilidade", afirmou.

O desconhecimento da gravidez pela empregada ou a ausência de comunicação ao empregador, segundo o ministro, não podem prejudicar a gestante, uma vez que a proteção à maternidade, como direito individual, é irrenunciável.

A tese de repercussão geral aprovada pelo Plenário foi a seguinte:

*"A incidência da estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa."*

(Com informações do STF)

Ante o exposto, requer-se o reconhecimento ao direito da reclamante a ter do reclamado o pagamento de todas as verbas que deixou de auferir em virtude de sua demissão, uma vez ilegítima.

## **DOS PEDIDOS**

Requer-se outrossim a concessão dos seguintes direitos à reclamante:

- 1- Da gratuidade da justiça, uma vez que esta encontra-se desempregada, com um filho pequeno e sem condições de custear o processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência anexa, (doc.10);
- 2- A citação do reclamado para em querendo, responder à presente no prazo de 08 dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia e confissão;
- 3- A procedência total dos pedidos para o fim de condenar o reclamado a pagar as seguintes verbas;
  - a- Férias do período aquisitivo de 2019/2020 mais 1/3;
  - b- 13º salário;



- c- Indenização por dano material em virtude dos salários que a reclamante deixou de receber em virtude da demissão ilegal, até cinco meses após o nascimento do filho;
- d- Seguro desemprego;
- e- FGTS;
- f- Multa de 40% do FGTS;
- g- Caso o reclamado não pague as verbas incontroversas na audiência de conciliação, seja condenado a pagá-las acrescidas de 50%, conforme disposto no art. 467 da CLT;
- h- A condenação do reclamado a pagar a multa constante no art. 477, §6º da CLT, no valor de um salário da reclamante, conforme o §8º, uma vez que até a presente data não foram quitadas as verbas rescisórias da reclamante;
- i- Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial a oitiva da reclamante e do reclamado, testemunhas, juntada de novas provas que por ventura vierem a ser necessárias;

Dá-se à causa o valor de R\$698.274,57, conforme memorial.

Termos em que,

Espera deferimento

Brasília, 29 de setembro de 2020

NEURI FIDELES DE ANDRADE

OAB/DF 39199 (ass. digitalmente)

MEMORIAL DE CÁLCULOS

Rubrica (base de cálculo último salário)

Valor R\$14.721,21





Indenização demissão ilegal março a julho estabilidade gravídica	88.327,26
Indenização período de estabilidade nascimento do filho 5 meses	73.606,05
Aviso prévio 42 dias	20.609,69
FGTS devido do 2016 a 2020	70.661,40
Multa 40% FGTS	28.264,56
Férias 2020	14.721,21
1/3 férias	4.907,07
13º salário 2020	14.721,21
Multa 467 CLT	157.909,22
Multa 477 CLT	14.721,21
<b>Total</b>	<b>473.727,67</b>
<b>INSS a recolher reclamado</b>	<b>94.745,53</b>
<b>INSS a recolher reclamante</b>	<b>66.321,87</b>
Total	634.795,07
Honorários advocatícios 10%	63.479,50
<b>Total</b>	<b>698.274,57</b>



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO  
TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA – DF

MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS, brasileira, solteira, secretária, RG: 7.766.169 SSP/GO, CPF: 033.689.601-80, CTPS: digital s/número, filha de José Izaias dos Santos e de Marilena Ramos Brito, residente na Rua Projetada 12, Parque Jardim São Paulo, Quadra 12 Lote 05, Luziânia–GO, telefone (61) 99440-6569, e-mail: [marina.santos2016brito@gmail.com](mailto:marina.santos2016brito@gmail.com), vem por meio do seu advogado e bastante procurador Dr. Neuri Fideles de Andrade, OAB/DF 39199, com escritório na Rua Joaquim Gilberto, Quadra 49, Lote 24, Loja 01, Jardim Ingá, Luziânia – GO, CEP: 72.850-110, e-mail: [neuri.adv@hotmail.com](mailto:neuri.adv@hotmail.com), telefone: 61 992776556, à presença de Vossa Excelência, em respeito ao despacho id: e6a0720 apresentar a seguinte:

### **EMENDA À INICIAL DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Em que pese o fato da reclamante ter trabalhado no gabinete do reclamado, no endereço fornecido, em face do SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, Pessoa Física, Agente Público, CPF: desconhecido, endereço: Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10, GABSEN/GSDALOLC – Gabinete do Senador Davi Alcolumbre, **endereço residencial: Residência oficial do Presidente do Senado Federal Setor de Habitações Individuais Sul QL 12, conjunto 02 Casa 01 - Lago Sul, Brasília - DF, 71630-315**, Telefones: (61) 3303-6717 / 6720 / 6722 / 6723, pelos seguintes fatos e fundamentos.

### **DOS FATOS**

A reclamante foi contratada para trabalhar no gabinete do reclamado no Senado Federal como assessora parlamentar, no dia 13/01/2016, para trabalhar de segunda-feira a sexta- feira, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00, perfazendo o total de 40 horas semanais, com vencimentos brutos totais de R\$14.721,21, contracheques anexos.



O contrato de trabalho transcorreu normalmente, até que em 02/01/2020 a reclamante teve conhecimento de que estava grávida, no dia 06/01/2020, a reclamante entregou o exame de gravidez para o reclamado.

No dia 31/01/2020 a reclamante recebeu o comunicado via telefone de que não trabalharia mais no gabinete a partir do dia 02/02/2020, tendo sido demitida sem justa causa, conforme cópia da CTPS, recebeu o comunicado oficial por e-mail dia 03/02/2020.

No entanto a reclamante não recebeu as verbas rescisórias.

A gravidez transcorreu normalmente, a reclamante fez acompanhamento no Hospital Regional do Gama – DF, conforme cópia do cartão da gestante anexo e a criança nasceu no dia 19/07/2020, certidão anexa.

Conforme o exposto a reclamante não poderia ter sido demitida, uma vez em estado gravídico, e apesar de manifestar seu desejo e necessidade de continuar trabalhando, não foi readmitida e passou por grandes dificuldades num momento tão difícil e delicado, não restando alternativa a ter que se socorrer do judiciário para encontrar amparo e ter seus direitos reconhecidos, tais como férias no período 2019/2020, 13º proporcional, saldo de salário, aviso prévio, FGTS nunca depositado pelo reclamado, conforme comprovante anexo, multa de 40% sobre saldo do FGTS, a apurar a ser pago.

### **DO DIREITO**

Os direitos da reclamante são reconhecidos e protegidos por nossa legislação pátria, em especial na CF/88 e na CLT.

A CF/88 assim dispõe em seu art. 7º, entre outros direitos inerentes à reclamante:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;



A estabilidade da gestante é um instituto social que visa proteger a gestação em todos os aspectos, sendo garantida no art. 7, I, da CF/88 e no art. 10, II, b, dos ADCT, *in verbis*:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I - *omissis*

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) *omissis*

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Assim é latente o dano causado à reclamante pelo reclamado, devendo este indenizar, a primeira, com o pagamento dos salários de todo o contrato a partir da demissão, até 5 meses após o parto, além de pagar o seguro desemprego da reclamante e das verbas rescisórias.

Neste sentido:

#### **Notícias do TST**

STF confirma jurisprudência do TST sobre estabilidade da gestante

*O direito à estabilidade não depende de conhecimento prévio da gravidez.*

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária desta quarta-feira (10), assentou que o desconhecimento da gravidez no momento da dispensa da empregada não afasta a responsabilidade do empregador pelo pagamento da indenização por estabilidade. A decisão confirma o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria.

O processo julgado foi o Recurso Extraordinário (RE) 629053, com repercussão geral reconhecida, interposto pela Resin República Serviços e Investimentos S. A. contra decisão do TST no mesmo sentido. Para o TST, a circunstância de o patrão desconhecer o estado gravídico da empregada, salvo previsão contrária em acordo coletivo, não afasta o pagamento de indenização decorrente da estabilidade.

Segundo o voto do ministro Alexandre de Moraes, que prevaleceu no julgamento, a comunicação formal ou informal ao empregador não é necessária. No seu entendimento, o direito à estabilidade é



instrumental e visa proteger a maternidade e garantir que a empregada gestante não seja dispensada imotivadamente. “O que o texto constitucional coloca como termo inicial é a gravidez. Constatado que esta ocorreu antes da dispensa arbitrária, incide a estabilidade”, afirmou.

O desconhecimento da gravidez pela empregada ou a ausência de comunicação ao empregador, segundo o ministro, não podem prejudicar a gestante, uma vez que a proteção à maternidade, como direito individual, é irrenunciável.

A tese de repercussão geral aprovada pelo Plenário foi a seguinte:

*“A incidência da estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea ‘b’, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.”*

(Com informações do STF)

Ante o exposto, requer-se o reconhecimento ao direito da reclamante a ter do reclamado o pagamento de todas as verbas que deixou de auferir em virtude de sua demissão, uma vez ilegítima.

### **DOS PEDIDOS**

Requer-se outrossim a concessão dos seguintes direitos à reclamante:

- 1- Da gratuidade da justiça, uma vez que esta encontra-se desempregada, com um filho pequeno e sem condições de custear o processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência anexa, (doc.10);
- 2- A citação do reclamado para em querendo, responder à presente no prazo de 08 dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia e confissão;
- 3- A procedência total dos pedidos para o fim de condenar o reclamado a pagar as seguintes verbas;
  - a- Férias do período aquisitivo de 2019/2020 mais 1/3;
  - b- 13º salário;
  - c- Indenização por dano material em virtude dos salários que a reclamante deixou de receber em virtude da demissão ilegal, até cinco meses após o nascimento do filho;
  - d- Seguro desemprego;
  - e- FGTS;
  - f- Multa de 40% do FGTS;
  - g- Caso o reclamado não pague as verbas incontroversas na audiência de conciliação, seja condenado a pagá-las acrescidas de 50%, conforme disposto no art. 467 da CLT;
  - h- A condenação do reclamado a pagar a multa constante no art. 477, §6º da CLT, no valor de um salário da reclamante,



- conforme o §8º, uma vez que até a presente data não foram quitadas as verbas rescisórias da reclamante;
- i- Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial a oitiva da reclamante e do reclamado, testemunhas, juntada de novas provas que por ventura vierem a ser necessárias;

Dá-se à causa o valor de R\$698.274,57, conforme memorial.

Termos em que,  
Espera deferimento

Brasília, 29 de setembro de 2020

NEURI FIDELES DE ANDRADE  
OAB/DF 39199 (ass. digitalmente)

MEMORIAL DE CÁLCULOS

Rubrica (base de cálculo último salário)	Valor R\$14.721,21
Indenização demissão ilegal março a julho estabilidade gravídica	88.327,26
Indenização período de estabilidade nascimento do filho 5 meses	73.606,05
Aviso prévio 42 dias	20.609,69
FGTS devido do 2016 a 2020	70.661,40
Multa 40% FGTS	28.264,56
Férias 2020	14.721,21
1/3 férias	4.907,07
13º salário 2020	14.721,21
Multa 467 CLT	157.909,22
Multa 477 CLT	14.721,21
<b>Total</b>	<b>473.727,67</b>
<b>INSS a recolher reclamado</b>	<b>94.745,53</b>
<b>INSS a recolher reclamante</b>	<b>66.321,87</b>
Total	634.795,07
Honorários advocatícios 10%	63.479,50
<b>Total</b>	<b>698.274,57</b>





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATOrd 0000820-05.2020.5.10.0005

RECLAMANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

RECLAMADO: SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

### CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por ISMA LINO GUERRA em 22 de fevereiro de 2021.

### DESPACHO

Vistos.

Verifico que a reclamante trouxe aos autos como endereço do reclamado o endereço da Residência Oficial do Senado Federal, entretanto possivelmente o reclamado já não mais reside no citado local, visto a troca de Presidência desta casa legislativa, ocorrida no presente ano. Assim, o Juízo concede mais 15 dias para a reclamante indicar outro endereço residencial em que o reclamado pode ser notificado para fins de responder a presente demanda Judicial, sob pena de indeferimento.

**Após, venham os autos conclusos.**

**Publique-se.**

BRASILIA/DF, 22 de fevereiro de 2021.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 22/02/2021 18:26:25 - 1ee6f23  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21022211482116300000025220341?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21022211482116300000025220341



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATOrd 0000820-05.2020.5.10.0005**  
RECLAMANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
RECLAMADO: SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee6f23 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por ISMA LINO GUERRA em 22 de fevereiro de 2021.

## DESPACHO

Vistos.

Verifico que a reclamante trouxe aos autos como endereço do reclamado o endereço da Residência Oficial do Senado Federal, entretanto possivelmente o reclamado já não mais reside no citado local, visto a troca de Presidência desta casa legislativa, ocorrida no presente ano. Assim, o Juízo concede mais 15 dias para a reclamante indicar outro endereço residencial em que o reclamado pode ser notificado para fins de responder a presente demanda Judicial, sob pena de indeferimento.

**Após, venham os autos conclusos.**

**Publique-se.**

BRASILIA/DF, 22 de fevereiro de 2021.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 22/02/2021 18:27:25 - 9a20a46  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21022218261994400000025231245?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21022218261994400000025231245





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATOrd 0000820-05.2020.5.10.0005**  
RECLAMANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
RECLAMADO: SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

## INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para os fins da determinação contida no despacho de id. 1ee6f23, sob pena de indeferimento. Prazo 15 (quinze) dias.

BRASILIA/DF, 18 de março de 2021. SUELI DA COSTA SOUZA, Assessor



Assinado eletronicamente por: SUELI DA COSTA SOUZA - Juntado em: 18/03/2021 14:44:04 - 596cbad  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21031814435746100000025574285?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21031814435746100000025574285

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 5ª  
VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS, devidamente qualificada, vem por meio do seu advogado, em respeito ao despacho id: 596cbad apresentar a seguinte:

### **MANIFESTAÇÃO**

A reclamante informa que não trabalhou na residência do reclamado, e que por isso, não tem o endereço residencial do mesmo, ademais o artigo 769 da CLT dispõe que:

Art. 769 - Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.

*Ex positis* deve-se aplicar o disposto no artigo 243 caput do CPC/15:

Art. 243. A citação poderá ser feita em qualquer lugar em que se encontre o réu, o executado ou o interessado.

Neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E REGIDO PELO CPC/2015E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO



TST. FASE DE EXECUÇÃO . CITAÇÃO NO ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS EXECUTADOS . DESNECESSIDADE. CITAÇÃO FEITA NO LOCAL DE TRABALHO DAS PARTES. VALIDADE.

No caso concreto, após analisar o contexto dos autos (notadamente os fatos de que "não há dúvidas de que [os exequentes] foram encontrados no endereço indicado na petição inicial em duas vezes distintas: no momento da primeira diligência do oficial de justiça (...) e no momento da penhora (..), que o veículo indicado à penhora pelos agravantes foi encontrado neste mesmo local e a penhora foi realizada com o acompanhamento do agravante, Sr. Adriano") e os fatos e as provas apresentados pelas partes, o Regional de origem concluiu que a **citação dos executados foi válida, pois, embora não residam no local onde ocorreu a aludida citação, ali exercem rotineiramente suas atividades profissionais, configurando-se o domicílio previsto no art. 72, caput, do Código Civil** . Com efeito, nos termos do art. 238 do CPC/2015, citação "é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual". Por outro lado, o art. 243, caput, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho em razão do permissivo legal do art. 769 da CLT, estabelece que "**a citação poderá ser feita em qualquer lugar em que se encontre o réu, o executado ou o interessado**", inexistindo obrigação de que a citação seja feita no endereço residencial dos executados. Não havendo registro ou sequer alegação de prejuízo aos executados, não há falar em nulidade da citação, que, conforme delineado no acórdão recorrido, foi feita de forma válida. Nesse contexto, mantêm-se ilesos os comandos insertos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido . (grifos nosso).

Ante o exposto requer-se a citação do reclamado no local de trabalho da reclamante, ou seja o gabinete do senador Davi Alcolumbre, consignado na exordial.

Termos em que,

Espera deferimento

Brasília, 23 de abril de 2021



NEURI FIDELES DE ANDRADE

OAB/DF 39199 (ass. digitalmente)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO  
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF  
**ATOrd 0000820-05.2020.5.10.0005**  
RECLAMANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
RECLAMADO: SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

#### CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por SUELI DA COSTA SOUZA em 23 de abril de 2021.

#### DESPACHO PJe

Vistos.

Acolho as razões ventiladas pela Reclamante à peça de Id. ec7e54f, para autorizar que a parte Reclamada seja citada junto ao endereço: GABINETE DO SENADOR DAVI ALCOLUMBRE - SENADO FEDERAL, 10 , ANEXO 2 - PRAÇA DO 3 PODERES - BRASILIA - DF - CEP: 70165-900.

Tendo em vista a Pandemia que assola o País (Covid-19) e em consonância com o disposto no art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP - CGJT. Nº 006, de 5/05/2020, está suspensa a prestação presencial de serviços e vedada a realização de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho por tempo indeterminado.

Todavia, nos termos da alínea "g" da Recomendação nº 2 /2020, de 28/04/2020, da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente caso dispensa a realização da audiência inaugural, enquanto o art. 16, IV, do Ato Conjunto CSJT. GP.GVP - CGJT. Nº 006/2020, autoriza a realização da audiência na modalidade telepresencial.

Fica desde já deferido o prazo de 15 dias para apresentação de defesa com documentos pelo(s) reclamado(s), sob pena de revelia, sendo que o reclamante terá vista pelo prazo sucessivo de 15 dias para apresentação de réplica. A exceção de

incompetência *ratione loci* deve ser alegada pela reclamada, se for o caso, no prazo de 5 dias, conforme art. 800, da CLT, com igual prazo para manifestação pelo (s) reclamante.

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando, quando do peticionamento eletrônico, a correta classificação e a identificação do documento (tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam também advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

No prazo ora conferido para apresentação da contestação, a reclamada deverá depositar em juízo o valor das parcelas incontroversas, caso existam, nos termos do art. 467 da CLT, sob pena de incidência da respectiva multa.

Nos mesmos prazos de 15 dias, ambas as partes deverão se manifestar, em petição apartada, sobre o seguinte:

a) apresentação de proposta de acordo;

b) necessidade de produção de provas orais, delimitando a matéria controvertida objeto da referida prova, bem como sobre eventual requerimento de realização de prova pericial, ficando o autor ciente do ônus da sucumbência no que se refere a honorários periciais.

Para fins de se evitar futura arguição de nulidade, caso alguma das partes insista na realização da audiência inaugural (modalidade telepresencial) deverá se manifestar expressamente neste sentido, também no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

**Intime-se o(s) Reclamado(s) via postal, caso não tenha advogado constituído nos autos, para apresentação de defesa em 15 dias.**

Após esse prazo ou apresentada a defesa, intime-se o reclamante, a fim de apresentar a réplica, também pelo prazo de 15 dias.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

BRASILIA/DF, 27 de abril de 2021.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 27/04/2021 22:37:25 - 483aa29  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21042316063838600000025990303?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21042316063838600000025990303





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATOrd 0000820-  
05.2020.5.10.0005**  
RECLAMANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
RECLAMADO: SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 483aa29 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por SUELI DA COSTA SOUZA em 23 de abril de 2021.

#### DESPACHO PJe

Vistos.

Acolho as razões ventiladas pela Reclamante à peça de Id. ec7e54f, para autorizar que a parte Reclamada seja citada junto ao endereço: GABINETE DO SENADOR DAVI ALCOLUMBRE - SENADO FEDERAL, 10 , ANEXO 2 - PRAÇA DO 3 PODERES - BRASILIA - DF - CEP: 70165-900.

Tendo em vista a Pandemia que assola o País (Covid-19) e em consonância com o disposto no art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP - CGJT. Nº 006, de 5/05/2020, está suspensa a prestação presencial de serviços e vedada a realização de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho por tempo indeterminado.

Todavia, nos termos da alínea "g" da Recomendação nº 2 /2020, de 28/04/2020, da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente caso dispensa a realização da audiência inaugural, enquanto o art. 16, IV, do Ato Conjunto CSJT. GP.GVP - CGJT. Nº 006/2020, autoriza a realização da audiência na modalidade telepresencial.

Fica desde já deferido o prazo de 15 dias para apresentação de defesa com documentos pelo(s) reclamado(s), sob pena de revelia, sendo que o reclamante terá vista pelo prazo sucessivo de 15 dias para apresentação de réplica. A exceção de incompetência *ratione loci* deve ser alegada pela reclamada, se for o caso, no prazo de 5 dias, conforme art. 800, da CLT, com igual prazo para manifestação pelo (s) reclamante.

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando, quando do peticionamento eletrônico, a correta classificação e a identificação do documento (tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam também advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

No prazo ora conferido para apresentação da contestação, a reclamada deverá depositar em juízo o valor das parcelas incontroversas, caso existam, nos termos do art. 467 da CLT, sob pena de incidência da respectiva multa.

Nos mesmos prazos de 15 dias, ambas as partes deverão se manifestar, em petição apartada, sobre o seguinte:

- a) apresentação de proposta de acordo;
- b) necessidade de produção de provas orais, delimitando a matéria controvertida objeto da referida prova, bem como sobre eventual requerimento de realização de prova pericial, ficando o autor ciente do ônus da sucumbência no que se refere a honorários periciais.

Para fins de se evitar futura arguição de nulidade, caso alguma das partes insista na realização da audiência inaugural (modalidade telepresencial) deverá se manifestar expressamente neste sentido, também no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Intime-se o(s) Reclamado(s) via postal, caso não tenha advogado constituído nos autos, para apresentação de defesa em 15 dias.

Após esse prazo ou apresentada a defesa, intime-se o reclamante, a fim de apresentar a réplica, também pelo prazo de 15 dias.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

BRASILIA/DF, 27 de abril de 2021.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 27/04/2021 22:38:25 - b7a02c3  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21042722372523700000026036375?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21042722372523700000026036375



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATOrd 0000820-  
05.2020.5.10.0005**  
RECLAMANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
RECLAMADO: SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

### I N T I M A Ç Ã O

**DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: Nenhuma audiência designada**

**End. do destinatário:** SENADO FEDERAL, 10, ANEXO 2 GABINETE DO  
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, PRAÇA DO 3 PODERES, BRASÍLIA/DF - CEP:  
70165-900

Pela presente fica INTIMADO(A) **SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE  
TOBELEM** para tomar ciência do Despacho/Decisão/Sentença/Ato abaixo  
transcrito(a) ou constante da **chave de acesso**  
**21042316063838600000025990303.**

Para acessar o documento, copie e cole o número da chave de acesso  
no endereço **[http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/  
/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)**, devendo utilizar o navegador  
Mozilla Firefox.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SEGJUD  
nº 1/2012, do TRT da 10ª Região, e a Resolução CSJT nº 185/2017.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA  
ENVIADO POR CARTA REGISTRADA VIA SISTEMA ECARTA

BRASÍLIA/DF, 28 de abril de 2021. SUELI DA COSTA SOUZA, Assessor



Assinado eletronicamente por: SUELI DA COSTA SOUZA - Juntado em: 28/04/2021 18:58:07 - e9a5361  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21042818580487000000026050927?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21042818580487000000026050927



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATOrd 0000820-  
05.2020.5.10.0005**  
RECLAMANTE: MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
RECLAMADO: SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

### **CERTIDÃO**

Certifico que o expediente ID. \*e9a5361/2021 Intimação\* do processo \*0000820-05.2020.5.10.0005\* código de rastreamento \*BH262002815BR\* destinatário SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM foi finalizado pelos Correios em 06/05/2021 com o seguinte resultado: "Objeto entregue ao destinatário".

BRASILIA/DF, 12 de maio de 2021.

TIAGO VIANA CAVALCANTE  
Assessor



Assinado eletronicamente por: TIAGO VIANA CAVALCANTE - Juntado em: 12/05/2021 10:47:51 - e658788  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21051210474614300000026235248?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21051210474614300000026235248

## CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS EM PDF



Assinado eletronicamente por: THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO - 25/05/2021 21:18:09 - fe91de3  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052521092850900000026424482>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21052521092850900000026424482



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 5ª VARA DO  
TRABALHO DE BRASÍLIA, DF**

**Reclamação Trabalhista n. 0000820-05.2020.5.10.0005**

**Processo SF n. 00200.006812/2021-45**

**DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, Senador da República, ora representado pela Advocacia do Senado, *ex vi* do art. 230, *caput*, e § 5º, da Resolução nº 13 de 2018, vem perante Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO** à Reclamação Trabalhista proposta por MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS, com base nas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

**I - PRELIMINARES**

***Da ilegitimidade passiva***

O reclamado nunca firmou contrato trabalhista com a reclamante.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Bloco 02 – Ed. Senador Ronaldo Cunha Lima – 1º andar – Av. N2 – CEP 70165-900 - Brasília – DF – Telefone: 55 (61) 3303-4750 – Fax: 55 (61) 3303-2787 – [advosf@senado.leg.br](mailto:advosf@senado.leg.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D327CD94003CC697.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Assinado eletronicamente por: THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO - 25/05/2021 21:18:10 - 06d6511  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052521142354400000026424516>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21052521142354400000026424516

ID. 06d6511 - Pág. 1





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

A reclamante foi nomeada pela Portaria nº 60, de 2016, do Diretor-Geral do Senado Federal (União Federal), na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei no 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante Parlamentar Júnior, AP-01, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Davi Alcolumbre; ou seja, foi admitida pelo Senado (União Federal) como servidora pública para ocupar cargo comissionado, sob o regime estatutário, recebendo os seus vencimentos da União Federal, não do reclamado, conforme mostram os contracheques juntados pela própria reclamante aos autos. (Vide cópia da portaria em anexo).

E foi exonerada nos termos do art. 35, inciso I, da Lei no 8.112, de 1990, em 3/2/2020, pela Portaria da Diretora-Geral do Senado nº 191, de 2020. (Vide cópia anexa), considerando se tratar de cargo público comissionado, demissível *ad nutum*, ou seja, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da Constituição Federal).

O reclamado, portanto, é parte ilegítima para figurar na presente reclamação trabalhista, que, por tal razão, há de ser extinta sem resolução de mérito.

***Legitimidade passiva da União e incompetência do Juízo Trabalhista***

Sabendo-se que a reclamante foi nomeada como servidora comissionada pela União Federal, nos termos da legislação estatutária, e não sob





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

o regime celetista, a ação deveria ter sido proposta contra a União perante a Justiça Federal, não na Justiça do Trabalho, conforme já decidiu o STF:

“EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. **Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas de relação de trabalho.** Conceito estrito desta relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. **O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária.**” (ADI 3395 MC, Relator: CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006).

Dessa forma, ainda que a inicial fosse emendada para a correção do polo passivo, com a inclusão da União, a Justiça do Trabalho seria incompetente para o julgamento da presente lide.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

***Do litisconsórcio passivo necessário***

Caso não sejam acolhidas as preliminares acima, há necessidade de citação da União Federal para que se defenda nos presentes autos, pois os atos administrativos praticados pelo Senado Federal são imputados à União Federal, pessoa jurídica de direito público quem nomeou a reclamante para exercer cargo em comissão no Senado Federal, e para quem trabalhou a reclamante, e que, portanto, há de suportar eventual ônus decorrente da presente demanda.

***Dos efeitos da inexistência de citação da União.***

Tendo a reclamante ocupado cargo público da União, com lotação em gabinete parlamentar do Senado Federal, salta aos olhos a necessidade de citação da União para figurar no polo passivo da presente ação.

E a citação é uma verdadeira condição de eficácia do processo em relação ao réu, conforme dispõem os artigos 238 a 240 do CPC:

Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Assim, eventual sentença proferida em processo em que não houve citação é ato defeituoso, cuja nulidade pode ser decretada a qualquer tempo, mesmo após o prazo da ação rescisória<sup>1</sup>.

**Tão significativa é a função da citação, que boa parte da doutrina a considera como verdadeiro requisito de existência da relação processual**, negando a autoridade de coisa julgada a decisão eventualmente proferida em processo cuja citação é ausente<sup>2</sup>. Posicionamento corroborado pelo STJ, por entender que neste caso o instrumento adequado para alegação do vício é o ajuizamento de ação declaratória de inexistência de citação, denominada *querela nullitatis*<sup>3</sup>:

<sup>1</sup> DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 12.ed. Salvador: JusPODIVM, 2010,p.477.

<sup>2</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Processo de Conhecimento. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010,p.105.

<sup>3</sup> STJ REsp 1015133, Rel. Min. Castro Meira, segunda turma, 02/03/2010.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

5.3. *A doutrina e a jurisprudência são unânimes em afirmar que a ausência de citação ou a citação inválida configuram nulidade absoluta insanável por ausência de pressuposto de existência da relação processual, o que possibilita a declaração de sua inexistência por meio da ação querela nullitatis. (grifo nosso)*

Desta forma, inexistentes todos os provimentos realizados no processo em face da União por não ter sido esta devidamente citada, de modo a ter a oportunidade de angularizar a relação processual.

## II - DO MÉRITO

Como já se disse acima, o reclamado não firmou contrato trabalhista com a reclamante e, de consequência, nada pagou à reclamante e nada lhe deve. E jamais teve conhecimento da alegada gravidez.

Não sendo seu empregador, o Reclamado não pode ser demandado em juízo por direitos que a reclamante alega possuir, até mesmo porque a relação jurídica estabelecida entre ela e o Senado Federal, que em Juízo é representado pela União, foi de natureza estatutária, conforme o disposto na Constituição da República e no Regime Jurídico Único, previsto na Lei nº 8.112, de 1990.

Nesse contexto, *ad argumentandum tantum*, em atenção ao princípio da concentração, pelo qual toda matéria de defesa há de ser levantada





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

na mesma oportunidade na contestação, cabe desde já esclarecer os fundamentos jurídicos da defesa institucional do Senado Federal, tal como os fatos ocorreram.

A ex-servidora foi nomeada para exercer o cargo em comissão Ajudante Parlamentar Júnior, Símbolo AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Davi Alcolumbre, a partir de 13/01/2016, por meio da Portaria da Diretoria-Geral nº 60, de 20161, e exonerada em 02/02/2020, quando ocupava o cargo de Auxiliar Parlamentar Sênior, símbolo AP-8, por meio da Portaria da Diretoria-Geral nº 191/20202. (Vide cópias das portarias em anexo.)

Afirma a reclamante que em 06/01/2020 entregou os exames para o reclamado e que em 31/01/2020 foi informada, por ligação telefônica, que não trabalharia mais no Gabinete a partir do dia 02/02/2020. Alega, ainda, que foi demitida sem justa causa e que não recebeu verba indenizatória como férias e 13º salário proporcionais, aviso prévio e 40% sobre o saldo do FGTS, que segundo a requerente, nunca foi depositado,

Diante disso, requer pagamento de a) férias do período aquisitivo 2019/2020 mais 1/3; b) 13º salário; c) indenização por dano material em virtude dos salários que a reclamante deixou de receber em virtude da demissão ilegal, até cinco meses após o nascimento do filho; d) seguro desemprego; e) FGTS; d) multa de 40% do FGTS; f) caso o reclamando não pague as verbas incontroversas na audiência de conciliação, seja condenado a pagá-las acrescidas de 50%, conforme disposto no art. 467 da CLT; e g) a

7



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Bloco 02 – Ed. Senador Ronaldo Cunha Lima – 1º andar – Av. N2 – CEP 70165-900 - Brasília – DF – Telefone: 55 (61) 3303-4750 – Fax: 55 (61) 3303-2787 – [advosf@senado.leg.br](mailto:advosf@senado.leg.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D327CD94003CC697.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Assinado eletronicamente por: THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO - 25/05/2021 21:18:10 - 06d6511  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052521142354400000026424516>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21052521142354400000026424516  
ID. 06d6511 - Pág. 7



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

condenação do reclamado a pagar a multa constante no art. 477, §6º da CLT, no valor de um salário da reclamante, conforme §8º, uma vez que até a presente data não foram quitadas as verbas rescisórias da reclamante, e dá à causa o valor de R\$698.274,57.

No que se refere ao alegado vínculo empregatício com o Senado Federal, este não obviamente não se deu e não poderia se dar nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de nulidade, ante o imperativo constitucional do art. 37, inciso II, da Carta Magna. O vínculo entre a Reclamante e o Senado Federal é apenas estatutário pelo Regime Jurídico Único - Lei nº 8.112, de 1990 – que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, o que, por si só, já enseja a improcedência dos pedidos formulados na inicial.

No que concerne à citada ilegalidade na exoneração, não assiste razão à reclamante, diante do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao cargo em comissão o caráter precário, atribuindo-lhe a natureza de cargo de livre nomeação e exoneração, o que pressupõe que seus ocupantes não têm direito à estabilidade e nem mesmo à permanência no cargo, podendo ser exonerados a qualquer momento independente de motivação, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assim dispõe o art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:







**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

Art. 37. (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.** (Grifo nosso)

Por seu turno, o art. 35, da Lei nº 8.112, de 1990, dispõe que a exoneração poderá ocorrer a juízo da autoridade competente, sem a necessidade de qualquer motivação, *in verbis*:

Art. 35. **A exoneração de cargo em comissão** e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

**I – a juízo da autoridade competente;**

II – a pedido do próprio servidor. (Grifos nossos)

Quanto às verbas rescisórias referentes a férias, 1/3 de férias e 13º salários, o pagamento foi efetuado ainda no mês de fevereiro de 2020 e depositado na conta funcional da reclamante, conforme Ficha Financeira fornecida pela Coordenação de Pagamento de Pessoal do Senado Federal, cópia em anexo.

As demais verbas como seguro desemprego, FGTS, multa de 40% do FGTS e pagamento de aviso prévio não são devidas aos ocupantes de





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

cargo em comissão considerando a sua natureza precária e a aplicação do regime estatutário, como demonstrado acima.

No que se refere à estabilidade indenizada, no âmbito do Senado Federal a matéria tem sido tratada com extrema atenção. Ademais, nem o Senador (ora reclamado) e nem o Senado Federal tinham conhecimento da gravidez da ex-servidora.

A Administração do Senado Federal assegura a todas as servidoras o pagamento da indenização quando ocorre exoneração em estado gravídico, desde que apresentem a prova da gravidez e façam o requerimento no âmbito administrativo, com pagamento integral, sendo desnecessário o ajuizamento de qualquer ação judicial, o que, por si só, também demonstra a ausência de interesse de agir da Reclamante.

O Senado Federal é um dos órgãos da Administração Pública Federal que tem realizado campanhas e ações afirmativas para assegurar os direitos das mulheres, das crianças, da família, de pessoas com deficiência e contra qualquer tipo de discriminação.

Entretanto, como já dito acima, somente diante da expressa comunicação administrativa, por parte da ex-servidora, e comprovação da gravidez, pode ser feito o pagamento. No entanto, no caso da reclamante, não houve qualquer comunicado. A indenização é devida a partir da data de exoneração até a data do parto, estendida até o quinto mês após o nascimento da





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

criança, mediante apresentação de documentação comprobatória e homologação da Junta Médica do Senado Federal.

No caso em tela, a indenização em comento não foi concedida, à época, embora a requerente aparentemente fizesse jus, pois não houve provocação por meio de apresentação do requerimento à Administração do Senado Federal.

A estabilidade indenizada é regulamentada no Senado Federal por meio do Ato da Diretoria-Geral nº 26, de 2017:

**Art. 17 A servidora ocupante do cargo em comissão, que esteja gestante ou em usufruto da licença-maternidade, fará jus à indenização prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do ADTC, sem incidência de contribuição previdenciária, quando for exonerada:**

I – durante o mandato eletivo do Senador que a indicou;

II – por decorrência da morte, perda ou renúncia do mandato do Senador que a indicou.

**§1º A indenização de que trata o caput refere-se ao período a partir da data de exoneração até cinco meses**





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**após o parto, mediante apresentação da certidão de nascimento.**

§2º O período indenizado nos termos do §1º deste artigo será computado apenas para efeito de décimo-terceiro salário e de férias, sendo vedada a sua integração como tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

§3º Não fará jus à indenização de que trata o caput a servidora gestante ou em usufruto da licença-maternidade, quando exonerada por ocasião do término do mandato do Senador que a indicou, nos termos do art. 177 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

(Grifamos).

Portanto, a pretensão da Reclamante poderá ser atendida mediante a apresentação de requerimento administrativo e comprovação da gravidez, conforme demonstram as aludidas normas internas do Senado, que não de ser observadas em atenção ao princípio do devido processo legal e da legalidade.

Cumprido, por fim, destacar que o único vínculo mantido entre a Reclamante e o Senado Federal foi o de ocupante do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, não sendo do conhecimento nem do Senador reclamado e nem da Administração do Senado qualquer outro vínculo





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

empregatício registrado na CTPS da reclamante, que, como demonstrado acima, é absolutamente vedado pelo ordenamento jurídico (art. 37, II, da Constituição Federal), consoante também se observa do item II da Súmula 331 do TST:

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

### III - DO PEDIDO

Ante o exposto, ausente as condições da ação (ilegitimidade passiva e inadequação de via eleita), requer o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, II e III, do CPC, com a extinção do processo sem julgamento do mérito; ou a improcedência do pedido nos termos aqui explicitados.

Brasília, 20 de maio de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

**SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES**  
Advogado do Senado

*(Assinado eletronicamente)*

**ANTONIO MARCOS MOUSINHO SOUSA**  
Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais, em exercício  
OAB/DF nº 13.403

*(Assinado eletronicamente)*

**FERNANDO CESAR CUNHA**  
Advogado-Geral Adjunto de Contencioso  
OAB-DF 31.546



**Eventos de Cargo**

**Identificação Funcional**

Matrícula: 311677    MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS    Vínculo: 1    Detalhes

Tipo de Vínculo: COMISSONADO Situação: DESLIGADO Exercício: 13/01/2016 Função: - --

Setor Exercício: Senado Federal - GSDALCOL-Gabinete do Senador Davi Alcolumbr Estado:    Categ: CARGO EM COMI

**Eventos de Cargo**

Início	Término	Tipo de Evento	Setor	Nome do Setor													
27/03/2019	02/02/2020	CARGO COMISSAO	GSDALCOL	Gabinete do Senador Davi Alcolumbre													
		Espécie de Evento	Cargo	Nome do Cargo													
		MUDANÇA DE CARGO	86	AUXILIAR PARLAMENTAR SÊNIOR													
Referência	Cargo	Origem	Jornada	Hor.Trab.	Vaga	Turno	Função	Opç	Ap.	Paridade	Desv.Função	Partido	Função	AE	Início	AE	
AP-08	12		40H	7	45235												
Início	Término	Tipo de Evento	Setor	Nome do Setor													
04/06/2018	26/03/2019	CARGO COMISSAO	GSDALCOL	Gabinete do Senador Davi Alcolumbre													
		Espécie de Evento	Cargo	Nome do Cargo													
		MUDANÇA DE CARGO	83	ASSISTENTE PARLAMENTAR PLENO													
Referência	Cargo	Origem	Jornada	Hor.Trab.	Vaga	Turno	Função	Opç	Ap.	Paridade	Desv.Função	Partido	Função	AE	Início	AE	
AP-11	80		40H	7	63560												





## DIRETORIA-GERAL

### NOMEAÇÃO

#### **PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 60, de 2016**

**O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo número 00200.000029/2016-19, RESOLVE nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante Parlamentar Júnior, AP-01, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Davi Alcolumbre.

Senado Federal, 11 de janeiro de 2016. Wanderley Rabelo da Silva, Diretor-Geral Adjunto de Contratações.

#### *Observações:*

- Ato publicado no DOU nº 8, Seção 2, de 13/01/2016.

- Publicação extraída do Boletim original nº: [5923 Seção 2, de 13/01/2016](#)

h:



do.leg.br/guiaserv/basf/atoFormatado.aspx?ca=1223253&va=1223253 19/05/2021

Assinado eletronicamente por: THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO - 25/05/2021 21:18:10 - 947a72d

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052521153646300000026424523>

Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005

ID. 947a72d - Pág. 1

Número do documento: 21052521153646300000026424523





## DIRETORIA-GERAL

### EXONERAÇÃO

#### **PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 191, de 2020**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico número 918043,

#### RESOLVE:

exonerar na forma do disposto no art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS, matrícula nº 311677, do cargo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR SÊNIOR, AP-08, do órgão GABSEN/GSDALCOL - Gabinete do Senador Davi Alcolumbre, a partir de 03/02/2020.

Senado Federal, 28 de janeiro de 2020. ILANA TROMBKA, Diretora-Geral

#### Observações:

- Ato publicado no DOU nº 23, Seção 2, de 03/02/2020.

- Publicação extraída do Boletim original nº: [7206 Seção 2, de 03/02/2020](#)

h:



do.leg.br/guiaserv/basf/atoFormatado.aspx?ca=1363319&va=1363319 19/05/2021


Assinado eletronicamente por: THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO - 25/05/2021 21:18:10 - 0ed467c

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052521155821300000026424524>

Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005

ID: 0ed467c - Pág. 1

Número do documento: 21052521155821300000026424524

	Instituição	Página
	<b>SENADO FEDERAL</b>	1 / 1
	Departamento	Emissão
<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b>		19-05-2021 13:36:30
		Referência: <b>SEN0503P</b>

### Ficha Financeira

Órgão: Senado Federal Ano: 2020 Situação: DESLIGADO

#### Dados do Servidor

**MATRÍCULA:** 311677 **NOME:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS **VÍNCULO:** 1 **HORAS DE TRABALHO MENSAL:** 0  
**LOTAÇÃO:** **TIPO DE VÍNCULO:** COMISSIONADO/DESLIGADO  
**BANCO:** 104 **AGÊNCIA:** 08044 **CIC PGTO.:** 9839429715 **CPF:** 033.689.601-80 **PIS/PASEP:** 16752280402 **DP.IR.:** 4  
**NÍVEL/REF.:** **CARGO:**  
**SÍMBOLO:** **FUNÇÃO:**  
**IDENTIDADE:** 2462024 **ÓRGÃO EMISSOR:** SSP **UF:** DF **ADMISSÃO:** 13/01/2016 **NASCIMENTO:**  
**ENDEREÇO:** QUADRA QE 40 CONJUNTO R 29 APTO 201 **BAIRRO:** GUARÁ II **CIDADE:** BRASÍLIA - DF **CEP:** 71070-182  
**VANTAGENS PESSOAIS:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	COMPLEMENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
040	Vencimento (ATUAL)		4.278,03	295,04											4.573,07
062	GR Comissionado (ATUAL)		4.400,52	303,48											4.704,00
070	Grat. Desempenho (ATUAL)		2.566,81	177,02											2.743,83
093	13º Salário - rescisão (ATUAL)			937,11											937,11
253	Adicional de Férias Coletivas (ATUAL)	2019	3.748,45												3.748,45
258	Adicional de Férias-Ajuste (RETROATIVO)	2017		1.022,95											1.022,95
310	Aux. Alimentação (Lei 8.460/92) (ATUAL)		982,28												982,28
317	Auxílio Pré-Escolar(Isento IR) (ATUAL)	02	831,19	831,19											1.662,38
317	Auxílio Pré-Escolar(Isento IR) (ATUAL)	03	831,19	831,19											1.662,38
317	Auxílio Pré-Escolar(Isento IR) (ATUAL)	04	831,19	831,19											1.662,38
330	Férias Indenizadas (ATUAL)			22.490,72											22.490,72
331	Férias Indenizadas (Prop) (ATUAL)			937,11											937,11
332	Adic. Férias Prop Indenizadas (ATUAL)			312,37											312,37
333	Adic. Férias Indenizadas (ATUAL)			3.748,45											3.748,45
<b>TOTAL DE PAGAMENTOS ...</b>			<b>18.469,66</b>	<b>32.717,82</b>											<b>51.187,48</b>
258	Adicional de Férias-Ajuste (RETROATIVO)	2018		1.031,50											1.031,50
880	INSS (ATUAL)		671,11	62,04											733,15
881	INSS Grat Natalina (ATUAL)			74,96											74,96
898	IRPF (ATUAL)		2.860,83												2.860,83
<b>TOTAL DE DESCONTOS ...</b>			<b>3.531,94</b>	<b>1.168,50</b>											<b>4.700,44</b>
<b>LÍQUIDO ...</b>			<b>14.937,72</b>	<b>31.549,32</b>											<b>46.487,04</b>
RENTA LÍQUIDA PARA IMPOSTO DE RENDA.....			13.564,34	704,95											14.269,29

Ergon

Ergon - Gestão de Pessoas

Versão 6.8.1\_2



Assinado eletronicamente por: THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO - 25/05/2021 21:18:10 - 2bdd8c4  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2105252116281680000026424527>  
 Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
 Número do documento: 2105252116281680000026424527

MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS, devidamente qualificada, vem por meio seu advogado subscritor, à presença de vossa Excelência em respeito ao despacho id: 483aa29, apresentar a seguinte:

### RÉPLICA

Em relação à contestação id: 06d6511, nos seguintes termos.

A reclamante trabalhou no gabinete do reclamado, contratada por pessoal deste, em virtude de necessidade de prestação de serviços exclusivos a serem realizados no gabinete pessoal do Senador Reclamado, e com salários pagos com verbas de gabinete do reclamado, ou seja com recursos destinados à este para fazer frente à despesas condizentes com o seu mandato, para tornar possível a execução deste, e assim que teve sua CTPS assinada como empregada, por iniciativa do empregador - ora reclamado, conforme comprova o documento juntado aos autos, os contracheques trazem consignados o local de labor da reclamante, qual seja -GABINETE DO SENADOR DAVI ALCOLUMBRE.

Não se faz justo trazer à conta da sociedade, deveres trabalhistas exclusivos de quem lança mão de pessoal sem concurso público, para realizar trabalho exclusivo para Senador em seu gabinete, com verbas já destinadas ao mister, prestando serviços somente para este, como é o caso, por este motivo deve o Reclamado arcar com o ônus das verbas devidas a empregado contratado por ele.

Os cargos em comissão são demissíveis *ad nutum* realmente, no presente caso não se trata de cargo em comissão, mas sim de emprego, conforme consta da CTPS da reclamante, o Reclamado lança mão de argumentos sem lastro legal, para se furtar de obrigações relacionadas a relação empregatícia, se fosse relação estatutária, não teria necessidade de registrar o vínculo na CTPS, seria realizado um contrato de trabalho, mesmo se fosse uma relação trabalhista de cargo em comissão como alegado pelo reclamado, as mulheres em estado gravídico possuem proteção conforme já consignado na inicial.

Em relação ao seu estado gravídico, a reclamante entregou o comprovante de gravidez para o responsável, também subordinado ao gabinete do senador, e este a demitiu, sem que em nenhum momento tenha a informado de que deveria requerer a devida indenização da forma como colocada na contestação, nem poderia dada a natureza da relação de trabalho.

O reclamado buscou causar uma confusão no contrato de trabalho da reclamante, mas está claro que trata-se de relação empregatícia do Reclamado para com a reclamante e são devidas as verbas e direitos requeridos na inicial.



Assinado eletronicamente por: NEURI FIDELES DE ANDRADE - 26/05/2021 16:52:06 - 9af8f7a

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052616520675400000026437344>

Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005

ID. 9af8f7a - Pág. 1

Número do documento: 21052616520675400000026437344

NEURI FIDELES DE ANDRADE

OAB/DF 39199 (ass. digitalmente)



Karla Fonseca Loureiro <KARLAFL@senado.leg.br>

Qui, 27/05/2021 11:28

Para: svt05.brasilia <svt05.brasilia@trt10.jus.br>

Cc: Fernando Cesar de Souza Cunha <FCSCUNHA@senado.leg.br>

Prezado(a) Doutor(a) **Eugênio**,

De Ordem do Senhor Advogado-Geral Adjunto do Senado Federal, **Doutor Fernando Cesar Cunha**, solicito audiência com o Exma. Sra. **Juiza Elisângela Smolareck**, a respeito do processo de número 0000820.05.2020.5.10.0005.

Cordialmente,

Karla Loureiro

Cabinete - Secretária

Advocacia do Senado Federal

Avenida N2 - Anexo "E" do Senado Federal - 1º piso

70.165-900 Brasília - DF

Telefone: 61 99678-6852

BRASILIA/DF, 01 de julho de 2021.

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA - Juntado em: 01/07/2021 18:06:13 - a0f5045

<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/2107011806091010000026878327?instancia=1>

Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005

Número do documento: 2107011806091010000026878327

**CONCLUSÃO**

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por ISMA  
LINO GUERRA em 02 de julho de 2021.

**DESPACHO PJe**

Vistos.

Tendo em vista a solicitação de audiência manifestada  
pela reclamado, sob o ID *a0f5045*, designo audiência inicial para o  
dia 19/07/2021 às 11h30, de forma telepresencial.

As partes e advogados deverão adentrar o ambiente  
virtual da Plataforma Zoom, por meio do link abaixo e aguardarem o  
direcionamento para a sala de audiência que será realizado por  
servidor desta 5ª Vara do Trabalho de Brasília, no momento oportuno:

[https://trt10-jus-br.zoom.us/j/86226925292?](https://trt10-jus-br.zoom.us/j/86226925292?pwd=ZWZsVXIrcm43aHZubkZ0MXo4NlJoQT09)  
[pwd=ZWZsVXIrcm43aHZubkZ0MXo4NlJoQT09](https://trt10-jus-br.zoom.us/j/86226925292?pwd=ZWZsVXIrcm43aHZubkZ0MXo4NlJoQT09)

Se solicitado pela plataforma ZOOM no momento de entrar no ambiente  
de espera, as partes poderão usar os seguintes da da reunião: ID da  
reunião: 862 2692 5292  
e Senha de acesso: 818922.

**Publique-se.**

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 02/07/2021 15:02:37 - 04edfb6

<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21070210320138100000026884372?instancia=1>

Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005

Número do documento: 21070210320138100000026884372



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04edfb6 proferido nos autos.

### CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por ISMA LINO GUERRA em 02 de julho de 2021.

### DESPACHO PJe

Vistos.

Tendo em vista a solicitação de audiência manifestada pela reclamado, sob o ID *a0f5045*, designo audiência inicial para o dia 19/07/2021 às 11h30, de forma telepresencial.

As partes e advogados deverão adentrar o ambiente virtual da Plataforma Zoom, por meio do link abaixo e aguardarem o direcionamento para a sala de audiência que será realizado por servidor desta 5ª Vara do Trabalho de Brasília, no momento oportuno:

<https://trt10-jus-br.zoom.us/j/86226925292?>

pwd=ZWZsVXIrcm43aHZubkZ0MXo4NlJoQT09

Se solicitado pela plataforma ZOOM no momento de entrar no ambiente de espera, as partes poderão usar os seguintes da da reunião: ID da reunião: 862 2692 5292

e Senha de acesso: 818922.

BRASILIA/DF, 02 de junho de 2021.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 02/07/2021 15:03:37 - 611f745

<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21070215023677100000026889624?instancia=1>

Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005

Número do documento: 21070215023677100000026889624

**DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:** Inicial: 19/07/2021 11:30

**End. do destinatário:** SENADO FEDERAL, 10, ANEXO 2 GABINETE DO SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, PRAÇA DO 3 PODERES, BRASÍLIA/DF - CEP: 70165-900

Pela presente fica INTIMADO(A) **SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM** para tomar ciência do Despacho/Decisão/Sentença/Ato abaixo transcrito(a) ou constante da **chave de acesso 21070210320138100000026884372.**

Para acessar o documento, copie e cole o número da chave de acesso no endereço <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO POR AR DIGITAL VIA SISTEMA ECARTA

BRASÍLIA/DF, 02 de julho de 2021. SUELI DA COSTA SOUZA, Assessor



Assinado eletronicamente por: SUELI DA COSTA SOUZA - Juntado em: 02/07/2021 17:31:27 - b80e106  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21070217312518000000026893618?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21070217312518000000026893618

---

**De:** Karla Fonseca Loureiro <KARLAFL@senado.leg.br>

**Enviado:** quinta-feira, 27 de maio de 2021 10:27

**Para:** svt05.brasilia <svt05.brasilia@trt10.jus.br>

**Cc:** Fernando Cesar de Souza Cunha <FCSCUNHA@senado.leg.br>

**Assunto:** Solicitação de audiência

Prezado(a) Doutor(a) **Eugênio**,

De Ordem do Senhor Advogado-Geral Adjunto do Senado Federal, **Doutor Fernando Cesar Cunha**, solicito audiência com o Exma. Sra. **Juíza Elisângela Smolareck**, a respeito do processo de número 0000820.05.2020.5.10.0005.

Cordialmente,

Karla Loureiro

Gabinete - Secretária

Advocacia do Senado Federal

Avenida N2 - Anexo "E" do Senado Federal - 1º piso

70.165-900 Brasília - DF

Telefone: 61 99678-6852



BRASÍLIA - DF/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência relativa ao processo em epígrafe.

Às 11h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

**Esta ata tem efeitos de ressalva para as partes e testemunhas que estão presentes.**

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). NEURI FIDELES DE ANDRADE, OAB nº 39199/DF e Izael Damazio de Souza, OAB 18319/DF.

Ausente o reclamado e seu advogado.

Foi verificado que o link do ZOOM que constou do último despacho difere do link usado nesta audiência.

Assim, ficou prejudicada a presença das partes, sendo que o advogado da reclamante só teve êxito em adentrar neste ambiente porque entrou em contato com a Vara pelo Balcão Virtual e obteve a informação do link correto.

Pela Juíza foi dito que: compulsando os autos, verifico a existência de preliminares arguidas pelo reclamado em sede de contestação, especialmente, preliminar de incompetência absoluta. Dito isso, determino que sejam os autos conclusos para análise da questão preliminar.

As partes serão intimadas da decisão, e se for o caso, acerca da data designada para a próxima audiência.

**Intime-se o reclamado.**

Audiência encerrada às 12h15min.

**ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL**

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 20/07/2021 15:58:58 - eb4381e  
<https://pje.trt10.jus.br/pejcz/validacao/21072010270471500000027092116?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21072010270471500000027092116

Trata-se o presente feito de reclamação trabalhista ajuizada por MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS em face do Senador DAVI ALCOLUMBRE, decorrente do exercício de cargo comissionado no Gabinete do referido parlamentar.

Contudo, emerge da causa de pedir a existência de vínculo jurídico-administrativo firmado com a União, pois, notoriamente, o Senado Federal é Órgão integrante da Administração Pública Direta daquele ente público. E de acordo com os contracheques anexados pela Autora, esta não era remunerada pelo parlamentar, mas sim pelo Senado Federal. Não se vislumbra relação jurídica decorrente de relação de trabalho.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3395, firmou o seguinte entendimento:

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas de relação de trabalho. Conceito estrito desta relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária.

BRASILIA/DF, 29 de dezembro de 2021.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 29/12/2021 10:27:46 - 5f7c2a0  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/2112271438367980000028943838?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 2112271438367980000028943838



Vistos.

Trata-se o presente feito de reclamação trabalhista ajuizada por MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS em face do Senador DAVI ALCOLUMBRE, decorrente do exercício de cargo comissionado no Gabinete do referido parlamentar.

Contudo, emerge da causa de pedir a existência de vínculo jurídico-administrativo firmado com a União, pois, notoriamente, o Senado Federal é Órgão integrante da Administração Pública Direta daquele ente público. E de acordo com os contracheques anexados pela Autora, esta não era remunerada pelo parlamentar, mas sim pelo Senado Federal. Não se vislumbra relação jurídica decorrente de relação de trabalho.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3395, firmou o seguinte entendimento:

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas de relação de trabalho. Conceito estrito desta relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da

Distrito Federal, a fim de que seja redistribuído a uma das Varas Federais competentes para processar e julgar o feito.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o disposto supra e arquivem-se estes autos eletrônicos.

BRASILIA/DF, 29 de dezembro de 2021.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 29/12/2021 10:28:46 - f6296c4  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21122910274666400000028946872?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 21122910274666400000028946872

Pela presente fica INTIMADO(A) **SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM** para tomar ciência da Ata de Audiência constante da chave de acesso 21072010270471500000027092116 e da Decisão constante da chave de acesso 21122714383679800000028943838.

Para acessar o documento, copie e cole o número da chave de acesso no endereço <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO POR AR DIGITAL VIA SISTEMA ECARTA

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2022. KIM MAFRA DE ANDRADE, Assessor



Assinado eletronicamente por: KIM MAFRA DE ANDRADE - Juntado em: 07/01/2022 12:59:24 - e352f15  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22010712592197400000028963969?instancia=1>  
Número do processo: 0000820-05.2020.5.10.0005  
Número do documento: 22010712592197400000028963969

1035411	29/09/2020 15:17	<a href="#">Contracheque/Recibo de Salário</a>	Contracheque/Recibo de Salário
f8a8657	29/09/2020 15:17	<a href="#">Contracheque/Recibo de Salário</a>	Contracheque/Recibo de Salário
8dd8e48	29/09/2020 15:17	<a href="#">Contracheque/Recibo de Salário</a>	Contracheque/Recibo de Salário
411e74c	29/09/2020 15:17	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
a356b1f	29/09/2020 15:17	<a href="#">email comunicando demissão</a>	Documento Diverso
1a25f55	29/09/2020 15:17	<a href="#">cartão da gestante</a>	Documento Diverso
1ec4459	29/09/2020 16:01	<a href="#">outros documentos</a>	Manifestação
59bee63	29/09/2020 16:01	<a href="#">certidão de nascimento</a>	Documento Diverso
31f32aa	29/09/2020 16:01	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
e6a0720	05/11/2020 16:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
be2fbb3	05/11/2020 17:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
394100d	10/11/2020 09:03	<a href="#">emenda à inicial</a>	Emenda à Inicial
08c7249	10/11/2020 09:03	<a href="#">emenda inicial</a>	Documento Diverso
1ee6f23	22/02/2021 18:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9a20a46	22/02/2021 18:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
596cbad	18/03/2021 14:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ec7e54f	23/04/2021 14:24	<a href="#">Endereço residencial do reclamado</a>	Manifestação
483aa29	27/04/2021 22:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b7a02c3	27/04/2021 22:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e9a5361	28/04/2021 18:58	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e658788	12/05/2021 10:47	<a href="#">Ecarta</a>	Certidão
fe91de3	25/05/2021 21:18	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	Manifestação
06d6511	25/05/2021 21:18	<a href="#">Contestação</a>	Documento Diverso
db9862a	25/05/2021 21:18	<a href="#">Identificação Funcional</a>	Documento Diverso
947a72d	25/05/2021 21:18	<a href="#">Portaria de Nomeação</a>	Documento Diverso
0ed467c	25/05/2021 21:18	<a href="#">Portaria de Exoneração</a>	Documento Diverso

e352f15	07/01/2022 12:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
---------	------------------	---------------------------	-----------



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 003 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 985385786 - 08-03-2022 18:46:23 - RECEBIMENTO -  
RECEBIDO PELO DISTRIBUIDOR**



**Seção Judiciária do Distrito Federal  
Distribuição**

**PROCESSO: 1012992-24.2022.4.01.3400**

**INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO**

**NEGATIVA**

A Distribuição da Seção Judiciária do Distrito Federal informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1012992-24.2022.4.01.3400.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

BRASÍLIA, 9 de março de 2022.

**(assinado eletronicamente)  
Servidor**



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 005 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 986596762 - 09-03-2022 11:31:48 - REMESSA -  
REMETIDOS OS AUTOS (EM DILIGÊNCIA) DA DISTRIBUIÇÃO AO 4ª  
VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF**





**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 006 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 986797774 - 09-03-2022 12:50:14 - CONCLUSÃO -  
CONCLUSOS PARA DESPACHO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
4ª Vara Federal Cível da SJDF

**PROCESSO:** 1012992-24.2022.4.01.3400  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**POLO ATIVO:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** NEURI FIDELES DE ANDRADE - DF39199  
**POLO PASSIVO:** DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

## DESPACHO

Recebo os presentes autos por declínio de competência da Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conforme decisão de Id 966025192.

Proceda-se à retificação do polo passivo, fazendo constar ali apenas a UNIÃO FEDERAL.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se.

Tendo em vista que não há pedido de liminar/antecipação de tutela, cite-se a ré para contestar, no prazo legal (art. 335, NCPC), alegando toda a matéria de defesa (processual e de mérito), expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora e especificando as provas que pretende produzir (arts. 336 e 337, NCPC).

Cite-se a UNIÃO FEDERAL.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 dias, especificando as provas que deseja produzir (arts. 350 e 351, NCPC).

Destaque-se que eventual requerimento de provas feito pela ré (contestação) e ou autora (réplica) deverá ser específico, indicando quais os fatos a serem comprovados e sua necessidade para o julgamento deste feito.

Intime-se.

Havendo requerimento de prova específica não documental (pericial, testemunhal), retornem os autos conclusos para decisão de organização e saneamento do processo.

Não havendo pendências, nem requerimento de produção de provas, retornem os autos conclusos para sentença.

**Datado e assinado digitalmente**



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 008 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 989489272 - 10-03-2022 14:14:28**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
4ª Vara Federal Cível da SJDF

---

**PROCESSO:** 1012992-24.2022.4.01.3400  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**POLO ATIVO:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** NEURI FIDELES DE ANDRADE - DF39199  
**POLO PASSIVO:** UNIÃO FEDERAL

## INTIMAÇÃO DAS PARTES

### Despacho de ID 967227155

Partes intimadas do ato proferido:

**UNIÃO FEDERAL:**

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários.

BRASÍLIA, 10 de março de 2022.

4ª Vara Federal Cível da SJDF



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 010 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 989489274 - 10-03-2022 14:14:31**



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 011 FOI DESENTRANHADO!**

**MOVIMENTO**

**DESENTRANHADO POR EMANUELY RIBEIRO CUNHA EM  
13/05/2022 18:30 E JUNTADO NO NUP n. 00410.065744/2022-61 -  
0000820-05.2020.5.10.0005 (TRT10\_1)**



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 012 FOI DESENTRANHADO!**

**MOVIMENTO**

**DESENTRANHADO POR EMANUELY RIBEIRO CUNHA EM  
13/05/2022 18:30 E JUNTADO NO NUP n. 00410.065744/2022-61 -  
0000820-05.2020.5.10.0005 (TRT10\_1)**



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 013 FOI DESENTRANHADO!**

**MOVIMENTO**

**DESENTRANHADO POR EMANUELY RIBEIRO CUNHA EM  
13/05/2022 18:31 E JUNTADO NO NUP n. 00410.065744/2022-61 -  
0000820-05.2020.5.10.0005 (TRT10\_1)**



Segue contestação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA - CORETRAB**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF,**

Processo : 1012992-24.2022.4.01.3400  
Requerente : MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
Requerida : UNIÃO FEDERAL (SENADO FEDERAL)

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Representação Judicial, com fulcro na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, oferecer

**CONTESTAÇÃO,**

em razão dos fundamentos de fato e direito expostos a seguir:



PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO  
COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA - CORETRAB

## BREVE RESUMO DOS FATOS

A Autora pretende a condenação da Requerida para pagamento de verbas trabalhistas em decorrência do labor exercido junto ao Senado Federal, invocando a estabilidade provisória dada à sua condição gestacional.

No entanto, razão não assiste à parte autora.

Vejam os.

## PRELIMINAR: FALTA DE INTERESSE DE AGIR

No que se refere à estabilidade indenizada, conforme consta na peça de defesa do Senado Federal, inexistia conhecimento da gravidez da ex -servidora.

Ficou constatado que a Administração do Senado Federal assegura a todas as servidoras o pagamento da indenização quando ocorre exoneração em estado gravídico, **desde que apresentem a prova da gravidez E façam o requerimento no âmbito administrativo**, com pagamento integral, sendo desnecessário o ajuizamento de qualquer ação judicial, o que, por si só, também demonstra a ausência de interesse de agir da Requerente.

O Senado Federal é um dos órgãos da Administração Pública Federal que tem realizado campanhas e ações afirmativas para assegurar os direitos das mulheres, das crianças, da família, de pessoas com deficiência e contra qualquer tipo de discriminação.

Entretanto, **somente diante da expressa comunicação administrativa, por parte da ex-servidora, e comprovação da gravidez, pode ser feito o pagamento**. No entanto, no caso da reclamante, não houve qualquer comunicado. A indenização é devida a partir da data de exoneração até a data do parto, estendida até o quinto mês após o nascimento da criança, mediante apresentação de documentação comprobatória e homologação da Junta Médica do Senado Federal.

No caso em tela, a indenização em comento não foi concedida, à época, embora a requerente aparentemente fizesse jus, pois **NÃO HOUVE PROVOCAÇÃO POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO À ADMINISTRAÇÃO DO SENADO FEDERAL**.



PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO  
COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA - CORETRAB

A estabilidade indenizada é regulamentada no Senado Federal por meio do Ato da Diretoria-Geral nº 26, de 2017:

Art. 17 **A servidora ocupante do cargo em comissão, que esteja gestante** ou em usufruto da licença-maternidade, **fará jus à indenização** prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do ADTC, sem incidência de contribuição previdenciária, quando for exonerada:

I – durante o mandato eletivo do Senador que a indicou;

II – por decorrência da morte, perda ou renúncia do mandato do Senador que a indicou.

§1º **A indenização de que trata o caput refere-se ao período a partir da data de exoneração até cinco meses após o parto, mediante apresentação da certidão de nascimento.**

§ 2º O período indenizado nos termos do §1º deste artigo será computado apenas para efeito de décimo-terceiro salário e de férias, sendo vedada a sua integração como tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

§ 3º Não fará jus à indenização de que trata o caput a servidora gestante ou em usufruto da licença-maternidade, quando exonerada por ocasião do término do mandato do Senador que a indicou, nos termos do art. 177 do Regulamento Administrativo do Senado Federal. (Grifei).

Portanto, a pretensão da Requerente poderá ser atendida mediante a apresentação de requerimento administrativo e comprovação da gravidez, conforme demonstram as aludidas normas internas do Senado, que hão de ser observadas em atenção ao princípio do devido processo legal e da legalidade.

**DO MÉRITO: DO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO. DA LEGALIDADE DA LIVRE EXONERAÇÃO. AVISO PRÉVIO, FGTS E INDENIZAÇÃO FUNDIÁRIA INDEVIDOS.**

A ex-servidora foi nomeada para exercer o **cargo em comissão Ajudante Parlamentar Júnior, Símbolo AP-1**, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Davi Alcolumbre, a partir de 13/01/2016, por meio da



PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO  
COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA - CORETRAB

Portaria da Diretoria-Geral nº 60, de 2016, e exonerada nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n. 8.112, de 1990, em 03/02/2020, pela Portaria da Diretoria-Geral do Senado nº 191, de 2020.

Cumprido destacar que o único vínculo mantido entre a Requerente e o Senado Federal foi o de ocupante do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, não sendo do conhecimento nem do Senador reclamado e nem da Administração do Senado qualquer outro vínculo empregatício registrado na CTPS da Autora, que é absolutamente vedado pelo ordenamento jurídico (art. 37, II, da Constituição Federal), consoante também se observa do item II da Súmula 331 do TST:

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

Conforme se verifica, o vínculo alegado não poderia se dar nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de nulidade, ante o imperativo constitucional do art. 37, inciso II, da Carta Magna.

O vínculo entre a Requerente e o Senado Federal foi de natureza **estatutária, sob regência da Lei n. 8.112/90, que instituiu o Regime Jurídico Único** dos servidores públicos civis da União, o que – por si só – enseja a improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Assim, não há falar em ilegalidade na exoneração da Autora, diante do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao cargo em comissão o caráter precário, atribuindo-lhe a natureza de cargo de livre nomeação e exoneração, o que pressupõe que seus ocupantes não têm direito à estabilidade e nem mesmo à permanência no cargo, podendo ser exonerados a qualquer momento independente de motivação, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assim dispõe o art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.** (grifei)

Por seu turno, o art. 35, da Lei nº 8.112, de 1990, dispõe que a exoneração poderá ocorrer a juízo da autoridade competente, sem a necessidade de qualquer motivação, *in verbis*:



PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO  
COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA - CORETRAB

Art. 35. A **exoneração de cargo em comissão** e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I – a **juízo da autoridade competente**;

II – a pedido do próprio servidor. (Grifei)

Já em relação ao pagamento de Aviso Prévio, FGTS e respectiva indenização fundiária, tem-se que referidas verbas são indevidas, considerando a natureza precária e a aplicação do regime estatutário para os ocupantes em cargo em comissão, senão vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL **OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO - FGTS - PAGAMENTO INDEVIDO - RELAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA** - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA COBRANÇA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA. 1. Na ação de cobrança de FGTS contra a Fazenda Pública, aplica-se a regra da prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. 2. **Demonstrado que o servidor-autor, no período indicado na inicial, prestou serviços ao Estado de Minas Gerais na condição de ocupante de cargo em comissão, não há que se falar na condenação em FGTS.** 3. Recurso provido. (TJ-MG - AC: 10000205388572001 MG, Relator: Maria Luiza Santana Assunção(JD Convocada), Data de Julgamento: 23/03/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/03/2021) *grifei*

RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N O 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. EMPREGADO PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO REGIDO PELA CLT. **EXONERAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. AVISO-PRÉVIO E MULTA DE 40% DO FGTS. INDEVIDOS** . 1 - Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do TST. 2 - Na hipótese dos autos, é incontroverso que a reclamante foi nomeada para o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração, sob o regime celetista, e conforme se infere do trecho do acórdão recorrido transcrito pela parte, o TRT reformou a sentença e condenou a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS e do aviso - prévio proporcional. 3 - A SBDI-1 desta Corte firmou o posicionamento de que "ainda que se trate de cargo em comissão demissível ad nutum, característica que marca a ausência de estabilidade no cargo e a possibilidade de haver dispensa sem motivação", se o ente público contratou a reclamante sob o regime celetista, são cabíveis os depósitos do FGTS (E- RR- 72000-66.2009.5.15.0025, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 13/03/2015). 4 - Entretanto, não se discute nestes autos o direito de empregado ocupante de cargo



PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO  
COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA - CORETRAB

de livre nomeação e exoneração, contratado sob o regime celetista, aos depósitos do FGTS, mas **à multa de 40% sobre o FGTS e ao aviso - prévio, parcelas às quais a reclamante não tem direito**. Julgados. 5 - Recurso de revista a que se dá provimento. (TST - RR: 202196320175040402, Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 03/06/2020, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2020) *grifei*

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1939708 - TO (2021/0224525-6) DECISÃO Trata-se de agravo manejado pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS contra decisão que não admitiu recurso especial, este interposto com fundamento no art. 105, III, a e c, da CF, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, assim ementado (fls. 258/259): APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FGTS. SALDO DE SALÁRIO. DÉCIMO TERCEIRO. FÉRIAS. SERVIDORA PÚBLICA. **CARGO EM COMISSÃO. FGTS INDEVIDO**. SALDO DE SALÁRIO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO PERÍODO. IMPROCEDÊNCIA. FÉRIAS, TERÇO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO USUFRUTO E PAGAMENTO. VERBA DEVIDA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PRETENSÃO ACOLHIDA EM PARTE. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA AUTORA QUE COMPROVA O PAGAMENTO DA VERBA EM PARTE DO PERÍODO LABORADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO NOS DEMAIS PERÍODOS. ÔNUS DA PROVA DO ENTE PÚBLICO. VERBA DEVIDA RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. **O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão não faz jus ao recebimento do FGTS pelo período trabalhado**. 2. Hipótese em que restou incontroverso na origem que a autora exerceu cargo em comissão, inexistentes indícios de provas em sentido contrário. 3. O ônus da prova do pagamento de décimo terceiro salário e férias, bem como, de seu gozo, é do ente municipal, do qual não se desincumbiu. 4. Na espécie, a própria documentação acostada pela autora demonstram que houve o pagamento do décimo terceiro em parte do período laborado. 5. Quanto aos demais períodos, o município apelado não se desincumbiu do ônus da prova que lhe é imposto, por força do artigo 373, II, do CPC. 6. A prescrição da pretensão de cobrança deduzida em face da Fazenda Pública obedece o prazo quinquenal (decreto 20.910/32) e, tratando-se de obrigação de trato sucessivo, incide individualmente sobre cada parcela (Súmula 85, STJ). 7. Recurso conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada. Nas razões do recurso especial, a parte agravante aponta, além de dissídio jurisprudencial, violação ao art. 373, I, do CPC. Sustenta que, a ora recorrida, durante a instrução não logrou êxito em acostar aos autos quaisquer provas que albergasse sua pretensão sem deixar qualquer dúvida quanto a real existência de direitos. Logo, frente a não comprovação da prestação do requerido direito deverá prevalecer a indisponibilidade do interesse público frente a pretensão do particular que veio a Juízo demandar contra a fazenda pública sem acostar provas capazes de provar



PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO  
COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA - CORETRAB

de plano o direito vindicado (fl. 269). É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO. O inconformismo não prospera. O Tribunal de origem deu parcial provimento à apelação da autora, para deferir-lhe o pagamento do décimo terceiro referente aos anos de 2007 a 2009 (proporcional) e férias, acrescidas de um terço, durante o período laborado, respeitada a prescrição quinquenal. Eis a fundamentação do julgado estadual (fls. 248/251): Em suas razões recursais, a apelante alega que exerceu cargo em comissão, discorreu sobre as verbas que entende devidas e pugna pela reforma da sentença com a procedência dos pedidos iniciais e a consequente condenação do município apelado ao pagamento de FGTS, férias, décimo terceiro salário e saldo de salário. (...) Quanto à natureza da relação jurídica, a própria autora menciona na inicial que exerceu cargo em comissão junto à municipalidade. **Assim, sem mais delongas, o pleito referente ao FGTS deve ser rejeitado, já que servidor em exercício de cargo em comissão não faz jus à referida verba.** (...) Saldo de salário e décimo terceiro: Quanto ao saldo de salário e décimo terceiro, os próprios documentos acostados à inicial demonstram que houve o pagamento do décimo terceiro salário nos anos de 2001 a 2007 (evento 1, INIC2, dos autos originários), entretanto, quanto aos anos de 2008 e 2009, embora seja incontroversa a relação, não há prova do pagamento, ônus que incumbia ao requerido, nos termos do artigo 373, II, do CPC. (...) Assim, tenho que assiste razão à apelada quanto ao pagamento do décimo terceiro relativo aos anos de 2007 a 2009, proporcional nesse último ano. Quanto ao saldo de salário, a autora sequer informa qual o período que não foi pago, de modo que não lhe assiste razão. Férias: Quanto às férias e terço constitucional respectivo, o requerido embora tenha alegado que houve o pagamento, concessão e gozo das férias à requerente, não comprovou suas alegações (art. 373, II, do CPC), de maneira que socorre razão à autora/apelante quanto ao pagamento das férias, acrescida do terço constitucional, no período laborado e respeitada a prescrição quinquenal. Nesse contexto, a desconstituição das premissas lançadas pela instância ordinária, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria de fato, procedimento que, em sede especial, encontra óbice na Súmula 7/STJ, bem anotada pelo decisório agravado. Nessa linha: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VERBAS TRABALHISTAS. PERÍODO DECLARADO NULO. SUFICIÊNCIA DA PROVA. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO. 1. O Tribunal de origem não se manifestou acerca do teor do art. 373, I, do CPC, por essa razão, à falta do indispensável prequestionamento, incidindo a Súmula 211 do STJ. 2. A reversão do entendimento adotado pelo Tribunal a quo - para acatar a tese do Município com relação a quem compete o ônus da prova, da inadmissibilidade de produção de prova impossível, ou de que o Município não comprovou o pagamento de tais verbas -, demanda incursão no conteúdo fático-probatório dos autos, o que é vedado, no Recurso Especial, em razão do óbice da Súmula 7/STJ. 3. A decisão de redistribuição do ônus da prova não pode gerar "situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil". 4. Agravo Interno não provido. ( AgInt no AREsp 1554009/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em





PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO  
COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA - CORETRAB

22/04/2020, DJe 05/05/2020) Pelo mesmo motivo, segue obstado o recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional, sendo certo que não foram atendidas as exigências dos arts. 1.029, § 1º, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. Por fim, importa registrar que, em razão do princípio da unirecorribilidade e da preclusão consumativa, não se conhece do segundo recurso especial, interposto às fls. 273/279. ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 11 de novembro de 2021. Sérgio Kukina Relator (STJ - AREsp: 1939708 TO 2021/0224525-6, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: DJ 16/11/2021) *grifei*

De igual forma, mesmo que seja reconhecido o direito ao pagamento de indenização substitutiva em virtude da estabilidade provisória, não há falar em pagamento de FGTS, pelos motivos acima mencionados.

Nesse sentido:

REMESSA NECESSÁRIA - RECURSOS DE APELAÇÃO – AÇÃO TRABALHISTA – ENTE PÚBLICO MUNICIPAL – **SERVIDORA OCUPANTE CARGO COMISSIONADO - GRAVIDEZ DURANTE VIGENCIA DO VÍNCULO - INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA** – INTELIGÊNCIA DO ART. 10, II, B, ADCT- VERBAS RESCISÓRIAS - GARANTIA CONSTITUCIONAL – **FGTS E MULTA INDEVIDOS** - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA- RECURSO DESPROVIDO- SENTENÇA RATIFICADA. A estabilidade provisória, decorrente da maternidade, é estendida às servidoras contratadas excepcionalmente, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT. Se estiver comprovado o estado gravídico da autora antes da data de sua exoneração, faz jus a servidora aos vencimentos relativos ao período de gravidez, até cinco meses após o parto, porém, **não contempla a extensão do benefício do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço – FGTS, tampouco, a multa de 40%, à servidora pública comissionada.** . A não demonstração acerca da ocorrência do abalo psicológico eventualmente suportado pela parte autora, não enseja dano moral. Diante da procedência parcial da ação, os honorários e as despesas devem ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes. (TJ-MT 10100518820168110041 MT, Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 15/03/2022, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 29/03/2022) *grifei*

## DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer a UNIÃO:



PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO  
COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA - CORETRAB

---

- (i) Seja acolhida a preliminar ausência de interesse de agir, pela falta de comunicação do estado gravídico à Administração do Senado Federal;
- (ii) **no mérito**, acaso superada a prejudicial, seja julgado improcedente o pedido, com fundamento nas razões de defesa;
- (iii) em caso de eventual condenação, sejam os juros e a correção monetária fixados nos termos do art. 3º da EC n. 113/2021;
- (iv) por fim, sejam considerados como parte integrante desta peça de defesa os documentos que foram apresentados pelo Senado Federal nos autos do Processo n. 0000820-05.2020.5.10.0005, perante a 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme se vê do ID 966025192, PDF, págs. 49/65.

Protesta a UNIÃO pela produção de todas as provas admitidas em direito, tais como a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da Autora, perícias, etc.

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 06 de maio de 2022.

FRANÇOIS DA SILVA  
Advogado da União



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 016 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 1084721888 - 07-05-2022 00:51:33 - DECURSO DE  
PRAZO - DECORRIDO PRAZO DE UNIÃO FEDERAL EM 06/05/2022  
23:59.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**  
**4ª VARA FEDERAL**

Processo: 1012992-24.2022.4.01.3400.

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 93, XIV, da CF; art. 203, § 4º, do CPC; arts. 220 a 222 do Provimento Coger 10126799; e da Portaria nº 12013446, desta 4ª Vara Federal, **intime-se a parte autora sobre a contestação (réplica), devendo manifestar-se, se for o caso, sobre preliminar prevista no art. 337 ou fato previsto no art. 350 do CPC (fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito), no prazo de 15 (quinze) dias.**

O prazo será de 30 dias em favor do(a) Ministério Público, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Fundações e Defensoria Pública (arts. 180, 183 e 186 do CPC).

Datado e assinado eletronicamente.



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 018 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 1114796899 - 23-05-2022 20:29:39**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
4ª Vara Federal Cível da SJDF

---

**PROCESSO:** 1012992-24.2022.4.01.3400  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**POLO ATIVO:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS  
**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** NEURI FIDELES DE ANDRADE - DF39199  
**POLO PASSIVO:**UNIÃO FEDERAL

## INTIMAÇÃO DAS PARTES

### Ato ordinatório de ID 1067027795

Partes intimadas do ato proferido:

**MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS:**

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Ato ordinatório ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.  
Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários.

BRASÍLIA, 23 de maio de 2022.

4ª Vara Federal Cível da SJDF

Ciente do ato ordinatório ara apresentar réplica, no entanto desnecessário tal peça, uma vez que a documentação juntada faz prova de tudo o que foi alegado na exordial, requer-se o andamento do feito e a procedência total dos pedidos.

Termos em que,

Espera deferimento.

Brasília, 26 de maio de 2022

NEURI FIDELES DE ANDRADE

OAB/DF 39199

petição em PDF.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA \_\_\_\_ VARA DO JUIZADO  
ESPECIAL FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
BRASÍLIA – DF**

**Pedido de Gratuidade  
Judiciária**

**LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, inscrita no CPF: 044.646.761.89, registro geral 5726597 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua peroba Quadra 367 LT 16 casa 1 Parque estrela Dalva 5 CEP 72.806-090 Luziânia/GO, filha de Eugenio Pereira Braga e Maria Neide Alves Pereira Borges, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados legalmente constituídos, os quais recebem intimações na QNM 34 AE 01, JK SHOPPING, torre, sala: 1711, Taguatinga/DF, CEP: 72145-540, com fundamento no art. 840, § 1º, da CLT, propor a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

em face do **SENADO FEDEDERAL** inscrito no CNPJ de número: 00.530.279/0001-15 com sede na Praça dos Três Poderes Edifício ANEXO 1 a 3 ANDAR CEP: 70.100-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados.



## **I - DO CONTRATO DE TRABALHO – REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A autora celebrou contrato de trabalho por tempo indeterminado com a ré, iniciando suas atividades no dia 20/03/2019, sendo que, no dia 30/09/2020, teve seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, no entanto, suas verbas rescisórias foram pagas erradas, além da rescisão contratual ser imprópria, em razão da requerente está nas 32<sup>a</sup> semanas de gravidez.

Percebeu como última remuneração salarial a importância de R\$ 8.214.60 (oito mil duzentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Ocorre que obreira é detentora de estabilidade gestacional, pois conforme certidão de nascimento no momento da dispensa a autora estava com 7 meses de gravidez, ou seja, grávida no decorrer do pacto laboral.

Portanto, a requerida busca o Judiciário na certeza de ter seus direitos garantidos.

## **II - DA JUSTIÇA GRATUITA**

O quadro fático demonstra que a Requerente se encontra com sua renda comprometida em sua integralidade, a concessão da justiça gratuita assume os contornos legais estabelecidos na Lei 1.060/50, bem como, o artigo 98 e 99 do Código de Processo Civil.

Veja que, para a concessão do benefício de gratuidade judiciária, não exige a lei que a Autora esteja em situação de completa privação de recursos materiais, mas especialmente, que não consiga honrar as despesas processuais, sem que referido fato possa refletir de forma negativa na sua manutenção e de sua família. Devendo salientar-se que o simples fato da requerente ter contratado Advogado particular não constitui óbice ao deferimento da gratuidade judiciária.

Logo, por força do disposto nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, a Autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita.

## **III - DA ANOTAÇÃO DA CTPS**

O período correspondente a estabilidade prevista no art. 7º, XVIII da CF/88, art. 10, II, b, do ADCT, e a projeção do aviso prévio devem ser



consideradas para efeito de anotação de baixa na CTPS da obreira, eis que os efeitos do contrato de trabalho se projetam no tempo.

Sendo assim a autora tem direito a anotação de baixa em sua CTPS para fazer constar como data de saída o dia 30/04/2021, além da projeção do aviso prévio de 33 (trinta e três dias) dias, considerando a estabilidade gestacional, nos termos da Lei 12.506/2011 e da OJ nº 82 da SDI1 do TST.

#### **IV - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

Logo a trabalhadora é portadora da estabilidade provisória gestacional a contar do conhecimento do estado gravídico, até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 7º, XVIII, da Constituição e o art. 10, II, b, do ADCT. II.

Assim, as gestantes, independentemente do regime jurídico ao qual estejam submetidas, sejam empregadas, servidoras públicas ou até mesmo ocupantes de cargo em comissão ou contratadas temporariamente, fazem jus à estabilidade provisória.

Conforme a orientação do excelso Supremo Tribunal Federal, independentemente do regime jurídico em que se encontre submetido o servidor público, efetivo ou contratado e ainda o empregado público, tem o direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez e até cinco meses após o parto:

*EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICENÇA MATERNIDADE. MILITAR. ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ISONOMIA. ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO E ART. 10, II, b, DO ADCT. AGRAVO IMPROVIDO. I As servidoras públicas e empregadas gestantes, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o art. 7º, XVIII,*



da [Constituição](#) e o art. 10, II, b, do ADCT. II Demonstrada a proteção constitucional às trabalhadoras em geral, prestigiando-se o princípio da isonomia, não há falar em diferenciação entre servidora pública civil e militar. III - Agravo regimental improvido. ([RE 597.989](#)-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe de 28/03/2011)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICENÇA-MATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, b do ADCT. RECURSO DESPROVIDO.** A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7º, XVIII da [Constituição](#) e do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento. ([RE 287.905](#), Rel. Min. Ellen Gracie, Redator para acórdão Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 30/06/2006)

Por fim, é interessante a análise do acórdão proferido pelo Em. Min. Celso de Mello, no julgamento do RE 634.093-AgR, cuja questão residia na concessão de estabilidade provisória e licença-maternidade a servidora pública detentora de cargo em comissão:

**E M E N T A: SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, b) CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 INCORPORAÇÃO FORMAL AO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66)- PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.** - O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestantes à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. -

*As gestantes quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual ([CLT](#)), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso [IX](#) do art. [37](#) da [Constituição](#), ou admitidas a título precário têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. [7º](#), [XVIII](#), c/c o art. [39](#), [§ 3º](#)), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952. - Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico- -administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso inoportunamente tal dispensa. Precedentes. ([RE 634.093-AgR](#), Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 06/2/2011)*

Assim sendo, a questão constitucional ultrapassa os interesses das partes, avultando-se relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Concluindo-se como devida a estabilidade provisória.

Ou seja, a estabilidade prevista no art. 10, II, alínea "b", do ADCT visa proteger a maternidade e o nascituro, estabelecendo como único requisito a existência da gravidez no momento da rescisão contratual, mesmo que a própria empregada não tenha ciência do estado gravídico.

O entendimento consubstanciado na súmula acima mencionada vem sendo reiterado em julgamentos recentes dos tribunais trabalhistas, em especial, no Tribunal Regional Trabalho da 10ª Região:

**GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA GESTANTE.** A trabalhadora gestante tem direito à garantia provisória prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A sua recusa em retornar ao trabalho não configura abuso de direito (TST, Súmula nº 244,

III). Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRT- RO 01842-2014-012-10-00-8, Relator: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, Data de Julgamento 21/09/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2016)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Tendo ocorrido a dispensa imotivada da reclamante durante seu período de gestação, inafastável a estabilidade à gestante prevista no art. 10, II, 'b', da CF, da qual decorre a garantia à obreira de reintegração ao emprego ou, caso esta seja inviável, de indenização substitutiva (Súmula nº 244, I, do TST), porquanto a referida estabilidade apresenta como único requisito o estado gravídico da empregada no momento da rescisão do pacto laboral. (TRT-RO 0001880-86.2015.5.10.0102, Relator: RICARDO ALENCAR MACHADO, Data de Julgamento 21/09/2016, Data de Publicação: DEJT 21/09/2016)

RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. NULIDADE. EMPREGADA DETENTORA DE ESTABILIDADE GESTANTE. A garantia provisória de emprego assegurada à empregada gestante no artigo 10, II, b, do ADCT comporta a exceção do cometimento de falta grave pela trabalhadora. Assim, comprovada a falta grave cometida pela Reclamante, o fato de se encontrar gestante não a isenta de ser demitida por justa causa, como feito pela empregadora. Despedida por justa causa que se mantém. (TRT- RO 00524-2015-001-10-00-7, Relator: Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho, Data de Julgamento 05/09/2016, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/09/2016)

ESTABILIDADE GESTANTE. ARTIGO 10, II, “b” DO ADCT DA CF/1988. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. Conforme o artigo 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante. No caso dos autos, está comprovado que a autora fora dispensa sem justa causa em estado gravítico. Por conseguinte, é beneficiária da estabilidade provisória constitucional, sendo nula a dispensa efetuada. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TRT- RO 01892-2014-013-10-00-1, Relator: Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, Data de Julgamento 24/08/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/09/2016)



Além disso, é pacífico o entendimento no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, por sua vez o entendimento, no sentido de que há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato a termo, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO A TERMO. PROVIMENTO. É pacífico o entendimento, no âmbito deste Tribunal Superior, no sentido de que há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato a termo. Incidência da Súmula 244, III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 9105620135020433, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 13/05/2015, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/05/2015)

RECURSO DE REVISTA – GESTANTE – RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO – DIREITO À INDENIZAÇÃO

1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a recusa de retorno ao trabalho não induz à renúncia à estabilidade, tampouco à suspensão do contrato de trabalho, sendo devido o pagamento integral da indenização substitutiva.

2. A decisão da Eg. Corte Regional, ao limitar o pagamento da indenização substitutiva ao lapso entre a dispensa e a oferta de reintegração, está em desconformidade com a jurisprudência desta Corte Superior e viola o art. 10, II, "b", do ADCT.

Recurso de Revista conhecido e provido. (nº TST-RR-3500-18.2014.5.17.0121)

Vale ressaltar que não é preciso nem mesmo que a confirmação do estado de gravidez se dê na vigência do contrato para gerar a estabilidade, bastando apenas que a gravidez tenha se dado à época do contrato.

Diante dos fatos acima narrados e dos documentos anexados a essa exordial, torna-se evidente a inviabilidade de reintegração da reclamante, em razão de animosidade existente no ambiente de trabalho, devendo a empresa ser condenada a pagar indenização referente ao período estável compreendido entre a confirmação





(concepção) da gravidez até cinco meses após o parto (ADCT, artigo 10, inciso II, alínea “b”).

Nesse sentido:

**ESTABILIDADE GESTANTE: DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELA EMPREGADA: INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 244/TST (Ressalvas do Relator). VERBAS RESCISÓRIAS: RESCISÃO SEM JUSTO MOTIVO: DEVIDAS AS PARCELAS REFLEXAS REFERENTES AO PERÍODO ESTABILITÁRIO. - GRATUIDADE JUDICIÁRIA: PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELO RECLAMANTE: BENEFÍCIO DEVIDO.** Recurso patronal conhecido e desprovido. (TRT-10 , Relator: Alexandre Nery de Oliveira, Data de Julgamento: 15/04/2015, 2ª Turma)

Conforme acima explanado a requerente detém o direito a estabilidade, ou seja, não deveria ter sido dispensada imotivadamente, deste modo devera o reclamado arcar com as consequências de seu ato ilícitas.

De outra sorte não havendo viabilidade na reintegração da funcionária deverá aquele arcar com o pagamento dos valores que seriam percebidos caso a reclamante não tivesse sido demitida, assim sendo, vem a reclamante requerer o pagamento de indenização substitutiva de todo o período que teria direito a estabilidade, senão analisemos o que diz a jurisprudência em relação ao pedido de indenização substitutiva. Vejamos os julgados a seguir:

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.** A demissão sem justa causa da obreira antes do término do período estabilitário assegurado à gestante impõe o pagamento de indenização substitutiva dos salários devidos relativos ao tempo faltante. (TRT-5 - RecOrd: 00002759020135050013 BA 0000275-90.2013.5.05.0013, Relator: ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 31/03/2015.)



RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RECUSA À REINTEGRAÇÃO. Conforme tem reiteradamente decidido esta Corte Superior, o direito à garantia provisória da gestante é irrenunciável, pois sua instituição não visa apenas proteger a trabalhadora, mas tem por destinatário o nascituro. Assim, ainda que haja recusa, pela reclamante, à reintegração ao emprego, e não esteja configurada má-fé do empregador ao rescindir o contrato de trabalho sem ciência da gravidez, tais fatos não eliminam a ilegalidade da denúncia unilateral desmotivada do contrato de trabalho, fato gerador da garantia prevista no artigo 10, II, b, do ADCT. Cabível, assim, a indenização substitutiva. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-2408-60.2012.5.12.0041, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de DEJT 21/03/2014)

"GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA. RECUSA À OFERTA DO EMPREGO EM AUDIÊNCIA. DIREITO À PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. O direito à garantia no emprego, assegurado à gestante, cumpre dupla finalidade: primeiro, proteger a trabalhadora contra possível ato discriminatório do empregador e, segundo, garantir o bem-estar do nascituro. Trata-se, desse modo, de direito de que não pode dispor a empregada gestante, porquanto a consequência de seu ato atingirá também o nascituro. A recusa à proposta de reintegração, portanto, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória a que se refere o artigo 10, I, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-4500-32.2009.5.02.0255, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 9/3/2012)

RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA À REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. O art. 10, II, b, do ADCT não condiciona a estabilidade da gestante ao retorno ao emprego, bastando para tanto a gravidez e a dispensa imotivada. Logo, a recusa da empregada em retornar ao emprego que lhe foi colocado à disposição não obsta o direito ao pagamento da indenização relativa ao período estabilitário. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-



2367-55.2011.5.18.0011, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 9/11/2012)

Portanto, a reclamante teve a sua garantia de emprego frustrada, por isso deverá ser indenizada com todas as parcelas que teria auferido, caso o contrato de trabalho tivesse sido feito e mantido até o final da estabilidade, dessa forma, devido a autora o valor de R\$ 80.410,56 (oitenta mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) a título de estabilidade/diferença salarial.

#### **V - DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Neste ponto, por ter recebido suas verbas rescisórias de forma incorretas e demais direitas, autora requer a Vossa Excelência que se digne a reconhecer que está faz jus ao direito de ESTABILIDADE GESTANTE, devendo a ré quitar os valores correspondentes às verbas rescisórias que faz jus, como:

- a) O saldo salarial indenizado no valor de R\$ 10.051,31 (dez mil e cinquenta reais e trinta e um centavos);
- b) Férias do período da estabilidade + 1/3 constitucional totalizando o valor de R\$ 9.877,99 (nove mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e nove reais);
- c) 13º salário do período da estabilidade gestante no montante de R\$ 8.448,96 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos);
- d) Recolhimento do FGTS referente a multa rescisória no valor de R\$ 21.576,76 (vinte e um mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos);
- e) Multa sobre o valor do FGTS no valor de R\$ 4.315,34 (quatro mil e trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

#### **VI - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA E DA BOA FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA (ART. 37, CAPUT, DA CF/88)**



A supressão de rendimentos imposta ao autor viola a jurisprudência, os princípios da boa fé e da confiança, bem como o princípio da segurança jurídica.

ALMIRO DO COUTO E SILVA, explica a evolução da doutrina administrativista com relação à matéria:

*“A invariável aplicação do princípio da legalidade da Administração Pública deixaria os administrados, em numerosíssimas vezes, atônitos, intranqüilos e até mesmo indignados pela conduta do Estado, se a este fosse dado, sempre, invalidar seus próprios atos - qual Penélope, fazendo e desmanchando sua teia, para tornar a fazê-la e tornar a desmanchá-la - sob o argumento de ter adotado uma nova interpretação e de haver finalmente percebido, após o transcurso de certo lapso de tempo, que eles eram ilegais, não podendo, portanto, como nulos, dar causa a qualquer consequência jurídica para os destinatários. Só há relativamente pouco tempo é que se passou a considerar que o princípio da legalidade da Administração Pública, até então tido como incontestável, encontrava limites na sua aplicação, precisamente porque se mostrava indispensável resguardar, em certas hipóteses, como interesse público prevaemente, a confiança dos indivíduos, em que os atos do Poder Público, que lhes dizem respeito, e outorgam vantagens, são atos regulares, praticados com observância das leis”.*<sup>1</sup>

No caso em tela, tanto a abalizada lição doutrinária como o excerto jurisprudencial encaixam-se, dessa forma, a confiança e a boa-fé do administrado ficar irremediavelmente ameaçada.

## **VII - DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**

Ciente dessa realidade e de acordo com o posicionamento consolidado na jurisprudência, o legislador pátrio teve por bem inserir no atual Código Civil artigo específico sobre a matéria, com a determinação de obrigatoriedade de restituição dos valores indevidamente auferidos, nos seguintes termos:

art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer às custas de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. (...).

---

<sup>1</sup> in Revista de Direito Público, nº 84, pág. 46/63.



A par dessas considerações, resta claro que a exegese acima apontada reforça a argumentação do requerente para obter acolhimento da pretensão.

Desta forma, firmado o direito da autora pelos fundamentos acima expostos, impõe-se a conversão em pecúnia da licença especial não usufruída, como corolário do princípio que veda o enriquecimento ilícito da Administração Pública.

### **VIII - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Nos termos do art. 319, inciso VII, do CPC, a parte autora requer a dispensa da audiência de conciliação, tendo em vista que já tentou por inúmeras vezes a composição amigável, entretanto todas as suas tentativas se mostraram infrutíferas.

### **IX - DOS PEDIDOS**

*Ante o exposto, requer:*

- a)** Os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 4º da Lei n.º 10650/50, bem como, o artigo 98 do NCPC de 2015, consoante declaração anexa;
- b)** Seja expedida intimação com efeito citatório à requerida para que, querendo, apresentem contestação à pretensão ora aduzida, sob pena de revelia e consequente confissão quanto à matéria fática considerada;
- c)** Seja reconhecido o período de estabilidade gestacional até 05 meses após o parto e sua conversão em indenização substitutiva no valor de R\$ 80.410,56 (oitenta mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), devendo a ré ser compelida a realizar as devidas anotações em sua CTPS referente ao pagamento dos salários que teria direito durante seu período de estabilidade;
- d)** Seja a reclamada condenada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias:



**SANTOS**  
Advogados Associados

Data do Valor Devido	Verbas descrição	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/09/2020	13º salário	7.196,69	1,07707149	7.751,34	9,00%	697,62	8.448,96
30/09/2020	Férias + 1/3 CF	16.312,50	1,06778179	17.418,19	9,00%	1.567,63	18.985,82
30/09/2020	Saldo salarial	8.636,03	1,06778179	9.221,39	9,00%	829,92	10.051,31
30/09/2020	FGTS 8%	18.538,62	1,06778179	19.795,20	9,00%	1.781,56	21.576,76
30/09/2020	MULTA SO. FGTS	3.707,72	1,06778179	3.959,03	9,00%	356,31	4.315,34

- e) A condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais;
- f) A incidência de juros e correção monetária contados das épocas próprias;
- g) A dispensa da audiência de conciliação, tendo em vista que já tentou por inúmeras vezes a composição amigável, entretanto todas as suas tentativas se mostraram infrutíferas.

Por fim, seja a requerida compelida a juntar nos autos todos os documentos funcionais da reclamante, em especial folhas de presença, cartões de ponto, demonstrativos de pagamentos de salários, ficha de registro de empregado e demais documentos pertinentes a presente causa, sob pena de confissão;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 143.788,75 (cento e quarenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Nesses termos, pede deferimento.

Taguatinga/DF, 19 de junho de 2021.

**ISAIAS ALVES DE MENEZES SILVA**  
OAB/DF nº 47.128

Jk Shopping, Torre, Sala 1711, Taguatinga/DF.  
(61) 3491-4432 (61) 9938-3610 (61) 8616-1111  
www.santoss.com.br



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA, Brasileira, casada, auxiliar de escritório, inscrita no CPF: 044.646.761.89, registro geral 5726597 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Peroba Qd 367 LT 16 casa 1 Parque estrela Dalva 5 CEP 72.806-090 Luziânia/GO, filha de Eugenio Pereira Braga e Maria Neide Alves Pereira Borges, no fim assinado, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **ISAÍAS ALVES DE MENEZES SILVA, OAB/DF N.º 47.128**, brasileiro, integrantes da sociedade **SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/DF n.º 2561/15**, com sede na cidade de Taguatinga/DF, no JK Shopping Av. Hélio Prates - QNM 34 - Área Especial 1 - Bairro M Norte, Torre sala 1712 CEP: 72145-450, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, requerer falências, dar lance e arrematar bens em praça/leilão, requerer a prisão de depositário infiel, formular exceções, servindo, também, a presente para efeitos de autorização para abertura de inquérito policial/*notitia criminis* por fato definido como crime, dando tudo por bom, firme e valioso, **ESPECIFICAMENTE, RECEBER ALVARÁ JUDICIAL COM PODERES PARA DAR E RECEBER QUITAÇÃO**, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Taguatinga/DF, 5 de maio de 2021

Lilian Alves P Braga x  
Inscrita no CPF: 044.646.761.89



**SANTOS**  
Advogados Associados

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**, Brasileira, casada, auxiliar de escritório, inscrita no CPF: 044.646.761.89, registro geral 5726597 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua peroba Qd 367 LT 16 casa 1 Parque estrela Dalva 5 CEP 72.806-090 Luziânia/GO, filha de Eugenio Pereira Braga e Maria Neide Alves Pereira Borges, **DECLARO** para os devidos fins que não possuo condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, nos termos da Lei nº 1060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração nesta data, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Taguatinga/DF, 5 de maio de 2021.

Lilian Alves Pereira Braga x

Inscrita no CPF: 044.646.761.89

01:54



← SENADO FEDERAL

CNPJ: 00.530.279/0001-15

DETALHES

ANOTAÇÕES

GRÁFICOS

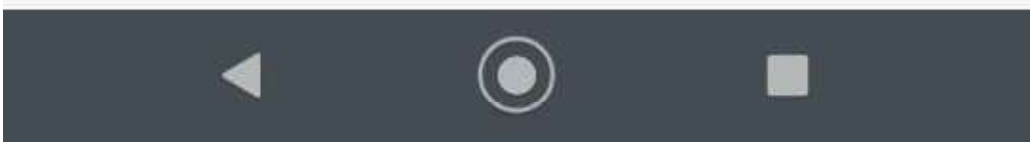
 2 REGISTROS 

 **Rescisão Contratual**  
30 SET 2020

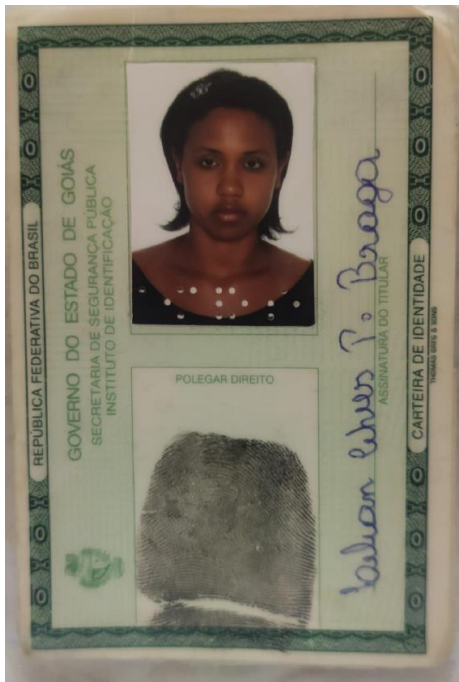
—

 **Admissão**  
20 MAR 2019

 0 OBSERVAÇÕES







01:55



← SENADO FEDERAL

CNPJ: 00.530.279/0001-15

DETALHES

ANOTAÇÕES

GRÁFICOS

Período Trabalhado

09/11/2017 - ABERTO

Endereço do Empregador

PC DOS TRES PODERES SN ED ANEXO 1 3  
ANDAR CEP 70100-000 - PLANO PILOTO -  
BRASILIA/DF

Ocupação Inicial

4110-05 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM  
GERAL

Salário de Contratação

-

Remuneração Inicial

R\$ 8.214,60

Última Remuneração Informada

R\$ 11.995,05 (01/2019)

PIS/PASEP

163.762.0575-6

Relação de Trabalho

Empregado

Tipo de Movimentação

-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO  
NOME: GABRIEL TAVARES GUIMARÃES BRAGA

CNP: 108 781 871-03

MATRÍCULA: 021253 01 55 2020 1 00651 087 0285340 37

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte  
DIA: 22 MÊS: 11 ANO: 2020

HORA DE NASCIMENTO: 20:03 NATURALIDADE: Brasília-DF

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: BRASÍLIA-DF LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: Hospital Santa Lúcia - Asa Sul RA I Brasília-DF SEXO: masculino

FILIAÇÃO: Izace Tavares dos Santos, natural de Brasília-DF, domicílio em Luzânia-GO  
Lilian Alves Pereira Braga, natural de Brasília-DF, domicílio em Luzânia-GO

AVÓS: Flaviano Teixeira dos Santos  
Débora Tavares Guimarães dos Santos  
Eugenio Pereira Braga  
Maria Neide Alves Pereira Borges

GÊMEOS: não NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS:

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: 30-83740955-3

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER:

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

Doutras informações: Grp Sanguíneo: AB+  
As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.



Selo Digital: TJDFT20200220110014WMMC  
Consulte em: www.tjdf.jus.br  
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA  
OFICIAL REGISTRADOR: JESSE PEREIRA ALVES  
BRASÍLIA / DF  
CRS 504 BLOCO "A" LOJAS 07/08 - AV W3 SUL - ASA SUL  
TELEFONE: (61) 3214-8900 FAX (61) 3214-5913  
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartorio2sb.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz  
Escrivente Autorizada





**DIREITOS E GARANTIAS SOCIAIS**

**Identificação da Criança**

Nome: Gabriel Favores Queiroz Braga

Data de nascimento: 22/11/20 às 20:03h

Número do Registro Civil de Nascimento (RCN): \_\_\_\_\_

Nome da mãe: Felicitas Alves Pereira Braga

Município onde nasceu: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Reside com: ( ) Mãe ( ) Pai ( ) Responsável legal ( ) Outro \_\_\_\_\_

( ) Instituição de acolhimento: \_\_\_\_\_

Endereço Rua/Av.: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Localização do domicílio: ( ) Urbano ( ) Rural

Contato: Tel. ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Cor: ( ) Branca ( ) Negra ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena. Outra: \_\_\_\_\_

Especificidades sociais, étnicas ou culturais da família:

( ) Família cigana ( ) Família quilombola ( ) Família ribeirinha

( ) Família em situação de rua ( ) Família indígena residente em aldeia/reserva

Especifique o povo/etnia: \_\_\_\_\_

( ) Outras: \_\_\_\_\_

Nº da Declaração de Nascido Vivo (DNV) 3083740955-3

Nº do Cartão do SUS: 704105193308275

Estratégia Saúde da Família (ESF): ( ) Não ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_

Unidade Básica de Saúde (UBS): \_\_\_\_\_

Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de referência: \_\_\_\_\_

Serviço de Saúde: \_\_\_\_\_

Possui plano de saúde? ( ) Não ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

**IMPORTANTE!**

Para facilitar o acesso à saúde, à assistência social e à educação de qualidade, é importante que algumas informações estejam registradas. Para iniciar o atendimento nos serviços, **será necessário realizar um cadastro**. Fique atento e verifique se o profissional que atendeu seu filho preencheu as informações indicadas a seguir.

**PLANILHA DE CÁLCULO**Reclamante: **LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**Reclamado: **SENADO FEDERAL**Período do Cálculo: **20/05/2019 a 30/09/2020**

Data do Valor Devido	Verbas descrição	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/09/2020	13ª salário	7.196,69	1,07707149	7.751,34	9,00%	697,62	8.448,96
30/09/2020	Diferença Salarial	69.088,24	1,06778179	73.771,16	9,00%	6.639,40	80.410,56
30/09/2020	Férias + 1/3 CF	16.312,50	1,06778179	17.418,19	9,00%	1.567,63	18.985,82
30/09/2020	Saldo salarial	8.636,03	1,06778179	9.221,39	9,00%	829,92	10.051,31
30/09/2020	FGTS 8%	18.538,62	1,06778179	19.795,20	9,00%	1.781,56	21.576,76
30/09/2020	MULTA SO. FGTS	3.707,72	1,06778179	3.959,03	9,00%	356,31	4.315,34
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 143.788,75</b>



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 009 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 624646151 - 26-06-2021 10:43:16 - RECEBIMENTO -  
RECEBIDO PELO DISTRIBUIDOR**



**Seção Judiciária do Distrito Federal  
Distribuição**

**PROCESSO: 1044778-23.2021.4.01.3400**

**INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO**

**NEGATIVA**

A Distribuição da Seção Judiciária do Distrito Federal informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1044778-23.2021.4.01.3400.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

BRASÍLIA, 28 de junho de 2021.

**(assinado eletronicamente)  
Servidor**



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 011 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 628162698 - 29-06-2021 09:19:46 - REMESSA -  
REMETIDOS OS AUTOS (EM DILIGÊNCIA) DA DISTRIBUIÇÃO AO  
16ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF**





**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 012 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 689873275 - 04-08-2021 14:34:52 - CONCLUSÃO -  
CONCLUSOS PARA DESPACHO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
16ª Vara Federal Cível da SJDF

---

**PROCESSO:** 1044778-23.2021.4.01.3400  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**POLO ATIVO:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA  
**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** ISAIAS ALVES DE MENEZES SILVA - DF47128  
**POLO PASSIVO:** SENADO FEDERAL

### DESPACHO

A parte autora arrola, no polo passivo da relação jurídica processual, segmento da Administração Pública com status de órgão (Senado Federal), portanto, sem personalidade jurídica, incapaz de estar, por si, em juízo. Em face da errônea, **emende-se a inicial, retificando-se o polo, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Ainda, considerando pedido de gratuidade da justiça, embora o art. 99 do CPC disponha que a parte gozará do benefício de gratuidade da justiça mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado sem que isso implique prejuízo de seu sustento e de sua família, tal dispositivo não retira do magistrado o poder-dever de avaliar cada caso que lhe é apresentado (TRF-1ª Região, AC 0027035-64.2010.4.01.3800 / MG, Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro, e-DJF1 de 10/04/2015).

Sendo assim, no mesmo prazo supra concedido, **a parte autora deverá juntar aos autos o último contracheque, bem como a derradeira declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federal do Brasil.**

A inércia e/ou o não cumprimento integral das determinações judiciais implicarão em indeferimento do feito, nos termos do art. 321, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Sobrevindo a documentação, conclua-se os autos.

**(assinado eletronicamente)**

Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal/SJDF



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 014 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 694866798 - 06-08-2021 16:49:32**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
16ª Vara Federal Cível da SJDF

---

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 1044778-23.2021.4.01.3400

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**POLO ATIVO:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** ISAIAS ALVES DE MENEZES SILVA - DF47128

**POLO PASSIVO:** SENADO FEDERAL

**Destinatários:**

LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

ISAIAS ALVES DE MENEZES SILVA - (OAB: DF47128)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** \_Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BRASÍLIA, 12 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

**16ª Vara Federal Cível da SJDF**

petição em PDF.

**NOME: LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA****CPF: 044.646.761-89****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA CPF: 044.646.761-89  
 Data de Nascimento: 03/02/1992 Título Eleitoral: 058666541007  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
 Houve mudança de endereço? Sim  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA PEROBA Número: 1  
 Complemento: QD. 367 LT. 16 Bairro/Distrito: P.E.D. V  
 Município: LUZIÂNIA UF: GO  
 CEP: 72806-090 DDD/Telefone:  
 E-mail: DDD/Celular: (61) 8210-5213

Natureza da Ocupação: 22 - SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO FEDERAL

Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020:

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
SENADO FEDERAL	48.368,97	5.453,32	3.390,52	3.463,88	126,94
CNPJ/CPF: 00.530.279/0001-15					
<b>TOTAL</b>	<b>48.368,97</b>	<b>5.453,32</b>	<b>3.390,52</b>	<b>3.463,88</b>	<b>126,94</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS					7.984,98
Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	
Titular	044.646.761-89	00.530.279/0001-15	SENADO FEDERAL	7.984,98	

26. Outros 23.801,94

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
--------------	-----	----------------------------	------------------------	-----------	-------

**NOME: LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA****CPF: 044.646.761-89****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020**

Titular	044.646.761-89	00.530.279/0001-15	SENADO FEDERAL	LICENÇA PREMIO	14.961,42
Titular	044.646.761-89	00.530.279/0001-15	SENADO FEDERAL	AUXILIO ALIMENTACAO E AUXILIO TRANSPORTE	8.840,52

**TOTAL** 31.786,92**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 3.463,88

**TOTAL** 3.463,88**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO** (Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	3.390,52
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**NOME: LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**

**CPF: 044.646.761-89**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2021**

**ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

---

Sem Informações

**ESPÓLIO**

---

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

---

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**

**CPF: 044.646.761-89**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2021**

**ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**

**CPF: 044.646.761-89**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2021**

**ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**

**CPF: 044.646.761-89**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2021**

**ANO-CALENDÁRIO 2020**

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

**NOME: LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA****CPF: 044.646.761-89****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	48.368,97
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>48.368,97</b>
Desconto Simplificado	9.673,79
Base de cálculo do Imposto	38.695,18
Imposto devido	1.546,70
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	3,19
Total do imposto devido	1.546,70

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	3.390,52
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	3.390,52

**IMPOSTO A RESTITUIR**

1.843,82

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Tipo de Conta	Conta Poupança
Banco	104
Agência (sem DV)	804
Conta para crédito	01300073564 0

**NOME: LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA****CPF: 044.646.761-89****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2019	0,00
Bens e direitos em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	31.786,92
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.463,88
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA 16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
BRASÍLIA – DF**

**Pedido de Gratuidade  
Judiciária**

**LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**, já qualificada, por intermédio de seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à Decisão que determinou a emenda à inicial, requerer e informar o seguinte:

Quanto à retificação do polo sendo este a **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Público, representada para este fim pela Advocacia-Geral da União.

Bem como requer a juntada da declaração de imposto de renda atual da parte autora que comprova o direito a gratuidade de justiça.

Assim, requer o recebimento da presente **EMENDA À INICIAL**, que sendo dado o regular processamento ao feito.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 14 de setembro de 2021.

**ISAIAS ALVES DE MENEZES SILVA**  
OAB/DF nº 47.128

**DANIEL SOUZA CRUZ**  
OAB/DF nº 47.102

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA \_\_\_\_ VARA DO JUIZADO  
ESPECIAL FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
BRASÍLIA – DF**

**Pedido de Gratuidade  
Judiciária**

**LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, inscrita no CPF: 044.646.761.89, registro geral 5726597 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua peroba Quadra 367 LT 16 casa 1 Parque estrela Dalva 5 CEP 72.806-090 Luziânia/GO, filha de Eugenio Pereira Braga e Maria Neide Alves Pereira Borges, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados legalmente constituídos, os quais recebem intimações na QNM 34 AE 01, JK SHOPPING, torre, sala: 1711, Taguatinga/DF, CEP: 72145-540, com fundamento no art. 840, § 1º, da CLT, propor a presente

### **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

em face do **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Público, representada para este fim pela Advocacia-Geral da União, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados.



## **I - DO CONTRATO DE TRABALHO – REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A autora celebrou contrato de trabalho por tempo indeterminado com a ré, iniciando suas atividades no dia 20/03/2019, sendo que, no dia 30/09/2020, teve seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, no entanto, suas verbas rescisórias foram pagas erradas, além da rescisão contratual ser imprópria, em razão da requerente está nas 32<sup>a</sup> semanas de gravidez.

Percebeu como última remuneração salarial a importância de R\$ 8.214.60 (oito mil duzentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Ocorre que obreira é detentora de estabilidade gestacional, pois conforme certidão de nascimento no momento da dispensa a autora estava com 7 meses de gravidez, ou seja, grávida no decorrer do pacto laboral.

Portanto, a requerida busca o Judiciário na certeza de ter seus direitos garantidos.

## **II - DA JUSTIÇA GRATUITA**

O quadro fático demonstra que a Requerente se encontra com sua renda comprometida em sua integralidade, a concessão da justiça gratuita assume os contornos legais estabelecidos na Lei 1.060/50, bem como, o artigo 98 e 99 do Código de Processo Civil.

Veja que, para a concessão do benefício de gratuidade judiciária, não exige a lei que a Autora esteja em situação de completa privação de recursos materiais, mas especialmente, que não consiga honrar as despesas processuais, sem que referido fato possa refletir de forma negativa na sua manutenção e de sua família. Devendo salientar-se que o simples fato da requerente ter contratado Advogado particular não constitui óbice ao deferimento da gratuidade judiciária.

Logo, por força do disposto nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, a Autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita.

## **III - DA ANOTAÇÃO DA CTPS**

O período correspondente a estabilidade prevista no art. 7º, XVIII da CF/88, art. 10, II, b, do ADCT, e a projeção do aviso prévio devem ser





consideradas para efeito de anotação de baixa na CTPS da obreira, eis que os efeitos do contrato de trabalho se projetam no tempo.

Sendo assim a autora tem direito a anotação de baixa em sua CTPS para fazer constar como data de saída o dia 30/04/2021, além da projeção do aviso prévio de 33 (trinta e três dias) dias, considerando a estabilidade gestacional, nos termos da Lei 12.506/2011 e da OJ nº 82 da SDI1 do TST.

#### **IV - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

Logo a trabalhadora é portadora da estabilidade provisória gestacional a contar do conhecimento do estado gravídico, até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 7º, XVIII, da Constituição e o art. 10, II, b, do ADCT. II.

Assim, as gestantes, independentemente do regime jurídico ao qual estejam submetidas, sejam empregadas, servidoras públicas ou até mesmo ocupantes de cargo em comissão ou contratadas temporariamente, fazem jus à estabilidade provisória.

Conforme a orientação do excelso Supremo Tribunal Federal, independentemente do regime jurídico em que se encontre submetido o servidor público, efetivo ou contratado e ainda o empregado público, tem o direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez e até cinco meses após o parto:

*EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICENÇA MATERNIDADE. MILITAR. ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ISONOMIA. ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO E ART. 10, II, b, DO ADCT. AGRAVO IMPROVIDO. I As servidoras públicas e empregadas gestantes, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o art. 7º, XVIII,*

da [Constituição](#) e o art. 10, II, b, do ADCT. II Demonstrada a proteção constitucional às trabalhadoras em geral, prestigiando-se o princípio da isonomia, não há falar em diferenciação entre servidora pública civil e militar. III - Agravo regimental improvido. ([RE 597.989](#)-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe de 28/03/2011)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICENÇA-MATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, b do ADCT. RECURSO DESPROVIDO.** A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7º, XVIII da [Constituição](#) e do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento. ([RE 287.905](#), Rel. Min. Ellen Gracie, Redator para acórdão Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 30/06/2006)

Por fim, é interessante a análise do acórdão proferido pelo Em. Min. Celso de Mello, no julgamento do RE 634.093-AgR, cuja questão residia na concessão de estabilidade provisória e licença-maternidade a servidora pública detentora de cargo em comissão:

**E M E N T A: SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, b) CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 INCORPORAÇÃO FORMAL AO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66)- PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.** - O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestantes à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. -



*As gestantes quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952. - Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico- -administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso inoconresse tal dispensa. Precedentes. (RE 634.093-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 06/2/2011)*

Assim sendo, a questão constitucional ultrapassa os interesses das partes, avultando-se relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Concluindo-se como devida a estabilidade provisória.

Ou seja, a estabilidade prevista no art. 10, II, alínea "b", do ADCT visa proteger a maternidade e o nascituro, estabelecendo como único requisito a existência da gravidez no momento da rescisão contratual, mesmo que a própria empregada não tenha ciência do estado gravídico.

O entendimento consubstanciado na súmula acima mencionada vem sendo reiterado em julgamentos recentes dos tribunais trabalhistas, em especial, no Tribunal Regional Trabalho da 10ª Região:

**GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA GESTANTE.** A trabalhadora gestante tem direito à garantia provisória prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A sua recusa em retornar ao trabalho não configura abuso de direito (TST, Súmula nº 244,

III). Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRT- RO 01842-2014-012-10-00-8, Relator: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, Data de Julgamento 21/09/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2016)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Tendo ocorrido a dispensa imotivada da reclamante durante seu período de gestação, inafastável a estabilidade à gestante prevista no art. 10, II, 'b', da CF, da qual decorre a garantia à obreira de reintegração ao emprego ou, caso esta seja inviável, de indenização substitutiva (Súmula nº 244, I, do TST), porquanto a referida estabilidade apresenta como único requisito o estado gravídico da empregada no momento da rescisão do pacto laboral. (TRT-RO 0001880-86.2015.5.10.0102, Relator: RICARDO ALENCAR MACHADO, Data de Julgamento 21/09/2016, Data de Publicação: DEJT 21/09/2016)

RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. NULIDADE. EMPREGADA DETENTORA DE ESTABILIDADE GESTANTE. A garantia provisória de emprego assegurada à empregada gestante no artigo 10, II, b, do ADCT comporta a exceção do cometimento de falta grave pela trabalhadora. Assim, comprovada a falta grave cometida pela Reclamante, o fato de se encontrar gestante não a isenta de ser demitida por justa causa, como feito pela empregadora. Despedida por justa causa que se mantém. (TRT- RO 00524-2015-001-10-00-7, Relator: Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho, Data de Julgamento 05/09/2016, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/09/2016)

ESTABILIDADE GESTANTE. ARTIGO 10, II, “b” DO ADCT DA CF/1988. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. Conforme o artigo 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante. No caso dos autos, está comprovado que a autora fora dispensa sem justa causa em estado gravítico. Por conseguinte, é beneficiária da estabilidade provisória constitucional, sendo nula a dispensa efetuada. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TRT- RO 01892-2014-013-10-00-1, Relator: Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, Data de Julgamento 24/08/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/09/2016)



Além disso, é pacífico o entendimento no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, por sua vez o entendimento, no sentido de que há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato a termo, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO A TERMO. PROVIMENTO. É pacífico o entendimento, no âmbito deste Tribunal Superior, no sentido de que há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato a termo. Incidência da Súmula 244, III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 9105620135020433, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 13/05/2015, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/05/2015)

RECURSO DE REVISTA – GESTANTE – RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO – DIREITO À INDENIZAÇÃO

1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a recusa de retorno ao trabalho não induz à renúncia à estabilidade, tampouco à suspensão do contrato de trabalho, sendo devido o pagamento integral da indenização substitutiva.

2. A decisão da Eg. Corte Regional, ao limitar o pagamento da indenização substitutiva ao lapso entre a dispensa e a oferta de reintegração, está em desconformidade com a jurisprudência desta Corte Superior e viola o art. 10, II, "b", do ADCT.

Recurso de Revista conhecido e provido. (nº TST-RR-3500-18.2014.5.17.0121)

Vale ressaltar que não é preciso nem mesmo que a confirmação do estado de gravidez se dê na vigência do contrato para gerar a estabilidade, bastando apenas que a gravidez tenha se dado à época do contrato.

Diante dos fatos acima narrados e dos documentos anexados a essa exordial, torna-se evidente a inviabilidade de reintegração da reclamante, em razão de animosidade existente no ambiente de trabalho, devendo a empresa ser condenada a pagar indenização referente ao período estável compreendido entre a confirmação



(concepção) da gravidez até cinco meses após o parto (ADCT, artigo 10, inciso II, alínea “b”).

Nesse sentido:

**ESTABILIDADE GESTANTE: DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELA EMPREGADA: INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 244/TST (Ressalvas do Relator). VERBAS RESCISÓRIAS: RESCISÃO SEM JUSTO MOTIVO: DEVIDAS AS PARCELAS REFLEXAS REFERENTES AO PERÍODO ESTABILITÁRIO. - GRATUIDADE JUDICIÁRIA: PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELO RECLAMANTE: BENEFÍCIO DEVIDO.** Recurso patronal conhecido e desprovido. (TRT-10 , Relator: Alexandre Nery de Oliveira, Data de Julgamento: 15/04/2015, 2ª Turma)

Conforme acima explanado a requerente detém o direito a estabilidade, ou seja, não deveria ter sido dispensada imotivadamente, deste modo devera o reclamado arcar com as consequências de seu ato ilícitas.

De outra sorte não havendo viabilidade na reintegração da funcionária deverá aquele arcar com o pagamento dos valores que seriam percebidos caso a reclamante não tivesse sido demitida, assim sendo, vem a reclamante requerer o pagamento de indenização substitutiva de todo o período que teria direito a estabilidade, senão analisemos o que diz a jurisprudência em relação ao pedido de indenização substitutiva. Vejamos os julgados a seguir:

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.** A demissão sem justa causa da obreira antes do término do período estabilitário assegurado à gestante impõe o pagamento de indenização substitutiva dos salários devidos relativos ao tempo faltante. (TRT-5 - RecOrd: 00002759020135050013 BA 0000275-90.2013.5.05.0013, Relator: ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 31/03/2015.)



RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RECUSA À REINTEGRAÇÃO. Conforme tem reiteradamente decidido esta Corte Superior, o direito à garantia provisória da gestante é irrenunciável, pois sua instituição não visa apenas proteger a trabalhadora, mas tem por destinatário o nascituro. Assim, ainda que haja recusa, pela reclamante, à reintegração ao emprego, e não esteja configurada má-fé do empregador ao rescindir o contrato de trabalho sem ciência da gravidez, tais fatos não eliminam a ilegalidade da denúncia unilateral desmotivada do contrato de trabalho, fato gerador da garantia prevista no artigo 10, II, b, do ADCT. Cabível, assim, a indenização substitutiva. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-2408-60.2012.5.12.0041, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de DEJT 21/03/2014)

"GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA. RECUSA À OFERTA DO EMPREGO EM AUDIÊNCIA. DIREITO À PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. O direito à garantia no emprego, assegurado à gestante, cumpre dupla finalidade: primeiro, proteger a trabalhadora contra possível ato discriminatório do empregador e, segundo, garantir o bem-estar do nascituro. Trata-se, desse modo, de direito de que não pode dispor a empregada gestante, porquanto a consequência de seu ato atingirá também o nascituro. A recusa à proposta de reintegração, portanto, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória a que se refere o artigo 10, I, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-4500-32.2009.5.02.0255, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 9/3/2012)

RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA À REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. O art. 10, II, b, do ADCT não condiciona a estabilidade da gestante ao retorno ao emprego, bastando para tanto a gravidez e a dispensa imotivada. Logo, a recusa da empregada em retornar ao emprego que lhe foi colocado à disposição não obsta o direito ao pagamento da indenização relativa ao período estabilitário. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-



2367-55.2011.5.18.0011, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 9/11/2012)

Portanto, a reclamante teve a sua garantia de emprego frustrada, por isso deverá ser indenizada com todas as parcelas que teria auferido, caso o contrato de trabalho tivesse sido feito e mantido até o final da estabilidade, dessa forma, devido a autora o valor de R\$ 80.410,56 (oitenta mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) a título de estabilidade/diferença salarial.

#### **V - DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Neste ponto, por ter recebido suas verbas rescisórias de forma incorretas e demais direitas, autora requer a Vossa Excelência que se digne a reconhecer que está faz jus ao direito de ESTABILIDADE GESTANTE, devendo a ré quitar os valores correspondentes às verbas rescisórias que faz jus, como:

- a) O saldo salarial indenizado no valor de R\$ 10.051,31 (dez mil e cinquenta reais e trinta e um centavos);
- b) Férias do período da estabilidade + 1/3 constitucional totalizando o valor de R\$ 9.877,99 (nove mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e nove reais);
- c) 13º salário do período da estabilidade gestante no montante de R\$ 8.448,96 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos);
- d) Recolhimento do FGTS referente a multa rescisória no valor de R\$ 21.576,76 (vinte e um mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos);
- e) Multa sobre o valor do FGTS no valor de R\$ 4.315,34 (quatro mil e trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

#### **VI - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA E DA BOA FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA (ART. 37, CAPUT, DA CF/88)**





A supressão de rendimentos imposta ao autor viola a jurisprudência, os princípios da boa fé e da confiança, bem como o princípio da segurança jurídica.

ALMIRO DO COUTO E SILVA, explica a evolução da doutrina administrativista com relação à matéria:

*“A invariável aplicação do princípio da legalidade da Administração Pública deixaria os administrados, em numerosíssimas vezes, atônitos, intranqüilos e até mesmo indignados pela conduta do Estado, se a este fosse dado, sempre, invalidar seus próprios atos - qual Penélope, fazendo e desmanchando sua teia, para tornar a fazê-la e tornar a desmanchá-la - sob o argumento de ter adotado uma nova interpretação e de haver finalmente percebido, após o transcurso de certo lapso de tempo, que eles eram ilegais, não podendo, portanto, como nulos, dar causa a qualquer consequência jurídica para os destinatários. Só há relativamente pouco tempo é que se passou a considerar que o princípio da legalidade da Administração Pública, até então tido como incontestável, encontrava limites na sua aplicação, precisamente porque se mostrava indispensável resguardar, em certas hipóteses, como interesse público prevaemente, a confiança dos indivíduos, em que os atos do Poder Público, que lhes dizem respeito, e outorgam vantagens, são atos regulares, praticados com observância das leis”.*<sup>1</sup>

No caso em tela, tanto a abalizada lição doutrinária como o excerto jurisprudencial encaixam-se, dessa forma, a confiança e a boa-fé do administrado ficar irremediavelmente ameaçada.

## **VII - DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**

Ciente dessa realidade e de acordo com o posicionamento consolidado na jurisprudência, o legislador pátrio teve por bem inserir no atual Código Civil artigo específico sobre a matéria, com a determinação de obrigatoriedade de restituição dos valores indevidamente auferidos, nos seguintes termos:

art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer às custas de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. (...).

---

<sup>1</sup> in Revista de Direito Público, nº 84, pág. 46/63.

A par dessas considerações, resta claro que a exegese acima apontada reforça a argumentação do requerente para obter acolhimento da pretensão.

Desta forma, firmado o direito da autora pelos fundamentos acima expostos, impõe-se a conversão em pecúnia da licença especial não usufruída, como corolário do princípio que veda o enriquecimento ilícito da Administração Pública.

### **VIII - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Nos termos do art. 319, inciso VII, do CPC, a parte autora requer a dispensa da audiência de conciliação, tendo em vista que já tentou por inúmeras vezes a composição amigável, entretanto todas as suas tentativas se mostraram infrutíferas.

### **IX - DOS PEDIDOS**

*Ante o exposto, requer:*

- a)** Os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 4º da Lei n.º 10650/50, bem como, o artigo 98 do NCPC de 2015, consoante declaração anexa;
- b)** Seja expedida intimação com efeito citatório à requerida para que, querendo, apresentem contestação à pretensão ora aduzida, sob pena de revelia e consequente confissão quanto à matéria fática considerada;
- c)** Seja reconhecido o período de estabilidade gestacional até 05 meses após o parto e sua conversão em indenização substitutiva no valor de R\$ 80.410,56 (oitenta mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), devendo a ré ser compelida a realizar as devidas anotações em sua CTPS referente ao pagamento dos salários que teria direito durante seu período de estabilidade;
- d)** Seja a reclamada condenada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias:



**SANTOS**  
Advogados Associados

Data do Valor Devido	Verbas descrição	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/09/2020	13º salário	7.196,69	1,07707149	7.751,34	9,00%	697,62	8.448,96
30/09/2020	Férias + 1/3 CF	16.312,50	1,06778179	17.418,19	9,00%	1.567,63	18.985,82
30/09/2020	Saldo salarial	8.636,03	1,06778179	9.221,39	9,00%	829,92	10.051,31
30/09/2020	FGTS 8%	18.538,62	1,06778179	19.795,20	9,00%	1.781,56	21.576,76
30/09/2020	MULTA SO. FGTS	3.707,72	1,06778179	3.959,03	9,00%	356,31	4.315,34

- e) A condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais;
- f) A incidência de juros e correção monetária contados das épocas próprias;
- g) A dispensa da audiência de conciliação, tendo em vista que já tentou por inúmeras vezes a composição amigável, entretanto todas as suas tentativas se mostraram infrutíferas.

Por fim, seja a requerida compelida a juntar nos autos todos os documentos funcionais da reclamante, em especial folhas de presença, cartões de ponto, demonstrativos de pagamentos de salários, ficha de registro de empregado e demais documentos pertinentes a presente causa, sob pena de confissão;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

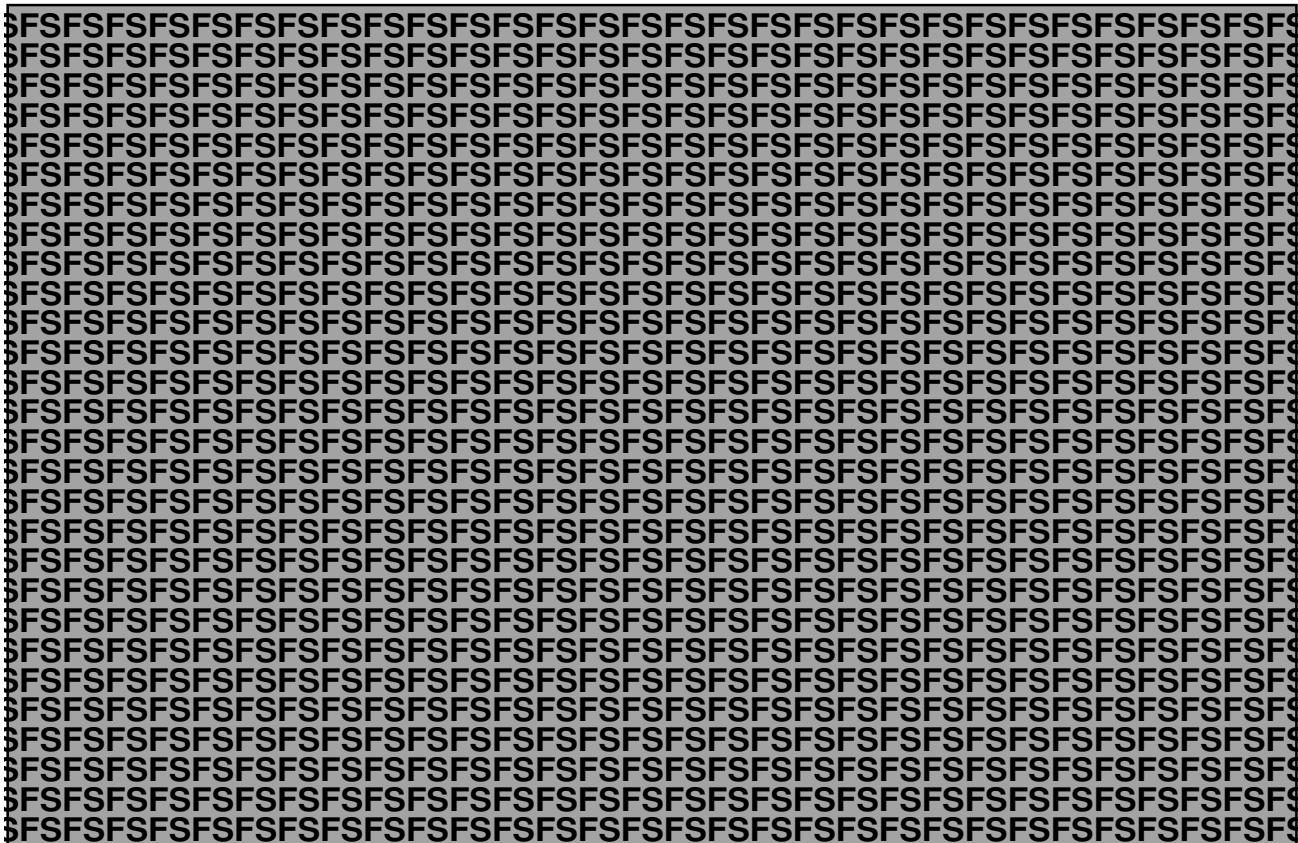
Dá-se à presente causa o valor de R\$ 143.788,75 (cento e quarenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Nesses termos, pede deferimento.

Taguatinga/DF, 19 de junho de 2021.

**ISAIAS ALVES DE MENEZES SILVA**  
OAB/DF nº 47.128

Jk Shopping, Torre, Sala 1711, Taguatinga/DF.  
(61) 3491-4432 (61) 9938-3610 (61) 8616-1111  
www.santoss.com.br



SENADO FEDERAL



09/2020 - 01 1  
**LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA** 330260  
 Senado Federal/GABSEN/GSDALCOL - Gabinete do Senador Davi Alcolumbre  
 COMMISSIONADO/ATIVO  
 RUA PEROBA, QD. 367, LOTE 16 1  
 PARQUE ESTRELA DALVA V  
 LUZIÂNIA - GO 1



7 2 8 0 6 — 0 9 0



PARA USO DO CORREIO			DATA
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> END. ERRADO	<input type="checkbox"/> END. INEXISTENTE	/ /
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> END. INCOMPLETO	<input type="checkbox"/>	VISTO





**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 020 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 905261763 - 18-01-2022 10:10:13 - CONCLUSÃO -  
CONCLUSOS PARA DESPACHO**

Processo n. 1044778-23.2021.4.01.3400

## **DESPACHO**

Presentes os requisitos, defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do NCPC.

Procuração nos autos (ID 601839883).

Com a entrada em vigor do NCPC, passou a ser indicada a realização de audiência de conciliação ou mediação, para que seja oportunizada a resolução do conflito por entendimento entre as partes (art. 334 do NCPC).

Contudo, na realidade da Justiça Federal, constata-se que tal procedimento, quando enfrentadas matérias de interesse de pessoas jurídicas de direito público, apresenta pouca ou nenhuma utilidade, já que tais pessoas jurídicas costumam resistir à formulação de acordos, mesmo em matérias já remansosamente debatidas na jurisprudência.

Nesse sentido, foram recebidos nesta Vara os OFÍCIO-CIRCULAR nº 00001/2016/GAB/PRF1R/PGF/AGU, de 29/03/2016, e OFÍCIO-CIRCULAR nº 00001/2016/GAB/PRU1R/PGU/AGU, de 14/03/2016, onde a PRU e PRF posicionam-se no sentido da não realização desse tipo de audiência.

Dessa forma, em homenagem ao princípio da adaptabilidade, bem como ao da economia processual e da celeridade, deixo de designar audiência de conciliação, devendo-se aplicar a regra do art. 230 para início do prazo para contestar.

**Cite-se.**

Brasília/DF.

**(assinado eletronicamente)**

**Juiz Federal da 16ª Vara/SJDF**



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 022 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!**

**MOVIMENTO**

**EVENTO: 1005155790 - 18-03-2022 17:51:49**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
16ª Vara Federal Cível da SJDF

---

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 1044778-23.2021.4.01.3400

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**POLO ATIVO:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** ISAIAS ALVES DE MENEZES SILVA - DF47128

**POLO PASSIVO:** SENADO FEDERAL e outros

**Destinatários:**

UNIÃO FEDERAL

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BRASÍLIA, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

**16ª Vara Federal Cível da SJDF**

## **Evento 19**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

03/08/2022 14:18:11

**Usuário:**

MAR14 - MARIA PAULA FOGAÇA BORGES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

19

## **Evento 20**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

03/08/2022 15:28:24

**Usuário:**

BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

20



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9145 - Email: rspoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Ouçá-se o autor sobre a alegação de incompetência territorial formulada pela União no ev. 18 e requerimento de remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal.

Prazo: 10 dias.

Após, voltem conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **BRUNO BRUM RIBAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015959027v2** e do código CRC **7eb537e3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS

Data e Hora: 3/8/2022, às 15:27:36

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015959027 .V2**

## Evento 21

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
03/08/2022 15:50:03

**Usuário:**  
ALS21 - ÁLVARO LUÍS SOMAVILLA DUARTE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**  
5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**  
21

**Autor:**  
RAFAEL SEVERINO GAMA

**Prazo:**  
10 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
16/08/2022 00:00:00

**Data Final:**  
29/08/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
RAFAEL SEVERINO GAMA

## **Evento 22**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_21

**Data:**

13/08/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

22

## **Evento 23**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA\_CUMPRIDA

**Data:**

22/08/2022 16:54:58

**Usuário:**

ALS21 - ÁLVARO LUÍS SOMAVILLA DUARTE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 401202210546315

Nome original: SEI\_0011922\_45.2022.4.01.8005.pdf

Data: 11/08/2022 11:48:54

Remetente:

Renato Silva Viana

SJDF - Central de Mandados

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE MANDADO CUMPRIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 404202210476645

Nome original: CP DF 2.pdf

Data: 26/07/2022 13:42:28

Remetente:

ALVARO

SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 710015887192 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100 F

S OBJETO: Citação



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -  
Fone: (51)3214-9145 - Email: rspoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 710015887192**

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A)  
JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
BRASÍLIA / DF

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR BRUNO BRUM RIBAS JUIZ  
FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
PORTO ALEGRE

DEPRECA, a Vossa Excelência, para que se digne a determinar as necessárias providências no sentido de ordenar a citação do senador da república **DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, CPF 509.002.262-34, na Praça dos Três Poderes, s/n - Ala Afonso Arinos Senado Federal, anexo 2, CEP - 70165900, Brasília - DF, para que responda, querendo, os termos da ação proposta, no prazo de vinte dias, a contar da juntada da presente Precatória devidamente cumprida aos autos, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. Cientifique-se o réu de que todas as peças do processo eletrônico acima referido estão disponíveis no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, com a utilização da CHAVE 354810820522.

Expedida nesta cidade de Porto Alegre por ordem do MM Juiz Federal.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Documento eletrônico assinado por **BRUNO BRUM RIBAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015887192v2** e do código CRC **9b4c9561**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS  
Data e Hora: 22/7/2022, às 18:35:23

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015887192 .V2**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## CERTIDÃO - SJDF-SERAPO

Processo nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS – SEI-DF 0011922-45.2022.4.01.8005

### CERTIDÃO

Certifico que, cumprindo determinação da Portaria nº 12/2021 do Excelentíssimo Senhor Doutor, Juiz Federal Diretor do Foro, que viabiliza o cumprimento de mandados pelas vias eletrônicas, em observância à Resolução nº 354/2020 do CNJ e ao artigo 338 do Provimento Coger nº 10126799 de 19/04/2020, em 04/08/2022 às 12h00 enviei expediente ao endereço eletrônico [sen.davialcolumbre@senado.leg.br](mailto:sen.davialcolumbre@senado.leg.br).

Em 10/08/2022 às 16h12, recebi confirmação de recebimento, conforme anexo, formalizando o ato.

Posto isto, procedi à CITAÇÃO do (a) Senador da República DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, que recebeu a contrafé via correio eletrônico. *O referido é verdade e dou fé.*

Brasília, 10 de agosto de 2022.

Cristiane Ferreira Pinto de Moraes  
Oficial de Justiça Avaliadora  
Matrícula 1293303



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ferreira Pinto de Moraes, Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal**, em 10/08/2022, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16305288** e o código CRC **226D9B2F**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br/sjdf/](http://www.trf1.jus.br/sjdf/)

0011922-45.2022.4.01.8005

16305288v2

## Cristiane Ferreira Pinto

---

**De:** Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de agosto de 2022 16:12  
**Para:** Cristiane Ferreira Pinto  
**Assunto:** RES: JUSTIÇA FEDERAL DO DF - CITAÇÃO do Senador DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**Categorias:** CERTIFICAR E DEVOLVER

Boa tarde,

Confirmo o recebimento da citação.

Att.

---

**De:** Cristiane Ferreira Pinto [mailto:cristiane.ferreira@trf1.jus.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 4 de agosto de 2022 12:00  
**Para:** Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>  
**Assunto:** JUSTIÇA FEDERAL DO DF - CITAÇÃO do Senador DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM  
**Prioridade:** Alta

Você não costuma receber emails de [cristiane.ferreira@trf1.jus.br](mailto:cristiane.ferreira@trf1.jus.br). [Saiba por que isso é importante](#)

Exmo. Senador,

Segue, mandado de citação em Ação Popular, expedido nos autos do processo:

PROCESSO nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS – SEI-DF 0011922-45.2022.4.01.8005 (Carta Precatória) dirigido à(ao) Senador DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM  
PLANTÃO: NÃO ANEXOS A ESTE E-MAIL: 1

Em observância à Resolução nº 354/2020 do CNJ e ao artigo 338 do Provimento Coger nº 10126799 de 19/04/2020, cumprindo determinação da Portaria nº 12/2021 do Excelentíssimo Senhor Doutor, Juiz Federal Diretor do Foro, que autorizou o cumprimento da ordem judicial por e-mail institucional de mandados de qualquer natureza, dispensada a entrega física do expediente, encaminhado anexo.

**Solicito a cortesia de responder este e-mail com ciência/confirmação de recebimento, em até 24 (vinte e quatro) horas, para devolução do mandado ao processo**

Ressalto que demais documentos que compõem os autos digitais poderão ser acessados através das chaves fornecidas no mandado.

Obs: Informo que as informações todas as demais peças, devem ser protocoladas diretamente nos autos do processo. Não tem valor legal o envio de manifestações ao Oficial de Justiça.

Atenciosamente,

**Cristiane Ferreira Pinto de Moraes**  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Matrícula: DF1293303

Celular: 61-99655-8348

Web: <https://portal.trf1.jus.br/sidf/>

Email: [cristiane.ferreira@trf1.jus.br](mailto:cristiane.ferreira@trf1.jus.br)  
JUSTIÇA FEDERAL - DF

## Evento 24

**Evento:**

PROCURACAO\_\_\_DAVID\_SAMUEL\_ALCOLUMBRE\_TOBELEM\_DF052679\_\_\_BERNARDO\_LOBO\_MUNIZ\_FENELON

**Data:**

24/08/2022 16:51:20

**Usuário:**

DF052679 - BERNARDO LOBO MUNIZ FENELON - ADVOGADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

24



**BERNARDO FENELON**  
ADVOCACIA

**AO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO  
ALEGRE – SJRS**

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100**

**DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, vem, respeitosamente,  
por meio de seu advogado, requerer a habilitação nos autos em epígrafe do  
procurador constante no instrumento de procuração anexo.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 24 de agosto de 2022.

*Bernardo Fenelon*  
**BERNARDO FENELON**  
**OAB/DF 52.679**





BERNARDO FENELON  
ADVOCACIA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S): DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, brasileiro, inscrito no CPF nº 509.002.262-34, e título de eleitor nº 002494272526, residente e domiciliado à SQN 302 Bloco I, apt. 504 - Asa Norte, Brasília, CEP nº 70723-090.

**OUTORGADO(S): BERNARDO FENELON**, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número de matrícula 52.679, com endereço profissional na SHIS QI 9, Conjunto 13, Casa 9, Lago Sul – Brasília.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o(s) **OUTORGANTE(S)** nomeia(m) e constitui(em) o(s) **OUTORGADO(S)** seu(s) bastante(s) procurador(es), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo(s) em juízo, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber alvarás, quantias e intimações, dar quitação, oferecer e defender queixa-crime ou qualquer outro processo criminal, administrativo ou cível, incluindo ação popular, embargar execução, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual, municipal ou distrital, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula “*ad judícia*”, e “*extra judícia*”, podendo substabelecer e renunciar, no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas os poderes aqui conferidos

Brasília, 23 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

ECB74E254E0B4C5...

**DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**

---

+55 (61) 3264.0606 | +55 (61) 99615.1622

Brasília – SHIS QI 9, Conjunto 13, Casa 9, Lago Sul

[www.bernardofenelon.com.br](http://www.bernardofenelon.com.br)

## **Evento 25**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_21

**Data:**

29/08/2022 13:34:08

**Usuário:**

RS040865 - RAFAEL SEVERINO GAMA - ADVOGADO

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

25



A (...) VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

RAFAEL SEVERINO GAMA, parte já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre a petição da União Federal.

A União Federal requer que a presente a ação popular seja remetida ao Juízo Federal Cível, teoricamente prevento, da Seção Judiciária do Distrito Federal - TRF1, conforme fundamentos que sequeem:

*“A UNIÃO comunica a existência duas ações judiciais nas quais a União figura com ré e que discutem a manutenção e a demissão das servidoras do Senado Federal LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA e MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS em tramite perante a 16ª Vara Federal Cível (**PROCESSO**: 1044778-23.2021.4.01.3400) e a 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (**PROCESSO**: 1012992-24.2022.4.01.3400).*



(...)

*A UNIÃO comunica a existência duas ações judiciais nas quais a União figura com ré e que discutem a manutenção e a demissão das servidoras do Senado Federal LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA e MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS em tramite perante a 16ª Vara Federal Cível (**PROCESSO**: 1044778-23.2021.4.01.3400) e a 4ª Vara Federal Cível da Secção Judiciária do Distrito Federal (**PROCESSO**: 1012992-24.2022.4.01.3400).”*

**Em se tratando de ação popular, a regra geral é a competência relativa (STJ - CC 47.950).**

A Lei 4.717 não traz regra de competência de foro. Indica tão somente a regra de que deve ser processada e julgada a ação popular pelo juízo de primeira instância da Justiça comum estadual ou federal a depender do ente federativo envolvido.

No caso de ações contra a União, o autor poderá propor a ação em diversos foros concorrentemente competentes, à sua escolha.

No caso dos autos, optou-se pelo domicilio do autor.

**Portanto, em sede de ação popular, a regra geral é a competência relativa.**



Recentemente, o STJ fixou entendimento que, **em casos de ações ambientais**, com a possibilidade de múltiplas e quase infindáveis ações, dever-se-ia, também, em tratando-se de ação popular, adotar a competência absoluta em razão do local.

No Conflito de Competência 164.362, figuraram como suscitado e suscitante, respectivamente, o juízo da 2ª Vara Federal de Campinas e a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais. A ação popular que originou o conflito foi proposta contra a União, o Distrito Federal, o Estado de Minas Gerais e a Vale S/A, **fundando-se no acidente ambiental ocorrido pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, em Minas Gerais**, e buscava, a condenação dos réus a recuperar o meio ambiente degradado, a pagar indenização por danos materiais e morais e arcar com multa ambiental.

Esse aspecto - tratar-se de ação fundada no acidente ambiental do município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais - é ponto nuclear.

Com objetivo de evitar uma solução objetiva, evitando tumulto processual, restou decidido que, *in casu*, dever-se-ia adotar o foro do local do dano com competência absoluta, com fulcro no artigo 2º da Lei de ACP.

Fixou-se, portanto, que, em caso de ações populares, **em matéria ambiental**, a competência é absoluta: local do dano.

No caso dos autos, trata-se de matéria de direito administrativo, e não ambiental, afastando-se a incidência do precedente fixado pelo STJ, restando incólume a regra geral da competência relativa.



Sendo a União Federal indissolúvel e onipresente nos estados da federação, os danos ao erário federal são territorialmente difusos, não havendo de se falar em local específico do dano.

*Ex positis*, de acordo com o princípio da *perpetuatio jurisdictionis*, artigo 43 do Código de Processo Civil, requer a manutenção da presente ação onde se encontra e a sua regular tramitação.

Requer, também a intimação do MPF para que se manifeste sobre o tema.

Porto Alegre, agosto de 2022.

RAFAEL SEVERINO GAMA  
OAB/RS NÚMERO 40.865

## **Evento 26**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA\_NAO\_CUMPRIDA

**Data:**

13/09/2022 10:59:26

**Usuário:**

ALS21 - ÁLVARO LUÍS SOMAVILLA DUARTE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 401202210637283

Nome original: SEI\_0011918\_08.2022.4.01.8005 (1).pdf

Data: 01/09/2022 03:10:14

Remetente:

Luciana Maria Rocha Bezerra

SJDF - Central de Mandados

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 404202210476556

Nome original: CP DF 1.pdf

Data: 26/07/2022 13:40:23

Remetente:

ALVARO

SJRS - 04ª Vara Federal de Porto Alegre

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 710015888675 Ref.AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100 F

S OBJETO: Citação



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Norte - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -  
Fone: (51)3214-9145 - Email: rscoa04@jfrs.gov.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5037253-56.2022.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** RAFAEL SEVERINO GAMA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** MARINA RAMOS BRITO DOS SANTOS

**RÉU:** LILIAN ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** LARISSA ALVES PEREIRA BRAGA

**RÉU:** JESSYCA PRISCYLLA DE VASCONCELOS PIRES

**RÉU:** ERICA ALMEIDA CASTRO

**RÉU:** DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**RÉU:** ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 710015888675**

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A)  
JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
BRASÍLIA / DF

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR BRUNO BRUM RIBAS JUIZ  
FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
PORTO ALEGRE

DEPRECA, a Vossa Excelência, para que se digne a determinar as necessárias providências no sentido de ordenar a citação de ERICA ALMEIDA CASTRO, CPF 036.412.911-51, residente e domiciliada na rua QE 40 CJ R, s/n, 29 AP 201, Guara II, Brasília - DF - 71070-182, para que responda, querendo, os termos da ação proposta, no prazo de vinte dias, a contar da juntada da presente Precatória devidamente cumprida aos autos, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. Cientifique-se o réu de que todas as peças do processo eletrônico acima referido estão disponíveis no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, com a utilização da CHAVE 354810820522.

Expedida nesta cidade de Porto Alegre por ordem do MM Juiz  
Federal.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Federal de Porto Alegre**

Documento eletrônico assinado por **BRUNO BRUM RIBAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015888675v2** e do código CRC **2350465f**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS  
Data e Hora: 23/7/2022, às 14:43:43

---

**5037253-56.2022.4.04.7100**

**710015888675 .V2**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## CERTIDÃO - SJDF-SERAPO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, diligenciando na QE 40, Conjunto R, loja/entrada 29, ap 201, Guará II/DF, DEIXEI DE CITAR ERICA ALMEIDA CASTRO, tendo em vista ali residir a srta Maria Salla, desconhecendo a citanda.



Documento assinado eletronicamente por **Savio Maria Lustosa Corado Valente, Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal**, em 26/08/2022, às 19:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16418996** e o código CRC **66B6DCA3**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br/sjdf/](http://www.trf1.jus.br/sjdf/)

0011918-08.2022.4.01.8005

16418996v2

## **Evento 27**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

13/09/2022 10:59:51

**Usuário:**

ALS21 - ÁLVARO LUÍS SOMAVILLA DUARTE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5037253-56.2022.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

27

**Autor:**

RAFAEL SEVERINO GAMA

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

AGUARD. ABERTURA

**Procurador Citado/Intimado:**

RAFAEL SEVERINO GAMA